

Universidade Federal de São Carlos
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais

“Poder Judiciário Paulista: imagem e
competição por poder simbólico retratadas na
mídia”

Cristina Maria de Castro

Orientadora: Profa. Dra. Maria da Glória Bonelli

São Carlos
2002

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

“PODER JUDICIÁRIO PAULISTA: IMAGEM E COMPETIÇÃO POR
PODER SIMBÓLICO RETRATADAS NA MÍDIA”

Cristina Maria de Castro

Dissertação de Mestrado
apresentada ao Programa Pós-Graduação
em Ciências Sociais do Centro de
Educação e Ciências Humanas da
Universidade Federal de São Carlos, como
parte dos requisitos para a obtenção do
título de Mestre em Ciências Sociais, área
de concentração: Relações Sociais, Poder e
Cultura.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria da Glória
Bonelli.

São Carlos

2002

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

C355pj

Castro, Cristina Maria de.

Poder judiciário paulista: imagem e competição por poder simbólico retratadas na mídia / Cristina Maria de Castro. -- São Carlos : UFSCar, 2005.

135 p.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2002.

1. Sociologia. 2. Poder judiciário. 3. Sociologia das profissões. 4. Mídia. I. Título.

CDD: 301 (20^a)

Agradecimentos

A realização desta dissertação só foi possível graças à colaboração de diversas pessoas.

À Prof^a Dra. Maria da Glória Bonelli, agradeço pela atenção, disponibilidade e generosidade com que me orientou. Conteí com uma bolsa Capes para me dedicar a esta pesquisa.

Aos Profs. Drs. Marcelo Vargas e Karl Monsma, agradeço os valiosos conselhos fornecidos durante meu exame de qualificação. Agradeço muitíssimo à Prof^a Dra. Maria Tereza Sadek e novamente ao Prof. Marcelo Vargas por terem aceitado fazer parte da minha banca examinadora.

A todos os amigos, em especial à Karenina, Cira, Sandro, Luci, Antenor e Iaci, sou grata pela cooperação e apoio. Antenor me ajudou muito com suas dicas sobre computação. Minha amiga Iaci Petrilli, advogada, dedicou-me várias horas de conversas esclarecedoras sobre o Poder Judiciário. Aos meus irmãos Andréa e Luciano, agradeço a boa vontade em me ajudar, todas as horas em que precisei.

Ao Roberto faço um agradecimento especial por compreender minhas ausências geradas pela necessidade de dedicação à pesquisa, por valorizar todas as minhas conquistas e pelo carinho dispensado a mim. A ele e a meus pais, que sempre me incentivaram, principalmente naqueles momentos em que eu achava que não seria possível, dedico este trabalho.

Lista de Tabelas

Tabela 1. Ocorrência de artigos referentes ao Judiciário em relação aos outros poderes, segundo jornal (p. 88)

Tabela 2. Ocorrência de artigos referentes ao Judiciário em relação aos outros operadores do Direito, segundo jornal (p. 99)

Tabela 3. Ocorrência de artigos referentes aos conflitos internos ao Judiciário, segundo jornal (p. 106)

Tabela 4. Ocorrência de artigos referentes a interesses específicos e societários, relacionados à magistratura, segundo jornal (p. 112)

Tabela 5. Ocorrência de artigos referentes ao Judiciário em relação a setores diversos, segundo jornal (p. 121)

Tabela 6. Distribuição das variáveis, a partir de seu posicionamento, segundo jornal (p. 122)

Tabela 7. Ocorrência de artigos favoráveis e desfavoráveis ao Judiciário, segundo jornal (p. 123)

Sumário

Introdução	1
Capítulo I -“Poder profissional, de Estado e simbólico: uma discussão sobre as três dimensões do poder da magistratura.....	4
I.1- Profissionalização e poder profissional.....	4
I.2- O Judiciário como poder do Estado.....	9
I.3- O poder simbólico.....	16
Capítulo II- “As competições enquanto elemento inerente ao mundo profissional”.....	20
Introdução.....	20
II.1- A teoria dos campos.....	20
II.2- As competições interprofissionais.....	22
II.3- As competições intraprofissionais.....	25
Capítulo III- “A magistratura paulista: imagem e competição por poder simbólico retratadas na mídia”	32
Introdução.....	32
Nota metodológica.....	34
Parte I- Análise qualitativa dos dados do primeiro período.....	38
Parte II- Análise quantitativa e qualitativa dos dados do segundo período.....	65
Conclusão.....	129
Bibliografia.....	133

Resumo

CASTRO, Cristina Maria de. **Poder Judiciário Paulista: Imagem e competição por poder simbólico retratadas na mídia.**

Orientadora: Maria da Glória Bonelli. São Carlos: UFSCar. 2002. Dissertação de Mestrado.

A luta da magistratura paulista por poder simbólico na mídia constituiu o foco desta pesquisa. Foram analisados os jornais Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo no período compreendido entre os anos de 1988 a 1999, sendo a data de início marcada pela implementação da nova Carta e de um novo contexto caracterizado por maiores atribuições dadas ao Ministério Público e por um aumento das críticas à autonomia do Poder Judiciário. A partir do suporte bibliográfico da Sociologia das Profissões, a disputa da magistratura paulista por poder simbólico foi analisada em seus três níveis fundamentais: no primeiro, com relação ao Ministério Público, aos jornalistas e aos advogados; no segundo, dentro da própria profissão; e, por fim, dentro da esfera dos Três Poderes de Estado. Duas hipóteses nortearam esta pesquisa, sendo a primeira, a idéia de que a magistratura estaria conseguindo levar eficazmente à opinião pública, seu argumento de defesa da autonomia da instituição. E a segunda, a de que alguns (não todos, obviamente) conflitos entre o Legislativo e o Judiciário têm início em ações provenientes do campo dos profissionais do Direito, devido às competições internas a este universo, visando a manutenção ou ampliação do poder profissional e simbólico.

Introdução

Meu argumento parte da visão de Bourdieu (1989) de que as profissões possuem poder simbólico reconhecido pela sociedade e influente nesta. Parte deste poder é disputado e ganho na mídia e, no caso da magistratura, objeto de meu estudo, é possível detectar três níveis fundamentais nos quais ocorre esta disputa: a) no primeiro, a magistratura entra em conflito com o Ministério Público, com jornalistas e advogados que visam enfraquecer seu poder e restringir sua jurisdição; b) em outro, a disputa por poder simbólico encontra-se dentro da própria profissão e, por fim, c) há aquele onde a magistratura vivencia tensões com os outros poderes, o Legislativo e o Executivo. Procuo analisar a luta da magistratura por poder simbólico nestes três níveis através da análise dos artigos dos Jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo, a partir do ano de 1988, data de implementação da nova Constituição e de um novo contexto caracterizado por maiores atribuições dadas ao Ministério Público e por um aumento às críticas à autonomia do Poder Judiciário.

Abbott (apud Rodrigues, 1997) mostra que as disputas por jurisdição fazem parte do desenvolvimento das profissões; a própria história das profissões seria a história das reclamações de jurisdição e suas conseqüências sobre campos de atuação novos ou já dominados por algum grupo. Defendo a idéia de que para uma profissão conseguir assegurar sua jurisdição deve não apenas dominar o conhecimento abstrato e aplicá-lo com eficiência, mas, também, convencer a opinião pública de sua eficiência. A capacidade de influenciar a opinião pública é, portanto, vital para a profissão conquistar e manter seu poder simbólico, quando ela lida com um problema que está politizado na mídia, como é o caso da Justiça. Neste trabalho analiso como a magistratura procura firmar sua imagem em dois veículos de comunicação e defender-se das acusações de ineficiência e morosidade que buscam questionar sua jurisdição.

Está havendo nos últimos anos, uma politização do debate em torno do modelo do Judiciário. Diversos atores sociais passaram a contestar o monopólio da cúpula da magistratura sobre a discussão a respeito do formato ideal da instituição. Seu poder de manter-se como única *expert* habilitada para promover esta discussão vem sendo questionado por juízes não pertencentes à cúpula, por advogados, promotores, membros do Legislativo e do Executivo, jornalistas e setores externos ao âmbito das profissões e dos poderes do Estado, como a Igreja, por exemplo. A interferência de atores externos à magistratura politiza o debate

sobre o Judiciário e para combatê-la, os magistrados estão lutando por poder simbólico na mídia. Tenho como hipótese a idéia de que a magistratura constitui um grupo poderoso e hábil que está conseguindo levar à opinião pública, seu argumento de defesa da autonomia da instituição. Acredito que está conseguindo reagir de maneira satisfatória às contestações a sua competência, base sob a qual assenta-se a defesa de sua jurisdição.

Analiso a magistratura fundamentalmente a partir do suporte bibliográfico da Sociologia das Profissões, desta forma, procuro vê-la prioritariamente como um grupo profissional. Tenho consciência, porém, que a visibilidade que o poder Judiciário tem na mídia não é oriundo de seu poder profissional, e sim do fato de constituir um poder de Estado.

Halliday (1999) analisa o tema das disputas internas à profissão do Direito e constata que existem dois grupos dentro dela, lutando pelo estabelecimento daquela que será a ideologia predominante no seu meio profissional. Um dos grupos é formado basicamente pela elite conservadora que prega a neutralidade como forma de assegurar a autonomia profissional; o outro é constituído por defensores do envolvimento dos profissionais com os problemas político-sociais da população. Halliday foi muito útil para meu trabalho porque esmiuça a competição interna ao campo profissional, que busco detectar e analisar através da imprensa, veículo que oferece abertura para a exposição do ponto de vista divergente da visão oficial da corporação.

A ideologia que prega a neutralidade e garante a autonomia continua imperando e proporcionando à ação coletiva seu impacto mais poderoso, permitindo-lhe transformar sua autoridade técnica em autoridade moral. A ideologia do profissionalismo carrega o sentimento anti-político que se difundiu na classe média. A autoridade moral da profissão se contrapõe ao egoísmo e à ausência de princípios morais atribuídos à política, na visão deste segmento da sociedade. Tal fato gera um apoio de segmentos médios formadores de opinião ao processo de judicialização da política.

Prosseguindo na visão da magistratura enquanto grupo profissional, apresento o segundo objetivo norteador desta pesquisa: mostrar que algumas mudanças do Judiciário propostas no Legislativo partem da iniciativa de profissionais endógenos ao campo da Justiça, com o intuito de angariar ou manter o poder profissional e simbólico. Em outras palavras, defendo a hipótese de que alguns (não todos, obviamente) conflitos entre o Legislativo e o

Judiciário têm início em ações oriundas do campo dos profissionais do Direito, devido às competições próprias deste universo.

Procurou responder às duas questões através de uma análise qualitativa e quantitativa de artigos publicados pelos jornais Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo, entre o período de 1988 a 1999. O período compreendido entre os anos de 1988 a 1993, no caso da Folha e 1988 a 1995, no caso do Estado só foi possível acessar através dos arquivos dos respectivos jornais, os quais tiveram as matérias previamente selecionadas de acordo com critérios que não seriam os mesmos que um estudante de Sociologia das Profissões utilizaria. Além disso, encontram-se em pequeno número, desta forma, só me restou analisá-los de forma qualitativa. Já os artigos publicados no segundo período que vai de 1994 a 1999, na Folha, e 1996 a 1999, no caso do Estado, foram encontrados na Internet e em grande número, sendo possível analisá-los de forma quantitativa e qualitativa, esta última a partir de exemplos selecionados de cada variável. Darei prioridade à apresentação dos dados do segundo período neste Congresso, já que o maior número de artigos possibilitou uma análise muito mais rica e detalhada. Em ambos os períodos, porém, cumpriu-se o objetivo da pesquisa, através da análise de casos de disputa da magistratura por poder simbólico e jurisdicional, seja através dos seus conflitos e alianças com os outros poderes, com operadores do Direito, com os jornalistas ou com segmentos internos à sua corporação.

Capítulo I

Poder profissional, de Estado e simbólico: uma discussão sobre as três dimensões do poder da magistratura

Este capítulo é dividido em três partes: a primeira discute algumas visões sobre o poder profissional; a segunda volta-se para a questão do Judiciário como poder estatal; e a terceira, por fim, dedica-se à explanação do conceito de poder simbólico. Inicialmente explanarei a argumentação de Freidson (1996a) sobre a profissionalização. Posteriormente, apontarei os diversos enfoques sobre o poder profissional, desde aqueles que simplesmente o negam em detrimento do poder oriundo da posição social e das relações sociais (Flory, 1986 e Koerner, 1998) até aqueles que apontam os profissionais como tão poderosos a ponto de participar da construção do Estado e da definição de seu destino (Carvalho, 1980; Schwartz, 1979 e Bonelli, 1999). No segundo tópico, apresentarei a definição de poder político dada por Parsons (apud Bobbio, 1995), a interpretação de Machado (*in* Sadek, 1995) sobre a separação dos poderes discutida por teóricos políticos clássicos, as tentativas de submissão do Judiciário aos outros poderes relatadas por Sadek (1995b) e o enfoque de Vianna (1999) a respeito da judicialização da política. Por fim, apresentarei a argumentação de Bourdieu sobre o poder simbólico e procurarei mostrar sua relação com o poder profissional e estatal.

I.1- Profissionalização e poder profissional

“ Ele (conceito de profissão) liga corpos de conhecimento, discurso, disciplinas e campos aos meios sociais, econômicos e políticos por meio dos quais seus expoentes humanos podem ganhar poder e exercê-lo”. (Freidson, 1996:145)

O poder profissional deriva do direito adquirido de exercer determinada atividade remunerada com exclusividade, em detrimento de outras ocupações. Para tanto, a profissão deve apresentar características que a diferencie das ocupações. Segundo Freidson (1996 a), para uma ocupação ser elevada ao status de uma profissão, ela deve assentar-se sobre uma base teórica e “com competência discricionária de julgamento sobre uma área do saber”, deve controlar a divisão do trabalho, a qual é determinada por sua relação com o Estado que

delimita as fronteiras jurisdicionais de cada uma; deve procurar controlar o mercado de trabalho através do credenciamento dos membros da profissão; e, por fim, deve possuir conhecimento abstrato angariado em instituições de ensino superior.

A expertise e o credenciamento, como já foi dito, são as bases sobre as quais assenta-se o monopólio profissional. No entanto, uma ocupação, a princípio, conta apenas com seu capital cultural, sendo desprovida do poder político necessário ao estabelecimento do monopólio de jurisdição. O Estado torna-se, então, elemento decisivo no processo de profissionalização, podendo vir a garantir à profissão, munida de expertise e autoridade sobre um campo do saber, a reserva de mercado.

Dependendo do tipo de Estado, entretanto, o profissionalismo assume formas diferentes. Freidson utiliza, para fazer a diferenciação entre os tipos de Estado, o critério do professor de Direito Damaska (1986). Este distingue quatro tipos de Estados, são eles: coordenativo/reactivo, hierárquico/reactivo, hierárquico/ativista e coordenativo/ativista.

Cada um destes tipos de Estado possibilita o surgimento de formas diferentes de profissionalismo. Um Estado coordenativo-reactivo é passivo, o que faz com que os profissionais se auto-organizem em associações que negociarão com outras ocupações para criar reservas de mercado e criar escolas para a elaboração de credenciais. O Estado, neste caso, só entraria em cena para resolver disputas que não podem ser solucionadas de maneira privada. Já um Estado hierárquico-reactivo formularia e administraria ele próprio, as reservas de mercado, as jurisdições e os planos de treinamento dos trabalhadores.

Em um Estado hierárquico-ativista, a associação que representa a profissão não encaminha nenhuma proposta que não seja absolutamente aprovada pelo Estado. Não é possível então, a independência desta associação. Isso não quer dizer que o profissionalismo não exista neste tipo de Estado, já que o conhecimento técnico e especializado que qualifica a profissão permanece inalterado.

Por fim, sobre o Estado coordenativo-ativista Freidson alegou que ele é “hostil à própria idéia de status privilegiado para a qualificação técnica e que ele não apoiará o estabelecimento do profissionalismo”. (pág. 149)

No Brasil não houve um modelo único onde se encaixasse a relação profissão-Estado no decorrer do tempo. Autores com olhares diversos analisaram a questão do poder profissional relacionando-o historicamente com o Estado. Apontarei, a princípio, as visões de

Flory (1986) e Koerner (1998), críticas à autoridade dos magistrados enquanto profissionais. Ambos referem-se ao Judiciário enquanto poder político mas, foram colocados neste tópico com o intuito de servir de contraponto às visões que enfatizam o poder profissional dos magistrados no Brasil.

Flory (1986) procurou falar sobre a construção do Estado no século XIX e sobre o sistema dos tribunais inferiores do Brasil depois da Independência. Enfocou a tensão entre as necessidades nacionais e as necessidades judiciais locais, isto é, entre o poder público e o privado sem, entretanto, separá-los completamente. Mostrou como os reformadores liberais buscaram livrar-se da opressão colonial, representada pelos magistrados de carreira, através das tentativas de expansão do acesso à lei, da criação do juiz de paz eleito localmente e da publicidade do ideário liberal através de periódicos.

Alegou que os melhores cargos, situados nos distritos de maior prestígio, eram presenteados àqueles que tinham maior disposição de servir aos interesses governamentais. Os magistrados descomprometidos com a posição política dominante sempre poderiam ser transferidos para outro lugar menos valorizado para dar espaço ao magistrado que demonstrasse ser dedicado aos ideais do governo. Um primeiro posto desejável poderia ser providenciado facilmente por parentes ou contatos influentes, mas a partir daí a disposição de servir ao governo seria um fator determinante.

Com a lei de 1841, a magistratura profissional passou a ter mais poderes, para defender melhor os interesses da Coroa e passou a agir como mediadora política, criando laços com a elite dos proprietários de terras. As transações sócio-políticas que promoviam acabavam muitas vezes culminando em casamento. Juizes casavam-se com filhas de proprietários de terras, lhes dando em troca da segurança financeira, ampliação de seus contatos dentro do governo e da burocracia central. Flory chega a afirmar que para os magistrados de classe média o casamento com uma rica herdeira era simplesmente a mais importante meta, podendo inclusive ter sido a razão para ingressar na magistratura. A própria carreira teria sido escolhida e seguida com o simples intuito de adquirir fortuna e prestígio social.

O objetivo de Koerner (1998) foi buscar as mediações entre o Poder Judiciário, o sistema político e a sociedade, analisando os períodos do Segundo Reinado e da Primeira República. Concluiu que a principal meta dos magistrados era o exercício da política, esta

estritamente atrelada aos interesses das elites das quais eram provenientes. Visavam, portanto, manter a estabilidade política e social.

Os magistrados eram representantes do governo imperial e como tais receberam a atribuição de mediar os conflitos entre os indivíduos. Tinham sua lealdade política sendo testada freqüentemente nos cargos estaduais para os quais eram designados.

O poder judicial teria servido às alianças políticas centrais e ao coronelismo, procurando realizar o controle social. Com a ampliação dos deveres dos juizes de paz e com os mecanismos de controle dos juizes profissionais (mecanismos de nomeação, remoção, promoção, suspensão e aposentadoria) os ricos proprietários de terra controlavam a resolução dos seus conflitos. A política judiciária da época impedia a resolução dos conflitos entre proprietários e não proprietários pelos mecanismos judiciários, assim como quando ocorria algum conflito envolvendo o governo. Quando o público e o particular entravam em conflito, o sistema judicial não realizava julgamentos.

Koerner negou a importância do ethos profissional, ao afirmar que “bons padrinhos” eram o fator determinante para ascensão em detrimento do mérito.

Com a República, os juizes estaduais passaram a ser controlados pelas oligarquias estaduais. Os mecanismos de construção da lealdade dos juizes ao governo estadual foram preservados e os conflitos entre os empresários e os trabalhadores também não podiam ser julgados pelos magistrados profissionais, devido ao fato de serem causas de baixo valor monetário, e por isso atribuídas ao juiz de paz, que era controlado localmente. Além disso, não era permitido o controle judicial da ação da polícia sobre a população pobre. Tudo isto favorecia o coronelismo em detrimento da população carente, que se via cada vez mais desamparada.

Tanto Koerner (1998) quanto Flory (1986) retratam os magistrados como indivíduos cooptados pelo Estado, sem autonomia profissional. Segundo estes enfoques, os fatores responsáveis pela ascensão profissional eram o apadrinhamento e a boa vontade em servir ao governo e não o capital cultural do magistrado.

Schwartz (1979), por sua vez, analisa a magistratura da Suprema Corte da Bahia entre os anos de 1609 a 1751, época em que a monarquia procurava manter e demonstrar seu poder através da utilização da burocracia, cujo cerne era a organização judicial. Schwartz não nega que os juizes estavam envolvidos na sociedade colonial e tinham cada qual seus laços de

amizade, parentesco e ambições interrelacionados à sociedade local. Mas, discorda das visões que reduzem as relações dos desembargadores com a Coroa à mera condição de cooptação, como ressalta Bonelli (1998).

Carvalho (1980) tratou a profissão de juiz como uma comunidade que participou da construção do Estado e ajudou a conservar a unidade territorial brasileira frente às colônias espanholas fragmentadas, devido ao fato destes juizes constituírem-se como uma burocracia política com valores comuns, sendo uma elite homogeneizada ideologicamente através de um processo de socialização no curso de Direito de Coimbra.

Carvalho enfatiza o ethos profissional, ao contrário de Flory (1986) e Koerner (1998), cujos argumentos permitem concluir que o poder dos magistrados seria proveniente de suas relações sociais, de amizade e proteção e não das suas qualificações profissionais.

Para Carvalho, a posição de juiz era conquistada por quem tinha mérito, por quem tinha o diploma que lhe conferia reconhecimento do saber adequado para exercer o cargo em questão. Já Schwartz (1979) afirma a existência do clientelismo, mas não exclui a importância do mérito profissional, uma vez que alega serem os magistrados, pessoas diplomadas, profissionais, os escolhidos para realizar a administração da colônia. Bonelli (1999a), aproxima-se da abordagem de Schwartz e de Carvalho ao enfatizar o ethos profissional, uma vez que também reconhece a expertise dos magistrados como fator responsável por sua carreira.

Vimos, então, representantes de uma linha de análise que chega a negar o poder profissional em detrimento do poder econômico e político e um outro olhar que eleva os profissionais a participantes da construção do Estado e seu destino.

A magistratura que já foi apontada como detentora de tanto poder, tem sido seriamente ameaçada nos últimos anos. O questionamento de sua competência por diversos atores sociais tem levado-a a lutar por poder simbólico na mídia. Esta disputa constitui o objeto do próximo capítulo.

Antes disso, porém, ainda é necessário discutir a questão do Judiciário enquanto poder estatal e a noção de poder simbólico.

1.2- O Judiciário como poder do Estado

As relações do Judiciário com os Poderes Executivo e Legislativo e as disputas inerentes a estas relações constituem o tema discutido neste tópico. Tendo consciência da complexidade da questão, peço compreensão ao leitor por tratar do assunto de maneira não muito extensa. Devido ao fato de eu fazer uma análise do Judiciário tomando por base principalmente a Sociologia das Profissões, não me estendo tanto nesta questão como um cientista político poderia fazê-lo. Procuo delinear brevemente as relações entre os poderes e mostrar, através da posterior análise dos dados, que alguns conflitos entre o Judiciário e o Legislativo são provocados por iniciativa de profissionais endógenos ao campo do Direito, visando a aquisição ou manutenção de poder simbólico.

Antes de mais nada, convém apresentar o conceito de poder político elaborado por Parsons. O Judiciário enquanto órgão estatal, possui poder político, isto é, “capacidade geral de assegurar o cumprimento das obrigações pertinentes dentro de um sistema de organização coletiva em que as obrigações são legitimadas pela sua coessencialidade aos fins coletivos e portanto podem ser impostas com sanções negativas, qualquer que seja o agente social que as aplicar.” (apud Bobbio, 1995: 941) Este tipo de poder apoia-se na institucionalização e na legitimação da autoridade, além da possibilidade real de recurso à coerção.

Exposto o conceito de poder político, cito uma interessante retomada de textos da teoria política clássica, mais especificamente dos autores Locke, Montesquieu e “O Federalista” feita pelo cientista político Mário Brockman Machado. (*in* Sadek, 1995 a : 55 a 58) Machado volta-se a estes enfoques para discutir a argumentação de magistrados que vêm remetendo-se a estas visões para criticar a tentativa de controle externo ao Judiciário buscada pelo Legislativo.

Machado lembra que Locke, ao analisar a história de seu país, ressalta a importância de dois poderes: o Legislativo, responsável por fazer as leis e o Executivo, encarregado de sua execução e cumprimento. O Judiciário não é considerado um poder autônomo, sendo suas funções distribuídas entre aqueles dois. Para Locke, o principal poder é o Legislativo, mas, tanto este quanto o Executivo, estariam subordinados ao consentimento popular.

Machado mostra, então, que a separação de poderes apresentada por Locke não justifica o ideal de independência do Judiciário.

Quanto a Montesquieu, continua Machado, sua noção de separação de poderes serve mais ao propósito de uma *maior garantia da liberdade dos indivíduos contra os abusos de poder* do que a uma apologia da independência e autonomia dos poderes. Montesquieu alega que “é preciso que, pela disposição das coisas, o poder contenha o poder”, pois a liberdade estaria perdida “se o mesmo homem, ou o mesmo corpo de notáveis ou de nobres, ou do povo, exercesse esses três poderes: o de fazer as leis, o de executar as decisões públicas e o de julgar os crimes ou as pendências entre particulares”. (Montesquieu, apud. Sadek, 1995 a: 56)

Dita também, no entanto, que o poder de julgar não deve ser permanente, nem exercido por profissionais, mas sim por pessoas do povo, da mesma condição do acusado. Montesquieu conclui: “Dos três poderes de que falamos, o de julgar é de certo modo nulo. Restam apenas dois (o Executivo e o Legislativo)”. (Montesquieu, cit. Sadek, 1995 a: 56)

O Legislativo, prossegue Montesquieu, deve ser dividido em dois, uma parte confiada aos nobres e outra ao povo. Estas duas partes do Legislativo junto com o Executivo representam a constituição ideal do governo de que fala Montesquieu. Cada parte do Legislativo poderá deter a outra por sua capacidade de veto. O Executivo limita ambas e, por sua vez, é limitado pelo Legislativo.

A separação dos poderes, que, por sinal, nem inclui o Judiciário, visa a limitação, o controle mútuo dos poderes e não sua autonomia, conclui Machado.

Por fim, Machado analisa o conjunto de artigos “*federalistas*” escritos por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay, também usados como justificativa da independência do Judiciário.

Madison, assim como Montesquieu, afirma que a concentração dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário nas mãos de uma mesma pessoa ou grupo, ainda que eleito, constitui uma tirania. Aponta para a necessidade da separação dos poderes como requisito para a preservação da liberdade.

A separação dos poderes, no entanto, não basta. Estes devem estar conectados de forma que cada poder contenha os outros. Madison alega que “o poder é naturalmente usurpador, devendo por isso ser eficazmente impedido de ultrapassar os limites que lhe forem definidos. Onde a necessária conclusão de que a estrutura interna do governo deve ser tal que suas

diversas partes constituintes possam, por suas relações mútuas, ser os instrumentos que mantenham cada uma delas em seus próprios lugares.” (“O Federalista”, cit. Sadek, 1995 a: 57)

Machado conclui que não faz sentido os magistrados apoiarem-se nestes autores clássicos para defender a independência do Judiciário com relação ao Legislativo, uma vez que eles salientam a necessidade do controle mútuo entre os poderes. Finalizando, Machado afirma que “o Legislativo, no exercício de sua competência, pode e deve estabelecer seu controle sobre o Judiciário, a exemplo do que já exerce em relação ao Executivo.” (in Sadek, 1995 a: 58)

A visão de Machado exposta acima volta à teoria política clássica para contestar a argumentação dos magistrados que, apoiados nestes enfoques, criticam a tese de controle externo defendida pelo Legislativo, no período posterior à promulgação da Constituição de 1988. A história brasileira guarda, no entanto, vários exemplos de tentativas de submissão do Judiciário, não só pelo Legislativo, como pelo Executivo também. O foco de tensão entre o Judiciário e os outros poderes varia de acordo com o momento histórico.

Sadek (1995b) argumenta que uma boa maneira de se avaliar a autonomia do Judiciário com relação aos outros poderes é analisar a institucionalização de certas conquistas. A institucionalização da vitaliciedade e da inamovibilidade da magistratura, por exemplo, mostram não só um nível mais elevado de autonomia frente aos outros poderes, como a força dos interesses internos à corporação.

Vários exemplos de tentativas de submissão do Judiciário aos outros poderes são relatados por Sadek, os quais cito a seguir. A partir, da Independência, mais especificamente, a partir da Constituição outorgada em 1824, o Judiciário ganhou o status de um dos poderes, juntamente com o Executivo, o Legislativo e o Moderador. O poder do imperador, no entanto, impedia o Judiciário de agir de maneira autônoma. Além do imperador nomear a Justiça togada, ainda podia transferir juízes ou suspendê-los.

O período republicano, foi marcado tanto pela institucionalização de garantias quanto por situações de repressão à autoridade judicial. A Constituição de 1891 trouxe à tona um novo elemento ao mundo do direito, a dualidade da justiça, representada pelo convívio entre a Justiça Federal e a Estadual mas, não tocou na questão das garantias dos juízes. Apenas a

Reforma de 1926 tornou institucionalizadas a inamovibilidade e a vitaliciedade dos juizes, além da irredutibilidade dos seus vencimentos.

A Constituição de 1934, por sua vez, favoreceu o Judiciário estadual ao criar a carreira da magistratura, tornando obrigatório o concurso para nela ingressar. Além disso, conferiu ao tribunal o direito exclusivo de determinar mudanças relativas ao número de juizes e sua organização, desta forma, o Judiciário adquiriu maior proteção quanto às influências externas..

Apesar de todos estes avanços trazidos pelas Constituições, o Judiciário não tornou-se inabalável pelos atos dos demais poderes. Os momentos históricos caracterizados pela quebra do regime democrático, fornecem vários exemplos de conflitos entre os Três Poderes, nos quais o Judiciário constitui a parte mais fraca. Sadek aponta, em primeiro lugar, um decreto de 1931, de número 19.711 que aposentou seis juizes do Supremo Tribunal Federal.

A Constituição de 1937, caminhou em direção a uma arbitrariedade ainda maior, extinguindo a Justiça Federal e a Eleitoral, “conferindo ao chefe do Executivo amplos poderes e a faculdade de legislar por meio de decretos- leis, até mesmo sobre assuntos constitucionais, transformou o Legislativo e o Judiciário em poderes claramente subordinados. A ‘Polaca’ instituiu o controle político sobre os membros do Judiciário e atribuiu ao Executivo a nomeação do presidente da mais alta corte de justiça.” (Sadek, 1995b : 11)

A redemocratização de 1945 voltou seu olhar para a questão da garantia de condições para o Judiciário funcionar de maneira autônoma. Essa preocupação se refletiu na Constituição de 1946, que reintroduziu a Justiça Eleitoral, deixada de fora pela Constituição anterior, constitucionalizou a Justiça do Trabalho e criou o Tribunal Federal de Recursos. A Constituição de 1967, no entanto, apresentou medidas imensamente restritivas ao Judiciário. O Executivo teve seus poderes tão ampliados que o Legislativo e o Judiciário ficaram praticamente destituídos de poder. As garantias de vitaliciedade e inamovibilidade foram suspensas e o Judiciário viu-se totalmente vulnerável ao Executivo. Como se não bastasse, lembra Sadek, o AI- 5 proibiu a apreciação judicial de medidas baseadas em seus dispositivos e suspendeu o *habeas corpus*.

Uma Emenda efetuada em 1977, criou o mecanismo da advocatória, isto é, o poder dado ao STF de avocar para si qualquer causa em curso, independente de quem esteja julgando-a. Este poder, porém, era dado ao STF pelo procurador- geral da República, este representava o presidente da República e era o único detentor do direito de fazer arguições de

inconstitucionalidade. Desta forma, mesmo tendo como fundamento favorecer o interesse público, compreendido como “imediate perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas”, a advocatória acabava favorecendo o Poder Executivo. Por fim, a falta de autonomia financeira tolhia a independência do Judiciário. Nos tribunais estaduais ainda mais, já que dependiam do Executivo estadual, que, por sua vez, dependia do Poder Executivo federal.

Sadek afirma que mesmo sofrendo retaliações tão severas quanto as sofridas durante o Estado Novo, o Judiciário vem demonstrando “disposição em resistir”, ao contrário do início da República quando as restrições impostas a ele praticamente o anulavam enquanto poder.

Esta “disposição em resistir” é muito visível nos artigos publicados nos jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo, durante o período de 1988 à 1999; bem mais enfaticamente, porém, no primeiro veículo.

Este período foi selecionado para a pesquisa devido às mudanças trazidas pela Constituição de 1988. A Carta de 1988 trouxe um avanço nas garantias à independência do Judiciário. Este teve assegurada sua autonomia para elaborar o próprio orçamento mas, assim como o Executivo, precisa tê-lo aprovado pelo Congresso Nacional. O papel do Ministério Público, porém, foi ampliado e gerou certos conflitos com o Judiciário. Este último teve várias mudanças relativas à sua organização e distribuição de atribuições. Foi criado o Superior Tribunal de Justiça, para executar parte do trabalho anteriormente destinado ao STF; instituído o Juizado Especial de Pequenas Causas e substituído o Conselho Nacional da Magistratura pelo Conselho da Justiça Federal.

Foram as mudanças relacionadas à competência do STF que trouxeram o maior impacto nas relações entre os três poderes. A Constituição de 1988 eliminou o recurso da advocatória representado pelo STF, deu-lhe a competência para julgar originalmente as questões de interesse direto ou indireto da magistratura e, por último e mais importante para o relacionamento entre poderes, deu-lhe maior competência na área constitucional, através da criação do mandado de injunção e o aumento do número de atores legítimos para propor uma ação de inconstitucionalidade.

Este tema é amplamente discutido por Vianna (1999) em sua obra *Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil*. Vianna descreve um contexto de ampliação da jurisdição do Poder Judiciário sobre a sociabilidade e a política, onde este não teria tomado

iniciativa, apenas assumido um papel outorgado pela sociedade e por personagens como o Poder Legislativo, os Executivos estaduais e a Procuradoria da República. Passarei a uma apresentação mais detalhada do argumento de Vianna, explicitando porque discordo dele em alguns termos.

A expansão da democracia tem implicado um incremento da institucionalização do direito na vida social, mesmo em locais da esfera privada antes não acessíveis a ele. Em meados do século passado, novos indivíduos tornaram-se detentores de direitos: os membros do movimento operário. Tal fato levou ao fim da separação entre Estado e sociedade civil. O Direito do Trabalho surgiu deste êxito e transformou relações da esfera privada em assunto público, como os contratos de compra e venda da força de trabalho. O Welfare State já nasce sobre a base da legislação protetora do trabalho, compreendendo não só a regulação da economia, como também a administração do social, através do desenvolvimento de programas de emprego de mão-de-obra, assistência familiar, habitacional, de saúde... fatores que dependiam da criação de leis de alcance específico. As relações sociais, antes dependentes da esfera privada, passam a ser mediadas por instituições políticas democráticas.

O Estado social tem que agir e decidir em conformidade com os processos econômico-sociais e devido a isso não pode basear-se no “passado”, deve orientar-se pelo presente e futuro, ou seja, deve assumir sua indeterminação, como alega Habermas. A manifestação das decisões estatais em normas acaba por contaminar o âmbito do direito com o incerto e o efêmero, identificando-o com a política. Em outras palavras, o Welfare State levou “à perda da nitidez das fronteiras distintivas, na esfera pública contemporânea, entre a política e o direito”. A indeterminação do direito desestabiliza as relações entre os Três Poderes, já que outorga ao Judiciário um novo papel, uma vez que apenas ele constitui uma instituição especializada em interpretar normas e “arbitrar sobre sua legalidade e aplicação”, especialmente em casos controversos.

Além de uma nova forma de relacionamento entre os poderes, surgiu um cenário para a ação social onde o Judiciário é a alternativa para resolver os conflitos, em lugar da ação dos partidos e instituições políticas, isto é, procedimentos políticos de mediação têm cedido lugar aos judiciais.

No Brasil, nos anos imediatamente seguintes à promulgação da Carta de 88, a democracia representativa encontrava-se intensamente valorizada, ainda mais com a

proximidade das eleições presidenciais. Nos anos 90, no entanto, a democracia participativa fortaleceu-se, revertendo esta tendência. As causas deste novo contexto, segundo Vianna, são as seguintes: “1) a valorização, por parte das minorias parlamentares e dos interesses atingidos pela agenda neoliberal de reformas do Executivo, dos procedimentos previstos para o controle abstrato de normas, especialmente diante do recurso abusivo às medidas provisórias na iniciativa das leis; 2) ... a crescente internalização, pelo Ministério Público do seu papel nas ações públicas, quando em muitos casos, atua como instituição que mobiliza a participação de grupos sociais; 3) as mudanças ocorridas no Poder Judiciário, quer por influência de pressões democratizadoras externas a ele, quer por movimentos originários da própria corporação e 4) as transformações por que tem passado o imaginário da sociedade civil, especialmente dos seus setores mais pobres e desprotegidos que, depois da deslegitimação do Estado como instituição de proteção social, vêm procurando encontrar no Judiciário um lugar substitutivo, como nas ações públicas e nos Juizados Especiais, para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania.” (Vianna, 1999: 42)

Ainda segundo Vianna, a Constituição promulgada em 1988 acarretou um novo papel ao Judiciário frente aos demais poderes e à sociedade. A tomada do controle do processo de transição por lideranças que almejavam ajustar o país às exigências da globalização levou à imposição do mercado como “instância determinante da vida social”, diz Vianna. Tal ajuste tornou inevitável a tensão entre os Três Poderes e entre o texto constitucional recém - aprovado e a agenda neoliberal.

Em 1989, com a vitória eleitoral dos neo-liberais, o governo viu-se num contexto caracterizado pela falta de consenso político e a conseqüente dificuldade para a realização da reforma das relações entre política e economia e entre estado e sociedade civil. O Estado precisou enfrentar os problemas resultantes da ausência de um Parlamento que acolhesse majoritariamente suas propostas e da carência de aprovação de instituições fundamentais da sociedade-civil e da opinião pública. Esta situação de desajuste entre os Poderes Executivo e o Legislativo provocou o surgimento da utilização das medidas provisórias.

Para Vianna, a judicialização da política foi incentivada pelo uso abusivo de medidas provisórias, principalmente nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso. Tal atitude abalou a forma tradicional de produção de leis, controlada pelo Parlamento. Para impor um limite à ação do Executivo Federal, partidos, governadores estaduais e procuradores da

República, principalmente, apropriaram-se de inovações da Carta de 88, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (Adins), outorgando ao Poder Judiciário as funções de *checks and balances*.

Concordo com Vianna a respeito de sua constatação da ampliação do papel do Direito nas relações sociais e na política, mas discordo de seu olhar quando afirma que o processo de judicialização da política é fruto de uma tentativa do Legislativo, dos Executivos Estaduais e da Procuradoria da República para combater o ativismo legislativo do Executivo Federal. Tal fenômeno é internacional e chega aos profissionais do Direito no Brasil através da circulação internacional de idéias no mundo jurídico. Além disso, é importante ressaltar que o fenômeno da judicialização da política recebe apoio de segmentos médios formadores de opinião. Ao carregar o sentimento anti-político difundido na classe média, alegando possuir autoridade moral que a política não teria, a ideologia do profissionalismo conquista o apoio desta classe.

I.3. O poder simbólico

Antes de apresentar o conceito de poder simbólico farei um brevíssimo comentário sobre algumas noções desenvolvidas anteriormente a este conceito, como a noção de habitus e a noção de campo.

A questão teórica fundamental presente nas obras de Bourdieu (apud Ortiz, 1994) é a questão da mediação entre o agente social e a sociedade. Bourdieu trabalha esta questão procurando ultrapassar o conhecimento objetivista, inserindo nele o agente social ignorado.

Ao mesmo tempo que aposta na ação do ator social, não deixa de enfatizar que esta ocorre dentro de um contexto de posições objetivamente estruturadas. A mediação entre agente social e sociedade é encontrada na noção de habitus, o qual é definido como:

“sistema de disposições duráveis e estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes, isto é, como princípio que gera e estrutura as práticas e as representações que podem ser objetivamente “regulamentadas” e “reguladas” sem que por isso sejam o produto de obediência de regras, objetivamente adaptadas a um fim ou do domínio das operações para atingi-lo, mas sendo, ao mesmo tempo, coletivamente orquestradas sem serem o produto da ação organizadora de um maestro”. (Bourdieu, cit. Ortiz, 1994: 15)

O habitus representa a mediação entre agente social e sociedade porque refere-se ao mesmo tempo ao grupo e ao indivíduo. O indivíduo interioriza os valores do grupo; em outras palavras internaliza a objetividade. Esta internalização não deixa de ser uma ação subjetiva, mas, não atém-se somente ao âmbito individual, já que, de acordo com a noção de habitus, as escolhas são feitas a partir de um sistema de classificação anterior à ação.

Bourdieu salienta a relevância do estudo do modo de estruturação do habitus a partir das instituições de socialização dos agentes. Alega que a história de um agente social pode ser compreendida como uma “variante estrutural” do habitus de seu grupo, ou classe social. O estilo do agente seria apenas um desvio codificado em relação ao estilo da estrutura, personificada pela classe, grupo, ou época.

O espaço onde as posições dos agentes se encontram fixadas previamente é denominado campo. É no campo que ocorrem as lutas concorrenciais entre os agentes, visando sempre interesses específicos da área em questão. O campo, porém, não resume-se a um resultado das ações individuais dos atores. As escolhas dos indivíduos dentro do campo dependem da sua posição dentro do sistema de estratificação.

O campo se caracteriza, portanto, como um espaço onde ocorrem relações de poder, em outras palavras, ele se baseia numa distribuição desigual de um *quantum* social que define a posição de cada agente em seu meio. Esse *quantum* é denominado por Bourdieu, capital social.

Ao analisar um campo deve-se ter em mente os dois pólos opostos que o constituem: o dos dominantes e o dos dominados. Os primeiros são aqueles que possuem muito capital social, sendo os segundos caracterizados pela escassez ou ausência do capital social específico da área.

Entre os capitais descritos por Bourdieu, um aparece como mais poderoso do que os outros, o simbólico, uma vez que este dá sentido ao mundo e transita por todos os campos. Bourdieu assim o define:

"O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer crer e fazer ver, de confirmar ou de transformar a visão de mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo: poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças

ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer ignorado como arbitrário". (1989: 14)

Em outro texto, ele diz:

"O poder simbólico é um poder de fazer coisas com palavras. E somente na medida em que é verdadeira, isto é, adequada as coisas, que a descrição faz as coisas. Nesse sentido, o poder simbólico é um poder de consagração ou de revelação, um poder de consagrar ou de revelar coisas que já existem. Isso significa que ele não faz nada? De fato, como uma constelação que começa a existir somente quando é selecionada e designada como tal, um grupo - classe, sexo, religião, nação - só começa a existir enquanto tal, para os que fazem parte dele e para os outros, quando é distinguido segundo um princípio qualquer dos outros grupos, isto é, através do conhecimento e do reconhecimento". (1990: 167)

Exposto o conceito de poder simbólico, pode-se buscar relacioná-lo com o conceito de poder profissional. O poder profissional, como já foi dito, depende do direito exclusivo de determinados agentes exercerem uma atividade remunerada em detrimento de outros. Para assegurar o monopólio profissional é preciso mais do que dominar o conhecimento abstrato e aplicá-lo com eficiência, é preciso convencer a opinião pública de sua eficiência. O poder simbólico, enquanto “poder de fazer crer” e “poder de consagrar ou de revelar coisas que já existem”, é absolutamente fundamental para a consolidação profissional, uma vez que é ele que confere legitimidade à profissão, elemento vital para assegurar o monopólio profissional.

As profissões são vistas por Bourdieu como representações de uma violência simbólica, ao contrário do olhar de Freidson, segundo o qual as profissões, da maneira como são estruturadas, apoiadas no conhecimento abstrato e no credencialismo, são valiosas para a sociedade, uma vez que concentram “a expertise numa ocupação identificável e confiável que os consumidores podem empregar sem os riscos às vezes dispendiosos de tentativa e erro num mercado de trabalho inteiramente livre, e em que os trabalhadores podem entrar com alguma garantia de conseguir trabalho”. (Freidson, 1996 a: 207)

Bourdieu argumenta que as profissões buscam o monopólio da violência simbólica legítima, o poder de outorgar nomeações e “princípios de visão e di-visão do mundo”. Buscam “o poder propriamente simbólico de fazer ver e de fazer crer, de predizer e de prescrever, de dar a conhecer e de fazer reconhecer.” (Bourdieu, 1989: 174) Em suma, procura desmistificar a ideologia do profissionalismo, centrada no ideal de serviço, no oferecimento de um melhor e

mais seguro atendimento devido a posse de conhecimento especializado e na existência de controle ético e profissional por seus pares. Para ele, o monopólio profissional, conquistado com a ajuda do poder simbólico, serve principalmente a fins econômicos e de prestígio social.

O poder simbólico transita por todos os campos, como já foi dito. Dessa forma também relaciona-se com o poder político. O desembargador Dirceu de Mello, então presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, mostra no artigo “O Judiciário paulista” como este poder é essencial para os juízes, enquanto representantes de um poder estatal: “Vivem (os juízes) de credibilidade que seu desempenho possa oferecer aos que o procuram; - por isso é que investidas contra o Poder Judiciário acabam se constituindo em investidas contra a própria democracia, na qual garantidores dos direitos fundamentais dos cidadãos são juízes”. (Folha de S. Paulo, 30/03/99)

O artigo citado acima foi escrito pelo desembargador em resposta aos ataques ao Judiciário paulista feitos pelo senador Antônio Carlos Magalhães, durante a CPI do Judiciário. Mello alerta para as conseqüências que estes ataques provocariam ao colocar em risco o poder simbólico de fazer crer do Judiciário. Mais do que ameaçar o poder estatal, tais ataques, acredita o desembargador, provocariam a perda da garantia dos direitos individuais dos cidadãos, a qual seria fornecida pelos magistrados.

Finalizando, convém enfatizar que as disputas por poder simbólico protagonizadas pela magistratura na mídia, foco deste trabalho, apresentam-se em grande número devido ao fato da magistratura constituir um dos poderes da República.

Capítulo II

As competições enquanto elemento inerente ao mundo profissional

Introdução

Neste capítulo será abordada a luta das profissões do Direito por poder simbólico nas dimensões intra e inter profissional. Em primeiro lugar, apresentarei a teoria dos campos de Bourdieu (apud Ortiz, 1994), principal recurso analítico utilizado por mim no estudo da competição por poder simbólico protagonizada pela magistratura na mídia. Esta teoria permite entender os conflitos intraprofissionais, isto é, os conflitos internos à profissão, (definindo como campo o Judiciário paulista); os conflitos interprofissionais, ou seja, os conflitos entre profissões, (delimitando o campo no mundo dos profissionais do Direito) e até os conflitos com os demais poderes, que já foram discutidos no segundo tópico do primeiro capítulo. Depois de explicitar a teoria dos campos, comentarei argumentações de diferentes autores, divididos em dois tópicos, um para cada nível em que se dá a competição da magistratura por poder simbólico no universo dos profissionais do Direito. Comentarei, a princípio, as disputas interprofissionais acirradas no período pós-Carta, tomando por base os enfoques de Abbott (apud Rodrigues, 1997) e Bonelli (1998b). Posteriormente, farei uma apresentação dos argumentos de Halliday (1999) e Sarat & Scheingold (1998) a respeito das competições intraprofissionais.

II.1- A Teoria dos Campos

A teoria dos campos de Bourdieu (apud Ortiz, 1994) apresenta contribuições ao estudo das competições profissionais, apesar de não ter sido escrita com este objetivo. Como lembra Bonelli, ela deve ser vista “como um recurso analítico mais genérico, capaz de identificar as relações objetivas em um espaço social, com autonomia relativa.” (Bonelli, 1998b: 1)

Em primeiro lugar, é necessário apresentar a definição de campo dada por Bourdieu: espaço onde as posições dos agentes se encontram fixadas previamente. É no campo que ocorrem as lutas concorrenciais entre os agentes visando interesses específicos da área em questão. As escolhas dos indivíduos dentro do campo dependem da sua posição dentro do sistema de estratificação. O campo se caracteriza, portanto, como um espaço onde ocorrem relações de poder, em outras palavras, ele se “estrutura a partir da distribuição desigual de um

quantum social que determina a posição que um agente específico ocupa em seu seio.” (Ortiz, 1994: 21) Esse *quantum* é denominado “capital social” por Bourdieu.

Ao analisar um campo devemos ter em mente os dois pólos opostos que o constituem: o dos dominantes e o dos dominados. Os primeiros são aqueles que possuem muito capital social, já os dominados caracterizam-se pela escassez ou ausência do capital social específico da área. O campo desta pesquisa tem três dimensões, são elas: 1) o Judiciário paulista nas relações com as outras profissões do Direito; 2) o Judiciário paulista nas relações com os outros poderes de Estado e, por fim, 3) o Judiciário de São Paulo visto internamente. Na primeira dimensão, temos como dominantes os membros do Poder Judiciário, como salienta Bonelli no seu estudo da competição profissional em uma comarca denominada “Branca”: “... são os juízes que ocupam o topo da estratificação interna do mundo do Direito na comarca Branca, e os depoimentos coligidos reforçam esta percepção.” (Bonelli, 1998b: 16) Como dominados, temos os demais profissionais do Direito. Na segunda dimensão, o Judiciário costuma aparecer como “dominado” em relação aos demais poderes. A terceira dimensão, por sua vez, apresenta algumas vezes a primeira instância como dominada.

Deve-se ter em mente que as ações não são neutras, os agentes procuram sempre maximizar seus “lucros”. Suas ações, orientadas em função de sua posição no grupo, pressupõem sempre uma gama de interesses. Ao dividir o campo social em dominantes e dominados, Bourdieu torna necessário retomar a distinção entre ortodoxia e heterodoxia desenvolvida anteriormente por Weber.

As práticas dos atores pertencentes ao pólo dominante atêm-se à ortodoxia, já que pretendem conservar intocado o capital social que conseguiram acumular. Neste caso, encontram-se os juízes defensores do modelo de reforma corporativo-conservador, identificado por Andrei Koerner (in Macedo Jr & Martes, 2000) Os dominados, por sua vez, apegam-se às práticas heterodoxas que visam desacreditar os detentores de um capital considerado legítimo. Procuram manifestar seu inconformismo através de estratégias de subversão, confrontando-se de maneira permanente com a ortodoxia. Tais estratégias, porém não contestam fundamentalmente os princípios que regem a estruturação do campo. Nesta posição encontra-se a Associação dos Juízes para a Democracia, criada em São Paulo. Esta entidade critica a postura neutra defendida pela ideologia dominante entre os magistrados. Alega que os juízes deveriam tomar suas decisões tendo em mente a realidade social e não agir

como simples aplicadores da lei. Ao mesmo tempo que confrontam-se com a ortodoxia do Judiciário, esta Associação e as demais profissões do Direito, procuram defender o Judiciário de tentativas de submissão deste pelo outros poderes. Este fato é assim comentado por Bonelli: “Dando consistência à concepção de mundo do Direito, os promotores, advogados, delegados de polícia e funcionários de cartório se juntaram aos magistrados identificando as acusações de morosidade da justiça como responsabilidade do Poder Legislativo e dos instrumentos legais que eles colocavam à disposição do Judiciário. São estas situações de coesão que revelam como eles se constituem num universo específico, com autonomia relativa e dinâmica própria, gestadas na interdependência das competições profissionais, que impulsionam suas disputas e sua socialização nos valores da ordem jurídica.” (Bonelli, 1998b: 27)

Vê-se, então, que tanto ortodoxos quanto heterodoxos delimitam, através do antagonismo, o campo legítimo da discussão, participam dos mesmo pressupostos que regem o funcionamento do campo. “A convivência entre os agentes determina o consenso a respeito da situação, ou seja, o que merece ser ou não levado em consideração. O consenso se fundamenta, pois, no desconhecimento, pelos agentes, de que o mundo social é um espaço de conflito, de concorrência entre grupos com interesses distintos. Esse desconhecimento corresponde a uma “crença coletiva” que solda, no interior do campo, agentes que ocupam posições assimétricas de poder; neste sentido, pode-se dizer que as práticas heréticas “reavivam a fé”, pois elas sempre se referem, sem questioná-lo, a este fundamento último do campo, locus onde se sedimenta o consenso.” (Ortiz, 1994: 24)

Concluindo, as noções de “consenso”, “ortodoxia”, “heterodoxia”, “estratégias de conservação e subversão” servem, na verdade, para salientar a reprodução do campo social.

II.2-“As competições interprofissionais¹”

Uma das características mais importantes do profissionalismo é a disputa entre os diversos grupos pelo domínio do espaço profissional, todo grupo tentando moldá-lo segundo seus próprios princípios. Assim, torna-se necessária a análise do caso de disputa entre os

¹ Embora exista uma interpretação que considera todos os conflitos com advogados, juízes e promotores como intraprofissionais, classificando estes atores como membros da “profissão do Direito”, penso de maneira diversa. Nesta pesquisa, considero advogados, juízes e promotores membros de profissões diferentes, por isso falo em competições interprofissionais em caso de disputas entre eles.

magistrados, os membros do Ministério Público e os advogados pelo domínio do espaço simbólico do poder profissional, acirrado com a proposta de reforma do Judiciário e criação do Conselho para controlar a Magistratura. Neste contexto, os magistrados ainda tiveram que defender sua jurisdição do ataque de um outro grupo, não pertencente ao mundo do Direito: os jornalistas².

Abbott (apud Rodrigues,1997) e Bonelli (1998b) analisaram a questão das competições entre os profissionais.

Abbott procurou construir um novo paradigma teórico metodológico, incorporando os anteriores. Os cinco principais pressupostos de sua formulação, resumidos por Rodrigues (1997) são os seguintes:

“1) O estudo das profissões deve centrar-se nas áreas de atividade sobre as quais detêm o direito de controlar a prestação de serviços – jurisdição -, isto é, no tipo de trabalho que desenvolvem e nas condições de exercício da atividade, e não apenas nas suas características culturais e organizativas.

2) As disputas, os conflitos e a competição em áreas jurisdicionais constituem a dinâmica de desenvolvimento profissional, pelo que a história das profissões é a história das condições e conseqüências da apresentação de reclamação de jurisdição, por parte dos grupos ocupacionais, sobre áreas de atividade que já existem, são criadas ou estão sob o domínio de qualquer grupo.

3) As profissões existem no conjunto do sistema ocupacional e não como entidades isoladas, pelo que a sua abordagem deve considerar o sistema de interdependência que caracteriza as relações entre os grupos profissionais.

4) O principal recurso na disputa jurisdicional, e a característica que melhor define profissão, é o conhecimento abstrato controlado pelos grupos ocupacionais: a abstração confere capacidade de sobrevivência no competitivo sistema de profissões, defendendo de intrusos, uma vez que só um sistema de conhecimento governado por abstração permite redefinir e dimensionar novos problemas e tarefas.

5) Os processos de desenvolvimento profissional são multidirecionais, não se podem sustentar as teses de tendência (profissionalização ou desprofissionalização)”.(págs.94-95)

Abbott alega que deve ser feita uma abordagem dinâmica do fenômeno das profissões. Num contexto de crescente especialização e divisão do trabalho é importante levar em

² A disputa da magistratura por poder simbólico com os jornalistas será discutida na introdução do capítulo III desta dissertação.

consideração a relação entre as ocupações, já que na realidade os conflitos interprofissionais por áreas de atividade são inevitáveis.

Para uma profissão conseguir assegurar sua jurisdição deve dominar o conhecimento abstrato e ser eficiente na sua aplicação, diz Abbott. Acredito que, além de cumprir estes requisitos, a profissão deve convencer a opinião pública de sua eficiência para angariar poder simbólico perante a sociedade. Partindo do olhar de Abbott, segundo o qual a luta por jurisdição é um fenômeno constante entre as profissões, procuro mostrar como a magistratura busca firmar sua imagem na mídia e defender-se das acusações de ineficiência e morosidade, que visam ameaçar sua jurisdição e autonomia. Tais acusações, porém, afetam a magistratura não apenas na dimensão relativa a seu poder profissional, mas, a fragilizam também como poder estatal.

Bonelli (1998b) procurou examinar as relações profissionais no mundo do Direito através da análise de uma comarca de médio porte no interior de São Paulo, a qual denominou “Branca”. Utilizou a concepção de mundo do Direito para identificar “as interações e competições profissionais entre juízes, promotores, advogados, delegados de polícia e funcionários de cartório judicial que lidam institucionalmente com a questão da justiça, na região estudada”. (Bonelli, 1998b: 1)

As competições interprofissionais dão-se principalmente no âmbito da jurisdição; quanto mais próximas as profissões, maior a probabilidade de conflitos profissionais. A competição entre os profissionais do Direito é reforçada devido a esta proximidade.

Bonelli em sua análise da comarca “Branca”, chega à conclusão de que são os juízes os representantes do mundo do Direito de maior prestígio e poder da comarca. Estes não se preocupam muito com a maneira como são avaliados pelos outros profissionais do Direito e sim com o Poder Legislativo e/ou Poder Executivo, dependendo da ocasião conflituosa que estiverem enfrentando.

As principais críticas que os profissionais do Direito dirigiram uns aos outros foram as seguintes: os promotores criticam a passividade da magistratura; os advogados concordam com essa idéia e acrescentam que o magistrado seria um funcionário público despreparado, lento e desprovido de motivação para o trabalho; os delegados de polícia mostraram-se incomodados com as conquistas do MP, que implicam num maior poder deste sobre os

delegados, por fim, os funcionários de cartório acusaram os advogados de ignorantes no que se refere aos trâmites legais.

Alguns exemplos de conflitos entre os juízes e demais profissões do Direito podem ser percebidos nas visões apresentadas abaixo.

Walter Ceneviva afirma no livro “O Judiciário em debate” que os juízes são criticados por não envolverem-se com o conjunto social ao qual pertencem e os promotores por preocuparem-se mais com o “formalismo legalista do que com a realização do justo”. (in Sadek,1995a: 33) Cláudio Lacombe, advogado que também participou deste debate, afirmou que o controle externo, visto com tanta ojeriza pela magistratura, seria favorável à sociedade, não prejudicando a atividade do Poder Judiciário, como alega este. Para Lacombe a defesa da independência do Judiciário deve-se “à simples defesa de interesses institucionais por parte de seus membros, que se constituem em um dos mais articulados e bem sucedidos grupos de pressão do sistema político brasileiro”. (in Sadek,1995a: 58)

Finalizando o tópico das competições interprofissionais, cito o depoimento de um juiz da comarca Branca sobre os promotores, que reflete a reação dos juízes à competição dos membros do Ministério Público:

"O Ministério Público, na minha opinião, é um poder que atrapalha. Ele não faz nada, atrapalha. Houve um tempo que não existia M.P. Os advogados eram nomeados pelos juízes. Isso nos anos 20, 30 e ofereciam denúncias nas versões penais e o processo funcionava tão bem ou melhor que hoje. De forma que, minha opinião sobre o M.P. não é muito interessante... Mas, o que eu questiono em relação ao M.P. é a finalidade da instituição. Agora, evidentemente que existem homens de bem e valor no M.P. O que eu não concordo é com a instituição em si, da forma que ela está sendo levada e conduzida hoje, como também existe o Ibsen Pinheiro, que é promotor público. Ele ganhou um apartamento onde ele mora e não sabe de onde veio... Eles querem sob todos os aspectos se transformar no 4º poder. Eles querem chegar ao lugar do juiz, sem serem juízes e isso é ruim para o povo. O que o povo precisaria, no meu modo de ver, seria um M.P. que fosse atuante dentro de sua função específica que era a proteção do interesse coletivo". (Bonelli,1998b: 209)

II.4- “As competições intraprofissionais”

Halliday (1999) faz uma análise das obras de Shamir e de Sarat & Scheingold sobre a relação entre advogados e liberalismo. Tal tema envolve o estudo de uma tensão entre o centro

e a periferia do poder político e entre o alto e o baixo escalão profissional, daí sua relevância para o estudo das competições intraprofissionais³.

A obra de Shamir intitulada “*Managing Legal Uncertainty*” aborda a política dos advogados em um ponto crucial do desenvolvimento do estado americano- o New Deal. Roosevelt decretou uma série de estatutos de emergência para amortecer a crise de 1929, protegendo investidores, trabalhadores e cidadãos comuns, tentando estimular sua recuperação. O estado americano, antes minimalista, ganhou um novo e substancial aparato administrativo implicando numa maior regulação social e de mercado.

A crise econômica e política do New Deal também tornou-se uma crise legal. Uma vez que ela ameaçou mudar o modelo de lei autônoma⁴, ancorada nos tribunais, para um modelo de lei receptiva originada em agências do governo e presidida por oficiais governamentais.

Shamir procura compreender como os advogados, principalmente a elite representada pela *American Bar Association*, ABA, reagiu a este novo tipo de lei, aos estatutos que mudaram o caráter do estado, aos novos poderes das agências administrativas e às regras sobre os advogados e os tribunais.

O New Deal acarretou um sistema pluralista de justiça, “onde agências administrativas do Estado existem “no costado” dos tribunais”. “A elite dos advogados resistiu ao paradigma pluralista porque finalmente o próprio destino da profissão tornou-se um relacionamento de classe com o judiciário, como uma fonte de autoridade e, por fim, como uma fundação de lei autônoma.” (in Halliday, 1999: 1022) O poder final no Judiciário não é apenas uma questão de controle mas, também um desejo de status.

Shamir alega que o campo legal nos EUA estabilizou-se no contexto caracterizado pela centralidade dos tribunais. Estes eram a fonte de influência e prestígio dos advogados frente à sociedade civil. O novo estado administrativo trazido pelo New Deal ameaçaria esta “hierarquia estabelecida de autoridade e prestígio dentro do campo legal”.(in Halliday, 1999: 1022)

³ Estes textos abordam os advogados, mas também são interessantes para a análise da prática da magistratura, a qual também participa deste debate.

⁴ Halliday segue a definição de Nonet e Selznick (1978, 51-73) de lei autônoma, a qual é descrita em termos de “uma disjunção de vontade política e julgamento legal, onde a justiça processual recoloca intenções políticas como a fundação da lei e onde instituições legais adquirem autoridade independente o suficiente para impor critérios de controle sobre o exercício do poder governamental”. (1019)

Halliday afirma que este relato merece uma explicação mais refinada do que a dada pelo enfoque jurisdicional de Abbott sobre o comportamento profissional.

Shamir reconhece que a elite dos advogados demonstra uma “motivação mais puramente legal”. “Entretém-se com a noção de que suas elites poderiam ser motivadas por interesses ideais que apoiam uma certa concepção de Estado de Direito: que receie poder indiscriminado nas mãos de agências administrativas e agarra-se à uma filosofia política-legal de que um judiciário autônomo, com juízes altamente qualificados e incorruptíveis, oferece um último bastião contra excessos executivos e populistas.” (in Halliday, 1999: 1023)

Shamir privilegia a motivação da consolidação da posição dos advogados no campo legal em detrimento da proposta a favor da autonomia que a realizaria. Contudo, enfatiza Halliday, “a lógica poderia ser revertida, e a ascendência dos advogados no campo legal ser vista como uma consequência da sua esmagadora defesa do ideal filosófico- a autonomia relativa da lei e suas instituições acima do poder executivo e da iniciativa legislativa.” (in Halliday, 1999: 1023)

Advogados de elite viram corretamente, diz Halliday, seu status ser abalado por um sistema pluralista de justiça. Mais do que isto, eles imaginaram que o fato dos tribunais serem contornados por um estado administrativo que faz regulações, constituiria uma deformidade institucional do sistema político liberal.

“Advogados e juízes são a única ocupação na democracia política cujo conhecimento e especialidade concentra-se em formas institucionais de sistemas políticos liberais. Isto é, eles têm expertise na conjuntura institucional das estruturas governamentais da sociedade política”.(in Halliday, 1999: 1030) Halliday alega que Shamir compreende claramente metade deste argumento e conclui seu livro com a concepção de que “o forte incentivo corporativo que os advogados tiveram na resistência às medidas do New Deal foi estimulado não apenas pelas suas obrigações individuais aos clientes corporativos mas, também pelo seu interesse coletivo na detenção da tendência do legislativo estatal e aparelhos administrativos para usurpar a produção e o controle das tendências da lei.” (in Halliday, 1999: 1030) Este olhar, com o qual concordo, contrapõe-se ao argumento de Vianna ao mostrar que há um interesse coletivo por parte dos profissionais do Direito em barrar o ativismo legislativo estatal.

Finalizando a apresentação do argumento de Shamir, pode-se passar a um resumo da sua teoria da mobilização: “se a voz coletiva dos advogados é para ser efetiva, isto requer uma

base estrutural de mobilização e uma retórica discursiva centrada na autonomia e nos ideais da lei. Políticas dos advogados, peculiarmente eficientes, convencionalmente são anti-políticas. E é apenas neste terreno da neutralidade legal que eles podem esperar defender o ideal do liberalismo político.” (in Halliday, 1999: 1035)

Exposta a argumentação de Shamir sobre o envolvimento da elite dos advogados com o liberalismo, pode-se passar à discussão da prática profissional dos advogados de causas sociais, através do estudo de Sarat e Scheingold (1998). Os advogados de causas sociais rejeitam a separação entre lei e política, neutralidade legal e compromisso moral que é traçada pela elite profissional. Tal conflito entre o advogado de causas sociais e a elite da profissão apresenta uma certa ambivalência. Enquanto o primeiro parece destruir na sua prática os fundamentos da lei autônoma, ele, em contrapartida, ajuda a mostrar para um público mais amplo que seu trabalho como profissional do Direito ajuda a construir “a boa sociedade”, legitimando a profissão como um todo e ajudando a conferir à ela poder simbólico perante à sociedade.

Na verdade o que parece um conflito gera uma consequência benéfica: ambos, juntos, “produzem um impacto coletivo poderoso”, diz Halliday. Este enfoque mostra que as competições internas sobre a prática jurídica ideal não provocam, necessariamente, uma perda de poder simbólico da profissão, podem até ajudá-la a reagir às ameaças à sua jurisdição.

Shamir e Chinski (in Scheingold & Sarat, 1998) enfocaram os advogados que representam beduínos em tribunais israelenses, especificamente nos casos que envolvem a construção ilegal de moradias por parte dos beduínos. Essas construções adquirem importância quando vemos-as sob a luz da experiência histórica e cultural dos beduínos sob o controle estatal israelense.

Por volta de 1950, os beduínos foram erradicados da maioria das terras que eles habitavam e concentrados numa área do “*Negev* Israelense”, deserto situado ao sul do país. A maior parte das terras das quais os beduínos foram desalojados passaram a ser propriedade estatal. Suas tendas e choupanas deveriam ser substituídas, segundo a visão governamental, por “*townships*”, modernizando suas vidas. As áreas designadas para estas novas construções foram classificadas como as únicas terras onde os beduínos podiam construir legalmente suas casas.

Os recursos necessários a uma reclamação de suas terras perante o Judiciário estão tipicamente além do alcance desta população. E mesmo que reclamem suas propriedades de volta, continuarão, aos olhos da lei, criminosos por terem violado a “Lei de Planejamento e Construção”, ao construírem suas moradias sem permissão do governo em terras que este considera suas.

Os advogados que os representam nos tribunais costumam alegar que a aplicação formal da lei para este povo é injusta porque ignora e, ainda pior, perpetua a injustiça histórica e a opressão cultural. Muitos deles crêem que uma verdadeira solução será encontrada fora do âmbito legal, justamente na arena política. Defendem a necessidade de mobilização dos beduínos para o exercício de pressão política. Ainda assim, esta atitude não é percebida como parte das obrigações representacionais dos advogados.

Vários dos advogados entrevistados por Shamir e Chinski alegaram que trabalham com os casos beduínos, mesmo sabendo que contam com poucas chances de sucesso, porque precisam sobreviver como praticantes do direito. Porém a maioria deles não depende totalmente da representação dos beduínos. Para os autores eles são, apesar de suas próprias dúvidas a respeito de suas obrigações profissionais, “os heróis locais da Corte de Beer –Sheba e da causa beduína”. Shamir e Chinski demonstram a advertência de Menkel-Meadow, segundo a qual mesmo as motivações mais elevadas são entrelaçadas à carreira e às necessidades materiais de sobrevivência.

Lev também expõe seus argumentos no livro *Cause Lawyering* de Sarat & Scheingold. Ao estudar o caso da Malásia, mostra como os destinos de uma profissão autônoma e a independência de um Judiciário forte são “inextricavelmente entrelaçados”.

A liderança no ambiente de uma Corte autônoma e sua proteção contra os ataques do governo vem da própria associação dos advogados. O ativismo profissional é, portanto, originado e sustentado pelo poder profissional. “É claro, consistente com nosso reconhecimento de que as motivações são mistas, que as motivações altruístas podem ter conseqüências materiais e vice-versa, nós poderíamos imaginar um contra-argumento que Shamir provavelmente avançaria, de que mesmo nestes casos, uma perda da centralidade dos tribunais diminuirá poderes e o lugar dos advogados no campo legal. Esse é o argumento que Shamir constrói para a oposição da elite dos advogados americanos para a mudança de um

lugar da fabricação da decisão legal das cortes para as agências administrativas”.(Scheingold & Sarat, 1998: 1045)

Baseio-me nestes argumentos de Lev e Shamir para analisar a questão do Judiciário brasileiro. A idéia de que a independência do Judiciário é “inextrincavelmente entrelaçada” com a autonomia da profissão nos leva a pensar que a profissão vem se mobilizando contra as críticas do governo que ameaçam a independência do Judiciário.

Onde os tribunais não alcançaram uma certa medida de autonomia, os advogados de causas sociais são obrigados a se afastarem de soluções judiciais. Essa forma de ação tem sido recorrente na América Latina e pode acarretar a perda do poder distintivo dos advogados. Nestes casos o sucesso depende fundamentalmente de condições como dinheiro, mídia, solidariedade e legitimação. A maior parte do dinheiro que financia os advogados de causas sociais no terceiro mundo vem de governos ocidentais, agências de desenvolvimento, igrejas e fundações. Quanto à mídia, ela lhes possibilita apelar para a opinião pública local e internacional aumentando suas chances de sucesso. Aliando-se com as elites da profissão, podem ainda obter sua solidariedade, na forma de legitimação, patrocínio e proteção.

Este último argumento mostra uma grande ironia que decorre do fato de que o “próprio grupo de advogados que tem o compromisso de eliminar a distinção entre lei e política pode, contudo, achar que sua própria sobrevivência e eficácia dependem do apelo às tradições do núcleo da associação”: o poder da lei, a autonomia da profissão e a defesa dos direitos civis centrais. (Scheingold & Sarat, 1999: 1049)

Através de uma análise mais profunda é possível, então, constatar-se que a autonomia da profissão favorece tanto o baixo quanto o alto escalão da advocacia, tanto o tradicional quanto o alternativo segmento do Judiciário. No Brasil, temos o Movimento dos Juizes pela Democracia em São Paulo, e o Direito Alternativo no Rio Grande do Sul como exemplos de magistrados que pregam um compromisso dos juizes com movimentos sociais. No entanto, a ideologia profissional dominante contestada por eles não deixa de lhes fornecer proteção contra as intempéries políticas. Os próprios advogados de causas sociais procuram criar e sustentar a autonomia dos tribunais como uma forma de autodefesa, uma vez que sua eficácia diminuiu conforme eles buscavam estender os direitos políticos, econômicos e sociais, ressalta Halliday. Tal tarefa realiza-se através das seguintes ações: “colocam parâmetros para a competição política, configuram o poder dentro de legislações, equilibram o poder legislativo

com relação aos poderes executivo e judicial, limitam o poder executivo, elevam a coação judicial sobre o poder executivo, criam e protegem tribunais independentes”.(Halliday, 1999: 1053)

Nota-se que o aumento da coação judicial sobre o Poder Executivo tem a participação do mundo profissional do Direito envolvida, ele faz parte da tentativa de proteção da autonomia da profissão e do seu poder simbólico.

A autonomia dos tribunais é a forma de ação profissional coletiva com maiores conseqüências políticas e da qual depende qualquer outra ação profissional. Esta afirmação não exclui o argumento de Shamir, segundo o qual os tribunais são também *locus* de conflitos jurisdicionais e de competição intraprofissional.

Halliday conclui: “A autonomia institucional e a motivação são integralmente conectadas”.(1999: 1053). Todavia não se pode esperar que os tribunais dependam de algo que não existe, isto é, motivações efetivamente puras. Para Halliday o que ocorre é a ação recíproca do controle jurisdicional, da política de status e de benefícios econômicos ao lado de motivações cívicas, altruístas, éticas e ideológicas conhecidas antes. Este modelo representa um avanço com relação à visão de Abbott que restringe a motivação profissional ao controle jurisdicional.

Capítulo III

A magistratura paulista: imagem e competição por poder simbólico retratadas na mídia

Introdução

Christa Berger (1997) alega que os Meios de Comunicação de Massa são os grandes mediadores dos diferentes Campos Sociais, e é desta condição que advém o poder do Campo Midiático. Não se deve confundir, porém, mediador com intermediário, já que na mediação “há produção de sentidos quando alguns são projetados e legitimados”. As reivindicações, segundo ela, “para serem atendidas pelos diferentes poderes, precisam do registro do jornalista e a mídia sabe que o seu poder está em dar visibilidade ao social. A mediação, portanto, é reconhecida pelos movimentos e negociada pela imprensa.”(Berger, 1997: 1)

Uma quantidade ilimitada de acontecimentos ocorre todos os dias e apenas alguns deles são publicados nos jornais. A mídia não cobre todos os acontecimentos, não só porque seria impossível fazê-lo e porque deve ater-se aos acontecimentos de interesse societário. Para serem publicados, os acontecimentos devem apontar para uma conseqüência - um futuro discurso de confirmação ou transformação da visão de mundo e, desta forma, a ação sobre o mundo. Além disso, há uma luta dentro do jornal para decidir o que deve ser incluído ou não, o que deve ser legitimado ou não e a quem se deve dar voz. Tal poder é concentrado nas mãos de quem escolhe a manchete, a notícia merecedora da primeira página, o espaço ocupado pelo artigo... Vencida a etapa da coleta das notícias e da luta interna para selecionar as que deverão ser publicadas, tem-se como resultado a escolha de determinados acontecimentos, protagonizados por instituições ou indivíduos que terão emprestada da mídia a “visibilidade social”. Diz Berger: “...assim como a historiografia reconhece que o passado foi real mas o acesso a ele só se dá pelos relatos textualizados e interpretados, também para o jornalismo o presente/real existe, só sendo acessível, no entanto, ao ser editado.” (Berger, 1997: 2)

Deve-se ter em mente, portanto, ao analisar os resultados da pesquisa a respeito das competições protagonizadas pela magistratura paulista tendo em vista o poder simbólico a partir da análise de artigos jornalísticos, que esta é limitada pelo fato de lidar com os assuntos

que conseguem aparecer na mídia e na proporção em que cada grupo interessado neste campo consegue imprimir seu ponto de vista.

Parte significativa da luta por poder simbólico ocorre na mídia, uma vez que o capital do campo do jornalismo é, justamente, a credibilidade. Berger ressalta que “quem constitui o dado pela enunciação, legitimando-o publicamente, na contemporaneidade, é o jornalista, já que a definição social do Jornalismo está na passagem do acontecido para seu relato que, para Bourdieu, pertence ao poder simbólico (poder de consagrar pessoas e instituições) e faz parte da função mediadora da imprensa, não encontrando-se em nenhuma outra instituição, social ou cultural, a mesma competência.” (Berger, 1997: 3)

Por fim, resta chamar a atenção para o fato de que ao mesmo tempo que indivíduos ou instituições como o Judiciário lutam na mídia pelo poder simbólico de fazer crer, a imprensa, ao lutar por sua própria credibilidade a constrói “na *verdade* de uns ou outros”. (Berger, 1997: 4) Por exemplo, ao apontar a causa da morosidade da justiça na morosidade dos próprios juízes, a imprensa constrói sua credibilidade numa *verdade* diferente da *verdade* proclamada pelo setor dominante do Judiciário. Este setor alega que a morosidade da Justiça é causada pelo excessivo número de recursos permitido pela lei, a culpa, então, é do Legislativo e não do Judiciário, segundo a visão corporativista. Este exemplo nos permite visualizar como a magistratura vêm competindo por poder simbólico não apenas com os outros profissionais do Direito, com os setores heterodoxos internos e com os outros poderes; ela vêm disputando este poder de fazer crer também com os jornalistas.

Louis Wirth, por sua vez, prevê que “toda asserção (de um fato) no mundo social atinge o interesse de algum indivíduo ou grupo”. Isto não quer dizer que a objetividade da asserção torne-se inválida, mas “chama a atenção para sua possível influência no processo político e também na conduta da investigação”.(in Lasswell, 1979: 20)

Pode-se verificar isto analisando os modelos de reforma do Judiciário discutidos no país. Andrei Koerner identificou três modelos e assim os denominou: modelo corporativo-conservador, modelo do Judiciário Democrático e modelo do Judiciário Mínimo. (in Macedo Jr & Martes, 2000)

A primeira proposta, corporativa-conservadora é predominante entre as elites do Judiciário e vê os motivos da crise do Judiciário na insuficiência de meios e nos problemas de funcionamento do sistema judicial. A crise seria resolvida através de ajustes na atual estrutura,

particularmente na legislação processual e através de investimentos nos serviços auxiliares. Não haveria necessidade de reforma, muito menos de controle externo, o qual, segundo esta visão seria “desnecessário e perigoso por comprometer sua independência”.

O modelo do Judiciário Democrático critica o formato atual não só pela falta de meios e de eficiência dos serviços, mas principalmente devido ao fato do grupo estabelecido enfatizar a prática neutra da magistratura, isolando os juízes dos problemas políticos e sociais. Critica também as súmulas vinculantes, as quais permitiriam apenas à cúpula do Judiciário (“fortemente controlada pelo Executivo e com vocação mais conservadora”) controlar a constitucionalidade. Defende uma reestruturação do Judiciário para possibilitar maior participação das instâncias inferiores nos destinos deste Poder. Finalizando, defende o controle externo porque acredita que o corporativismo dos juízes não lhes permitiria punir os pares de forma adequada.

O Judiciário mínimo é a terceira proposta. Advinda do governo federal e seus representantes, acredita que os fatores causadores da crise do Judiciário seriam os problemas oriundos da sua estrutura e do funcionamento dos seus órgãos, além do aumento da procura pelos serviços judiciários, causados pela urbanização e pela democratização. A Reforma, segundo esta concepção deveria reduzir os custos e a demora dos processos, a eficiência gerencial deveria ser ampliada.

Nota-se, seguindo o pensamento de Wirth, que cada proposição atinge os interesses de um grupo: a primeira interessa aos anseios da elite da magistratura; o segundo modelo, aos interesses dos magistrados que defendem uma prática judicial diferente da pregada pela ideologia dominante; e, por fim, a última asserção reflete a vontade do governo.

Para analisar a imagem do Judiciário e o desenrolar destas competições na mídia, utilizarei uma técnica denominada análise de conteúdo. Explanarei este método e como foi organizada minha pesquisa no tópico a seguir.

Nota metodológica

Irving Janis (in Lasswell, 1979) descreve a análise de conteúdo como um método preciso para descrever o conteúdo de comunicações, como as presentes em jornais e programas de rádio, por exemplo. Suas operações consistem em classificar os sinais que

ocorrem em uma comunicação através de categorias apropriadas. Os resultados, continua Janis, servirão para indicar a frequência da ocorrência de sinais em cada categoria estabelecida.

O procedimento da análise de conteúdo é ditado por Lasswell (1979) da seguinte maneira:

1) Deve ser feita a seleção das palavras ou afirmações cuja ocorrência pretende-se registrar;

2) É preciso definir a lista. Se os símbolos ou conjunto de símbolos com que se pretende trabalhar forem tomados literalmente, não há problema de definição. Mas se a intenção for registrar todas as declarações consistentes com o tema, será feita uma lista flexível. Por exemplo, uma lista rígida conteria a expressão “Legislativo critica Judiciário”. Numa lista destas, a expressão “Deputados criticam Judiciário” não seria incluída na categoria, devido a isto, minha pesquisa se baseará numa lista flexível que será citada posteriormente;

3) Selecionar a unidade de registro e o contexto. Nesta pesquisa, trabalho com artigos sobre o Poder Judiciário Paulista publicados no período compreendido entre os anos de 1988 a 1999 nos jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo. Cada artigo é analisado e classificado. Caso aborde mais de uma categoria será computado mais de uma vez, por exemplo: se abordar, “defesa do Judiciário” e “interesse específico” será contado uma vez em cada categoria. No entanto, se em um artigo aparecer uma, duas ou três vezes “defesa do Judiciário”, será contado apenas uma vez. O que importa é em quantas matérias cada categoria aparece e não quantas vezes aparece em cada matéria. Porém, se aparecer em um artigo predominantemente crítico (80% do espaço destinado à crítica, por exemplo) uma rápida defesa do Judiciário, não faz sentido contar esta última como se tivesse o mesmo peso da crítica. Em casos assim, quando há uma predominância de um enfoque muito evidente dentro de um artigo, o enfoque minoritário não é contado. Por outro lado, quando um artigo apresenta categorias favoráveis e desfavoráveis de maneira equilibrada é contado nos dois campos;

4) Treinar o leitor para angariar confiabilidade;

5) Coletar e processar os dados;

Deve-se, por fim, analisar com o mesmo cuidado todos os anos de jornais cobertos pela pesquisa para que ela seja mais confiável. Os artigos publicados entre os anos de 1988 a 1993,

no caso da Folha e entre os anos de 1988 a 1995, no caso do Estado só foram encontrados nos respectivos arquivos dos jornais e em pequeno número. Os artigos armazenados passaram por uma seleção a partir de critérios próprios de funcionários destes arquivos, desta forma, deve-se ter em mente esta limitação ao conferir-se o resultado da análise. No caso específico do Estado, há ainda outra ressalva a ser feita. Neste jornal não me foi permitido acessar o arquivo pessoalmente devido a reformas no prédio. A única solução encontrada foi a encomenda dos artigos. Estes foram, então duplamente selecionados segundo critérios de funcionários da empresa. A partir da amostra enviada pela empresa, pude aproveitar 46 artigos (alguns foram descartados por tratarem de temas como Justiça Federal de São Paulo e Advocacia Geral da União), aos quais somam-se 12 artigos publicados pelo Estado encontrados por mim no banco de dados da Folha de S. Paulo.

Devido ao fato de encontrarem-se em pequeno número, 58 artigos do Estado e 53 da Folha, decidi analisá-los de forma qualitativa. Encontrei as seguintes variáveis nestes artigos do Estado: “Legislativo critica Judiciário”, “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”, “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário”, “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes”, “operadores do Direito criticam Judiciário”, “operadores do Direito defendem o Judiciário”, “tensão intraprofissional”, “conflitos ideológicos”, “interesse específico”, “interesse societário”, “defesa do Judiciário”, “crítica ao Judiciário feita pela imprensa” e “greve”. Já na Folha encontrei todas as categorias citadas acima, com exceção da “defesa do Judiciário”. A categoria ‘Executivo critica Judiciário’, porém, aparece apenas na Folha. O assunto greve dos funcionários do Poder Judiciário Paulista tomou conta de nada menos do que 29 artigos, metade da amostra do Estado, na Folha o número foi ainda maior, 41 dos 53 casos presentes na amostra! Vê-se, então, que realmente não é possível trabalhar com estes dados quantitativamente, apresentados em tabelas.

O segundo período abrangido pela pesquisa, 1994 a 1999 no caso da Folha e 1996 a 1999 no caso do Estadão, teve seus artigos encontrados na Internet. Segundo a Folha, lá reproduz-se o texto integral de cada ano, com exceção dos cadernos regionais, anúncios, fascículos e material gráfico, como tabelas e mapas. Quanto ao Estado, também não estão disponíveis anúncios nem material gráfico. Utilizei como critério de busca, as palavras “Poder Judiciário São Paulo”. A partir desta combinação de palavras surgiram milhares de artigos, muitos deles a propósito, sem relevância nenhuma para a pesquisa, como, por exemplo, artigos

sobre o Poder Judiciário de outros estados mas, que continham as palavras São Paulo no texto; artigos sobre filmes que envolviam o Poder Judiciário e estreariam em São Paulo; artigos sobre manicômio judiciário, entre outros casos ... Desta maneira foram cortados muitos artigos restando 427 da Folha de S. Paulo e 166 d'O Estado de S. Paulo.

Os artigos da Folha foram analisados e classificados em 18 variáveis, os artigos publicados pelo Estado foram classificados em 16. Ambos os jornais tiveram suas variáveis distribuídas em 7 tabelas. Os artigos referentes ao Judiciário em relação aos outros poderes foram colocados na primeira delas. Uma segunda tabela agrupou as variáveis relacionadas ao Judiciário em relação aos demais operadores do Direito. Os conflitos internos à magistratura foram o foco da terceira tabela. A ocorrência dos interesses específicos e societários relacionados à magistratura compuseram a número quatro. A tabela de número 5 apresentou os artigos referentes ao Judiciário em relação a outros setores, como a Igreja, e os jornalistas, por exemplo. O N de cada uma das tabelas citadas acima é o número de artigos que tratam do tema especificado em cada tabela. No entanto, um artigo presente na tabela 1 pode ter sido classificado também na tabela 4, por exemplo. Dessa forma, para o leitor poder saber exatamente a porcentagem de cada uma das variáveis com relação ao total de artigos da amostra, 427 no caso da Folha, e 166 no caso do Estado, foi feita a tabela 6, a qual também permite ao leitor saber exatamente quais as variáveis vistas por mim como positivas e quais as tomadas por negativas. Não coloquei direto o N de cada tabela como o total geral da amostra porque há um número grande de variáveis utilizadas na pesquisa, isto faz com que cada uma represente um percentual baixo com relação ao total geral, por isso, pensei que as tabelas seriam mais expressivas se tomasse como o N o número de artigos referentes ao tema discutido em cada tabela. A última tabela mostra o percentual representado pelo conjunto de artigos classificados nas variáveis favoráveis, pelo conjunto de artigos classificados nas variáveis desfavoráveis e pelo conjunto das matérias classificadas ao mesmo tempo em variáveis favoráveis e desfavoráveis com relação ao total de artigos dos respectivos jornais. Este último conjunto é nomeado “artigos equilibrados”, uma vez que, são caracterizados por uma proporção semelhante de crítica e defesa do Judiciário. Esta tabela nos permite visualizar o total de artigos equilibrados além de concluir se o que impera nos jornais é uma visão positiva ou negativa do Poder Judiciário Paulista.

Conjuntamente à apresentação dos dados quantificados, farei uma apresentação qualitativa de artigos classificados em cada variável para esclarecer melhor o critério de classificação utilizado.

Parte I – Análise qualitativa dos dados do primeiro período

Este tópico visa analisar qualitativamente os artigos publicados entre os anos de 1988 a 1993, no caso da Folha de S. Paulo, e entre os anos de 1988 a 1995, no caso d'O Estado de S. Paulo.

Antes de mais nada, é importante ressaltar que os artigos publicados neste primeiro período também podem ser classificados em mais de uma variável, inclusive referentes a temas diferentes. Para cada tema, será exposta uma seleção de matérias que ilustra o conjunto.

Em primeiro lugar, apresentarei os artigos referentes às relações do Judiciário Paulista com os Poderes Legislativo e Executivo, publicados no jornal O Estado de S. Paulo. Doze artigos foram classificados nas seguintes variáveis relacionadas a este tema: “Legislativo critica Judiciário”, “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”, “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário” e, por fim, “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes”.

Começarei a análise por artigos classificados na variável “Legislativo critica Judiciário”, segundo a ordem cronológica de publicação.

"Magistrados querem fim desta mordomia"

“A “mordomia imoral e inconstitucional” (segundo o deputado Waldir Trigo, PSDB) permite o pagamento mensal de 1% dos emolumentos devidos ao escrivão de justiça à Associação Paulista dos Magistrados, entidade jurídica de direito privado que reúne juízes e desembargadores, está com os dias contados. Com o apoio irrestrito de pelo menos cem magistrados, que enviaram ofício, no dia 23 de outubro de 1989, através do cartório de títulos e documentos ao presidente do Legislativo, Tonico Ramos, a Comissão de Constituição e Justiça determinou a anexação do documento ao projeto de Lei nº 647/87, de Trigo, que extingue esse benefício, e já conta com parecer favorável do deputado José Mentor (PT), relator da matéria.” (O Estado de S. Paulo, 10/05/1990)

Este artigo apresenta um caso de interferência do Legislativo no âmbito da magistratura paulista, por isso é classificado na variável “Legislativo critica Judiciário”, porém é um caso óbvio de tensão intraprofissional, sendo classificado também nesta variável. Este

caso é uma evidência de que algumas mudanças relacionadas ao Poder Judiciário entram em pauta no Legislativo devido a iniciativa de profissionais endógenos ao campo da Justiça com o intuito de manter o poder simbólico da profissão.

Segue agora um artigo com conflito entre os poderes devido a questões orçamentárias.

“Assembléia nega Cr\$ 36 bi para o Judiciário”

“A comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa não pretende discutir a proposta original de orçamento para 1992 que o Poder Judiciário enviou ao governo. Pela proposta do governo, que está na Assembléia desde o dia 30 de setembro, o Judiciário ficará com Cr\$ 188 bilhões. Junto com esse orçamento e a pedido do Poder Judiciário, o governador Luiz Antônio Fleury Filho remeteu à Assembléia o projeto original do Judiciário, que previa Cr\$ 224 bilhões, ou Cr\$ 36 bilhões a mais, para as suas despesas. “Vamos nos basear só no orçamento do governo. A proposta do Judiciário não prevê receitas e sua autonomia é administrativa e financeira, mas não orçamentária”, explica o presidente da comissão, deputado Vitor Sapienza (PMDB).

Entre os Cr\$ 36 bilhões estão despesas consideradas “absurdas” por alguns assessores da Assembléia, como Cr\$ 20 bilhões para vale-refeição, Cr\$ 4,4 bilhões a título de vale-transporte e Cr\$ 1 bilhão para bolsas de estudo na Escola Paulista de Magistratura. “Já existem projetos na Casa e verbas no Orçamento para os dois vales. Também não faz sentido essa quantia para bolsas de estudo”, observa um assessor do PMDB. Ele acha que, no fundo, o Judiciário quer apenas mostrar força e independência.” (O Estado de S. Paulo, 16/10/1991)

O artigo acima empresta visibilidade a um caso típico de conflito originário de interesses do âmbito dos poderes Executivo e Legislativo. A Carta de 1988 deu, de fato, independência administrativa e financeira ao Judiciário mas, não lhe deu autonomia orçamentária, deixando-o assim, dependente da aprovação do Legislativo.

Apresentarei a seguir três artigos exemplificando a classificação “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”

“Juiz assume cargo e defende Judiciário”

“Régis Fernandes afirmou que, ao longo dos anos, “a construção de uma legislação casuística e fruto de contingências vem dando margem a críticas contundentes” ao Judiciário”. “Ao juiz não cabe escolher a lei que aplica, nem lhe incumbe revogá-la. É o maior e o primeiro cumpridor das leis, porque deve submissão ao texto editado pelo Legislativo.

... Para Régis Fernandes, querer sujeitar a magistratura a conselhos externos é pretender pressionar e constranger os magistrados. ‘Estes não aceitam tal controle. No Brasil, serviria de mecanismo indevido

de intromissão. Serviria de pressão política. Serviria de manipulação de interesses. É demagógica a afirmação de que o político sofre a fiscalização das urnas e o juiz não tem nenhuma. Tem, só que por mecanismo diferente, tal como compatível com a atividade jurisdicional e de acordo com a forma de ingresso no cargo. Um por concurso; outro, por eleição. Ademais, sofremos fiscalização diária de todos que lidam perante os tribunais.” (O Estado de S. Paulo, 27/02/88)

Régis Fernandes salienta o fato da legislação atrapalhar em alguns casos, o trabalho do Judiciário, fazendo com que este sofra críticas por problemas que não são de sua culpa. Tenta, assim, resgatar a boa imagem do Judiciário, apontando o Legislativo como responsável por problemas em seu funcionamento. Também procura criticar a tentativa do Legislativo de submeter o Judiciário ao controle externo, uma das principais causas de temor do Judiciário no período pós implementação da Carta de 1988.

O próximo caso salienta o risco à soberania do Poder Judiciário que estaria por trás da tentativa de controle externo.

“Juizes repelem controle externo”

“Por sua natureza e isenção, o Poder Judiciário não se movimenta nem se mobiliza, mas continua apreensivo em relação à possibilidade existente na Assembléia Nacional Constituinte de aprovação de um órgão destinado a promover o controle externo da Justiça. “Ora, um Poder reprimido em termos de soberania não é Poder” – diz o desembargador Nereu César de Moraes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

Ele esclarece que o Conselho de Justiça, previsto originariamente no projeto de Bernardo Cabral, acabou suprimido no texto aprovado pela Comissão de Sistematização, porém, em face de razões inexplicáveis, há diversas emendas que objetivam ressuscitá-lo.

O desembargador acha estranho que exista uma ação política nesse sentido. “Se o Ministério Público e a própria Ordem dos Advogados do Brasil não tem controle externo, porque estabelecer essa limitação ao Judiciário?” Segundo afirmação sua, os juizes paulistas, evitaram a formação de *lobbies* destinados a afastar esse risco “mesmo porque não ficaria bem a magistratura agir dessa maneira.”

Todavia, alguns juizes e ele próprio estiveram em contato com parlamentares aos quais foram apresentados os esclarecimentos referentes à inconveniência de controle externo do Judiciário.” (O Estado de S. Paulo, 8/03/1988)

Este artigo é interessante pelo fato do juiz alegar que a magistratura não forma *lobbies*, apenas procura os parlamentares para lhes apresentar esclarecimentos quanto “a inconveniência de controle externo ao Judiciário”. A matéria nos permite ver que o jornal

constrói sua *verdade* em cima da *verdade* da magistratura ao dizer no começo do texto “por sua natureza e isenção, o Poder Judiciário não se movimenta nem se mobiliza”. É claro que o Judiciário se mobiliza em defesa de seus interesses! O jornal está apenas reproduzindo o discurso da ideologia dominante da magistratura, a qual dita que os magistrados são pessoas altruístas e neutras. Muitos deles podem crer nisto, mas não é suficiente para explicar a ação destes profissionais. Como lembra Halliday (1999 a), os profissionais do direito movem-se não apenas por razões cívicas, mas também por interesse em conquistar ou manter controle jurisdicional e prestígio social. Ao dizer que a magistratura não forma *lobbies*, o juiz está tentando manter a imagem neutra, altruísta e não preocupada com interesses corporativos, conveniente à instituição.

Cito agora um caso alocado na classificação “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário” que volta-se para questão da legislação enquanto entrave para o trabalho ágil do juiz.

“Burocracia dificulta tramitação de processos”

“Mal aparelhada e com funcionários desestimulados pelos baixos salários ... a Justiça é emperrada também pela própria legislação. O Código de Processo Penal, em vigor desde 1941, permite aos advogados retardar a tramitação dos processos com tantas apelações, agravos e embargos que, em muitos casos, acabam provocando a prescrição dos crimes. É preciso desburocratizar o código, tornando-o mais oral e mais ágil”, defende o desembargador Odyr Porto.” (O Estado de S. Paulo, 10/10/1993)

Passarei aos artigos classificados na variável “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário”. O primeiro artigo foi uma crítica ao Executivo estadual favorecendo o Judiciário, realizada pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil naquele momento:

"Judiciário acaba greve mesmo sem ter aumento"

... “Para o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), secção de São Paulo, Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, a greve dos funcionários do fórum foi provocada pela "falta de sensibilidade" do Executivo que não aplica recursos suficientes no Judiciário. No próximo ano, esse setor receberá apenas 3 % do orçamento estadual, quando o mínimo necessário seria de 10% a 12%, afirmou.

Mariz de Oliveira acredita que a população é muito prejudicada pela situação, que provoca descrença na ação da Justiça. Prova disso, de acordo com o presidente da OAB, são os justiceiros que agem na periferia da cidade, os linchamentos e as invasões de terras” (O Estado de S. Paulo, 19/10/1988)

Este artigo mostra que apesar das competições inerentes ao mundo profissional do Direito, os operadores do Direito saem em defesa do Judiciário em determinados momentos, ajudando assim a delimitar e dar liga ao campo profissional do Direito. Neste artigo, especificamente, o presidente da OAB critica a pouca verba destinada ao Judiciário atribuindo a esta atitude do Executivo a responsabilidade de uma possível descrença na ação da Justiça por parte da população. É óbvio que tal descrença também compromete os interesses profissionais dos advogados, uma vez que eles também fazem parte do sistema de Justiça, portanto, em casos em que os operadores do Direito vêem-se ameaçados pelo enfraquecimento do Poder Judiciário, eles deixam as competições interprofissionais de lado e passam a defendê-lo. Não estou resumindo, porém, a ação profissional à busca de interesses corporativos, acredito, assim como Freidson (1996 a), que também há, por parte dos profissionais, um ideal de serviço à comunidade.

Os dois próximos artigos retomam as desavenças entre os poderes causadas por interesses financeiros.

“Supremo manda Quércia pagar juízes em dia”

“O governador de São Paulo, Orestes Quércia, terá de voltar a pagar em dia os juízes e desembargadores do Estado. O ministro José Néri da Silveira, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu ontem liminar à Associação Paulista de Magistrados contra a decisão do governador que havia mudado arbitrariamente o dia de pagamento de todos os juízes. Antes o pagamento era feito no quarto dia útil do mês – agora não tem data certa.

... A liminar concedida ontem atende a um mandado de segurança impetrado quinta-feira pela Associação. Na ação, os magistrados alegam que Quércia não tem autoridade para atrasar os vencimentos dos juízes porque estes estão vinculados à dotação orçamentária do Judiciário. Segundo o advogado Néilson Altemani, que assina a ação dos magistrados, desde a promulgação da Constituição de 1988 o Judiciário tem garantido a sua autonomia administrativa e financeira.” (O Estado de S. Paulo, 22/01/1991)

Este artigo foi classificado não só na variável “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário” como também na variável “interesse específico”, já que apresenta uma defesa de interesses financeiros do Judiciário. Não foi classificado, porém, na variável “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes” porque quem tomou esta decisão foi o STF, só

entrando nesta classificação, portanto, as decisões tomadas pelo Judiciário de São Paulo, objeto desta pesquisa.

“Burocracia dificulta tramitação de processos”

“Uma série de fatores se somam para roubar a agilidade necessária. O primeiro deles é a falta de dinheiro. “Não temos uma Justiça de Primeiro Mundo porque ela nunca foi prioridade nos orçamentos e programas de governo”, diz o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, desembargador Odyr Porto. No caso de São Paulo, menos de 10% da arrecadação estadual do ICMS é destinada ao Judiciário. “Precisaríamos de pelo menos o dobro para modernizar a Justiça a médio prazo”, afirma.” (O Estado de S. Paulo, 10/10/1993)

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado defende-se das acusações de morosidade transferindo a responsabilidade para o Executivo, que não repassaria à instituição os recursos necessários à modernização.

Resta um artigo referente às tensões entre o Judiciário e os demais poderes, um caso classificado na variável “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes”.

“Justiça veta símbolo da prefeitura”

“A prefeitura de Ribeirão Preto não poderá mais usar propagandas institucionais nas ruas e nos terrenos da cidade com o símbolo do atual governo, um sol estilizado com o slogan Governo da Solidariedade. A medida é consequência de uma sentença judicial contra a campanha de publicidade da administração. A sentença, em primeira instância, saiu em novembro e foi publicada no Diário Oficial na semana passada. O prefeito Antônio Palocci Filho (PT) disse que vai recorrer da decisão. A ação popular contra a utilização do slogan e do desenho, com um pedido de liminar para apressar a retirada da propaganda, foi encaminhada em fevereiro pelo ex-vereador Fernando Chiarelli (PPR). Sua alegação era de que a propaganda tinha como objetivo a promoção pessoal do prefeito, a quem fez oposição até ser cassado recentemente. O juiz da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto, Rodrigo Lobato Junqueira Enout, deferiu a ação, o que obrigava a prefeitura a retirar a publicidade das ruas. (O Estado de S. Paulo, 18/12/1995)

O Judiciário paulista não costuma apresentar decisões com funções políticas de controle aos outros poderes, não só porque constitui um poder passivo que age quando acionado por outros atores da sociedade, mas também, porque deve apresentar uma postura “neutra” como prega a ideologia dominante em seu campo. Apresenta poucas decisões deste tipo porque as funções políticas dos tribunais de justiça estaduais são realmente poucas. Com

relação ao Legislativo, por exemplo, cabe ao Judiciário estadual apenas declarar a inconstitucionalidade das leis municipais, seu controle efetivo é feito diretamente pelo Supremo Tribunal Federal. Quanto ao Executivo, o Judiciário estadual pode anular atos de governadores e secretários de Estado em mandados de segurança e *habeas corpus*, além de casos como o relatado neste artigo. O controle político mais incisivo sobre os outros poderes é exercido, na realidade, pelo Supremo Tribunal Federal.

Expostos alguns dos artigos publicados no Estado a respeito das relações do Judiciário paulista com os demais poderes, posso citar as matérias publicadas na Folha sobre este tema.

A Folha apresentou 4 casos sobre este tema, classificados nas variáveis “Legislativo critica Judiciário”, “Executivo critica Judiciário”, “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário” e “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”

O artigo classificado na categoria “Legislativo critica Judiciário” é o primeiro a ser apresentado.

“Reajuste vai a julgamento”

“Na próxima semana, provavelmente na quarta-feira, os deputados da Assembléia Legislativa vão julgar o parecer do deputado Barros Munhoz, 45, o líder do PTB, que considerou o projeto 69/90 inconstitucional. O projeto, de autoria do Judiciário, concede até 180 % de aumento aos servidores. Caso os deputados concordem com Munhoz, o projeto será arquivado.

...A decisão pela inconstitucionalidade feriu os brios dos desembargadores...” (Folha de S. Paulo, 02/06/90)

Esta matéria, também classificada na categoria “greve”, mostra um conflito gerado pela desaprovação de um projeto de autoria do Judiciário visando mais verbas para os funcionários. Trata-se do problema característico do período pós- implementação da Constituição de 1988, já citado no começo da análise qualitativa: o fato do Judiciário ter ganho autonomia administrativa e financeira mas, não orçamentária, dependendo do Legislativo para aprovar seu orçamento.

O próximo artigo referente ao Judiciário em relação aos outros poderes é um caso alocado na categoria “Executivo critica Judiciário”.

“Governo paga judiciários mas retém salários de juizes de dois tribunais”

“O governo do Estado de S. Paulo liberou ontem os salários dos mais de 1.500 funcionários do 1º Tribunal de Alçada Civil (TAC) e do Tribunal de Alçada Criminal (TACrim). Os salários dos juizes continuam embargados. Na quinta-feira, o secretário da Fazenda, José Machado Campos Filho, comunicou aos dois tribunais que as folhas de pagamento estavam retidas porque fizeram pagamentos atrasados considerados irregulares. Segundo o secretário, para receber esses atrasados, os tribunais utilizaram documentos válidos apenas para corrigir pequenas diferenças em salários de funcionários. Por ter aceito esses pagamentos, o gerente da agência do Banespa que serve aos dois tribunais foi transferido.

Ontem, o secretário afirmou de novo que só vai liberar os salários quando os juizes depositarem o desconto de 25% de Imposto de Renda Retido na Fonte e 8% de contribuições assistenciais, relativos a NCz\$ 2,1 milhão. Esta quantia refere-se a um aumento de cerca de 35% nos vencimentos dos juizes.”
(Folha de S. Paulo, 8/07/89)

Aqui encontra-se mais um exemplo de conflito entre os poderes devido à questões orçamentárias. No caso, o Executivo alegando que o Judiciário fez pagamentos atrasados irregulares, reteve os salários dos juizes. Vê-se que a autonomia dos magistrados tem limites que constroem atitudes corporativas. Além do Legislativo poder desaprovar pedidos de aumento de verbas, o Executivo ainda pode reter o salário da magistratura.

Apresento uma matéria classificada em diversas variáveis, entre elas a variável “greve”.

“OAB-SP culpa governo pela greve na Justiça”

“O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo (OAB-SP), José de Castro Bigi, 60, disse ontem que a greve dos funcionários do Poder Judiciário- que entra hoje em seu 25º dia- se deve ao bloqueio da tramitação do projeto 69/90 na Assembléia Legislativa. O projeto, de autoria do Judiciário, prevê aumento nos salários de até 180%. Para Bigi, o Executivo também é culpado pela greve, porque caberia a ele dizer “quanto poderia o Judiciário oferecer como reajuste”. (Folha de S. Paulo, 1/06/90)

Acima têm-se mais um exemplo da OAB saindo em defesa do Judiciário contra os outros poderes.

O jornal O Estado de S. Paulo apresenta doze casos relacionados ao tema Judiciário em relação aos outros poderes, enquanto que a Folha apresenta apenas quatro, ambos tendo o mesmo número de artigos compondo a amostra, 58. Dos doze casos apresentados no Estado, oito são totalmente favoráveis ao Judiciário, quanto à Folha, metade dos artigos são favoráveis. O Estado além de dar maior cobertura ao tema ainda apresenta uma maior

porcentagem de artigos positivos. Conclusões comparativas sobre os perfis dos jornais, como esta, serão feitas após a explanação de cada tema. Tenho consciência que o número de artigos presente nesta primeira fase da pesquisa é muito pequeno e, por isso, torna necessária muita cautela para qualquer conclusão que venha a ser tirada sobre esta amostra. Feita esta ressalva quero deixar claro que interpreto estas conclusões como apontamentos de tendências que poderão vir ou não a ser confirmadas na segunda parte da pesquisa, caracterizada por um número muito maior de artigos.

Passo agora aos artigos referentes ao tema Judiciário em relação aos demais operadores do Direito.

Infelizmente, as competições por poder simbólico entre o Judiciário paulista e os demais profissionais do Direito não foram encontradas na amostra que os funcionários do arquivo do jornal O Estado de S. Paulo me enviaram. Apenas um artigo será apresentado aqui, e ainda assim porque o encontrei no banco de dados da Folha de S. Paulo. Nele apareceram tanto a variável “operadores do Direito criticam Judiciário”, quanto a categoria “operadores do Direito defendem o Judiciário”. Já foi apresentado na categoria “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário” e como apresenta trechos de defesas de “interesse específico” feita por juízes, também será discutido posteriormente nesta outra variável.

“Mudança constitucional desperta dúvidas”

...“O advogado Mariz de Oliveira reconhece a importância dos juizados, mas não concorda com os atuais critérios de funcionamento. Em sua opinião, a competência deveria ser determinada pela matéria (causas de menor complexidade jurídica) e não pelo valor patrimonial em conflito. Ele sustenta que o tratamento processual deve ser o mesmo tanto para a ação que envolva uma bicicleta como para a causa referente a um carro Mercedes.

Mariz não aceita, ainda a ausência de advogados nos Juizados de Pequenas Causas, pois estes atendem principalmente camadas pobres da população e, portanto, mais necessitadas de assistência. Ele fundamenta sua tese no artigo 133 da Constituição federal, que dispõe ser o advogado “indispensável à administração da justiça”. Mariz defende a designação de um quadro fixo de advogados nos juizados”. (O Estado de S. Paulo, 22/11/89)

Quanto ao trecho citado acima, convém salientar a tentativa do então presidente da OAB, Mariz de Oliveira, de expor a sua versão da *verdadeira* forma como os Juizados de Pequenas Causas deveriam funcionar. Tal fato constitui um exemplo de disputa por poder

simbólico, uma vez que há uma busca pelo convencimento da opinião pública de que sua idéia para o funcionamento dos Juizados é a mais apropriada. Mais apropriada que a dos juizes que consideram a presença dos advogados nos Juizados um empecilho para seu funcionamento, uma vez que seus honorários limitariam a clientela. Logo abaixo, apresenta um caso típico de luta por jurisdição. Alega que sem advogados não há Justiça, apoiando-se num artigo da Constituição, para criticar a maneira como foi proposto o funcionamento dos Juizados em questão, sem advogados. Seu discurso, obviamente não é tratado de maneira explicitamente corporativa, procura mostrar como a presença do advogado poderia favorecer a clientela dos Juizados, composta principalmente pelas “camadas pobres da população e, portanto, mais necessitadas de assistência”. A luta pelo poder simbólico está ligada à luta pela jurisdição, já que angariando credibilidade frente a população, pode-se conseguir a legitimidade necessária para expandir ou simplesmente manter a jurisdição da profissão.

No mesmo artigo, porém, Mariz de Oliveira assim se pronuncia:

...“nada será resolvido se não houver “vontade política do Executivo” na distribuição de verbas. Em sua opinião é importante também que o Judiciário abandone o comportamento “tímido” e parta para a luta em favor da modernização ou pelo menos de sua própria sobrevivência. Ele revela que, diante das dificuldades econômicas, muitas vezes comunidades do interior precisam se mobilizar até para conseguir os móveis necessários à instalação de novas varas. Segundo Mariz, em algumas comarcas os juizes chegam a “tirar recursos de seus próprios bolsos para que os serviços cartoriais funcionem”. (O Estado de S. Paulo, 22/11/1989)

Em casos como este, os operadores do Direito costumam defender os interesses do Poder Judiciário.

Apresento agora artigos publicados na Folha sobre o Judiciário em relação aos outros operadores do Direito. Três matérias apresentam a variável “operadores do Direito criticam o Judiciário” enquanto apenas uma é classificada na categoria “operadores do Direito defendem o Judiciário”.

Apresento primeiro a defesa do Judiciário feita pelos operadores do Direito.

“Judiciário pode parar novamente em agosto”

“Para o presidente da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), José de Castro Bigi, 60, a crise pela qual passou o Judiciário com a greve de 50 dias- encerrada na última terça-feira- só

pode ser resolvida com a autonomia financeira do Poder Judiciário. Segundo ele, “a autogestão dos problemas salariais prevenirá greves que paralise a ação da Justiça e coloquem em risco o equilíbrio do regime democrático”. A Constituição assegura autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, que não foi implantada este ano porque o orçamento do Estado já estava definido.” (Folha de S. Paulo, 30/06/1990)

O presidente da OAB-SP defende os interesses orçamentários da magistratura visando maior facilidade de resolução de problemas salariais dos funcionários do Judiciário e menores riscos ao funcionamento do sistema de Justiça.

Ilustro críticas ao Judiciário feitas pelos operadores do Direito.

“Justiça tarda até 20 anos para dar solução a processos em São Paulo”

“A Justiça no Brasil apresenta um lentidão que não seria a ideal de uma prática jurisdicional”, afirma o presidente da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), José de Castro Bigi, 60.

... Para (o advogado) Rocha, “os direitos do cidadão seriam mais respeitados se houvesse certeza de uma intervenção rápida, para evitar injustiça.” (Folha de S. Paulo, 10/05/1990)

No caso acima a questão da morosidade é posta em foco pelos advogados, contribuindo para a formação de uma imagem negativa da magistratura.

A matéria seguinte caracteriza-se pelo contexto de greve de funcionários do Poder Judiciário paulista.

“Advogados criticam autoridades por greve”

“O Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp) divulgou ontem uma nota sobre a greve do Poder Judiciário, que entra hoje em seu 47º dia. O presidente da entidade, Cláudio Antônio Mesquita Pereira, considerou os salários dos servidores da Justiça uma “indignidade” e recriminou a “insensibilidade” das autoridades, que qualificou de “inércia dos poderes públicos”.

...Para Pereira, o Legislativo, Executivo e Judiciário “perderam a razão nesta hora de angústia”, ao não resolverem o problema.” (Folha de S. Paulo, 23/06/1990)

Voltando ao jornal O Estado de S. Paulo, foi visto que havia apenas um caso na amostra sobre o Judiciário em relação aos demais operadores do Direito. A matéria era neutra porque apresentava tanto a variável “operadores do Direito criticam Judiciário”, quanto a categoria “operadores do Direito defendem Judiciário”. Na Folha apareceram as mesmas

variáveis, sendo que três artigos eram críticos e apenas um defensivo em relação ao Judiciário. Mais uma vez, aponta-se uma tendência à um perfil mais crítico em relação à magistratura por parte da Folha.

Quanto aos conflitos internos à magistratura, pude encontrar apenas dois casos no Estado, um classificado como “conflito ideológico” e outro como “tensão intraprofissional”.

A variável “tensão intraprofissional” refere-se a casos de conflitos em geral, ocorridos no interior da magistratura. A categoria “conflito ideológico” diz respeito especificamente aos conflitos internos sobre qual a postura correta que os magistrados devem apresentar. Casos de defesa da politização das decisões em detrimento da postura neutra pregada pela ideologia dominante são classificados nesta variável.

Cito agora o caso classificado como “conflito ideológico”.

“Juizes e advogados debatem sentenças políticas e emotivas”

“Para Odyr Porto, os juizes estão se deixando dominar pelas emoções de uma sociedade conturbada, e com isso extravasam nas sentenças: “A magistratura tem que manter a sobriedade que sempre a caracterizou. Não pode assumir a tribuna do político nem a pena do jornalista.

... Segundo Faria (o advogado José Eduardo Faria, professor adjunto da Faculdade de Direito da USP), os juizes exercem política, com ou sem consciência disso.: “O Direito neutro não existe. Apenas se encobre as decisões com um véu de neutralidade, já que nunca se conhece as posições ideológicas dos magistrados”.

“Toda sentença tem conteúdo político”, afirmou Régis Fernandes de Oliveira, presidente da Associação Paulista dos Magistrados.”(O Estado de S. Paulo, 10/03/1988)

Este caso nos mostra a posição de um defensor da neutralidade, Odyr Porto, e a posição de Régis Fernandes, que assume o conteúdo político das sentenças judiciais. A ideologia dominante prega a postura neutra porque vê nela um mecanismo de proteção contra interferências externas. Ao apresentar-se como neutra, a magistratura procura mostrar que não é partidária de ideologia política alguma e, dessa forma, não representa ameaça à qualquer grupo que venha a assumir o poder. Esta postura foi importante para assegurar as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade. Além disso, como salienta Bonelli (1998 a), a apregoada postura de neutralidade lhe possibilitou influenciar o governo em matérias de seu interesse. Em outras palavras, é negando sua postura política que se legitimam a influenciar a política. Por fim, a imagem de instituição que toma suas decisões baseada apenas em seus

conhecimentos técnicos profissionais, lhe confere uma imagem de imparcialidade e profissionalismo, valores caros à sociedade.

Já a defesa da postura explicitamente política dos magistrados, contrária, portanto, à ideologia dominante, alega que o magistrado não pode ser refém de uma legislação ultrapassada e manter-se insensível à realidade da população que o procura. Também deve expor suas opiniões, inclusive políticas, afinal, antes de ser juiz o magistrado também é um cidadão. Este e outros argumentos serão vistos com mais detalhes na análise do segundo período desta pesquisa, caracterizado por um grande número de artigos.

O artigo abaixo já foi citado nesta análise na discussão da variável “Legislativo critica Judiciário”.

"Magistrados querem fim desta mordomia"

“A “mordomia imoral e inconstitucional” (segundo o deputado Waldir Trigo, PSDB) permite o pagamento mensal de 1% dos emolumentos devidos ao escrivão de justiça à Associação Paulista dos Magistrados, entidade jurídica de direito privado que reúne juizes e desembargadores, está com os dias contados.

... Revoltados com esse benefício, que qualificam de “imoral e inconstitucional”, cerca de cem magistrados encaminharam ofício ao presidente da Assembléia Legislativa, deputado Tonico Ramos (PMDB), exigindo a “adoção de providências legais urgentes, no sentido da imediata revogação da referida lei.

... Os magistrados dizem ainda, em sua mensagem, que não se sentem à vontade com a concessão desse privilégio, pois a lei “impõe a particulares a obrigação de contribuírem para uma associação particular” e que “tal disposição legal reiteradamente vem colocando o poder judiciário em situação embaraçosa”. (O Estado de S. Paulo, 10/05/1990)

A tensão intraprofissional apresentada aqui surge com o propósito de alguns membros da instituição de cuidar da imagem do Judiciário paulista frente à sociedade. Os cem magistrados agiram desta forma por estarem com receio de que os privilégios em questão passassem uma imagem da magistratura como um todo enquanto corporação usurpadora de recursos públicos. Tal imagem afetaria o poder simbólico de fazer crer do Judiciário paulista, já que colocaria em risco sua imagem de instituição capaz de agir com isenção.

Na Folha aparece o mesmo número presente na amostra do Estado: uma matéria sobre “conflitos intraprofissionais” e outra sobre “conflitos ideológicos”.

“Como ficou o Judiciário”

“Observou José Renato Nalini, juiz paulista, em trabalho sobre a ideologia do magistrado e sua independência, que o “contexto social interfere no desempenho da função jurisdicional, pois o juiz é produto de um estamento, de um lugar e uma época e não pode elaborar obra imune a tais determinantes”. Tem razão.

O magistrado, no contato direto com a sociedade, tem intensa atuação política, no exato sentido do termo (Nalini sustenta que “inexiste juiz apolítico”), como um concentrador de todas as influências que o Judiciário exerce e recebe.” (Folha de S. Paulo, 10/04/1988)

No trecho citado acima há uma crítica à postura de neutralidade pregada pela ideologia dominante da magistratura. Nalini mostra, numa argumentação que lembra a visão de Bourdieu, que tal postura não existe, já que o juiz é “produto de um estamento, de um lugar e uma época e não pode elaborar obra imune a tais determinantes.” Ortiz assim resume a história do indivíduo, segundo Bourdieu: “Dentro dessa perspectiva, a história de um indivíduo se desvenda como uma “variante estrutural” do habitus de seu grupo ou de sua classe, o estilo pessoal aparece como desvio codificado em relação ao estilo de uma época, uma classe ou um grupo social.” (Ortiz, 1994: 18)

A citação feita acima do pensamento de Bourdieu comentado por Ortiz serviu para mostrar uma curiosidade. A argumentação de Bourdieu fundamental para a análise do caso de conflito ideológico é aquela referente à divisão do campo em dominantes e dominados.

O juiz José Renato Nalini, ocupa, na época de publicação do artigo, um alto cargo na hierarquia do Judiciário paulista, juiz de segunda instância de um Tribunal de Alçada, no entanto, não faz parte do mais alto cargo do estado: desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo. Isto posto, pode-se classificá-lo como pertencente ao pólo dominado do campo delimitado pelo Judiciário paulista, tendo em vista a cúpula estadual, representada pelo TJ.

Enquanto dominado, apega-se às práticas heterodoxas que buscam desacreditar os detentores do capital considerado legítimo. Juízes como ele, que negam a possibilidade de uma postura neutra por parte da magistratura, questionam a ideologia dominante da corporação. Os conflitos ideológicos expostos na mídia trazem a tona uma luta pelo poder de ditar a postura correta da magistratura, uma luta para impor a sua *verdade* como a verdade aceita por todos do campo, ou ao menos, pela maior parte dele. A luta interna à magistratura pelo poder de fazer crer, isto é, pelo poder simbólico, é, portanto, possível de ser visualizada através dos casos de conflito ideológico expostos na mídia.

Críticas como a apontada por Nalini constituem estratégias de subversão, segundo Bourdieu. No entanto, tais estratégias não contestam fundamentalmente os princípios que ditam a estruturação do campo. Tanto ortodoxos quanto heterodoxos, através de suas rivalidades, ajudam a delimitar o campo legítimo da discussão, ao participar dos mesmos pressupostos que regem o funcionamento do campo.

A matéria classificada como “conflito intraprofissional” é a próxima a ser analisada.

“OAB quer mecanismos para fiscalizar o Poder Judiciário”

“Críticas ao Poder Judiciário, particularmente à atuação de parte dos juizes, marcaram o segundo dia de debates da 13ª Conferência Nacional da OAB, que se realiza em Belo Horizonte. O assunto do dia foi a “crise do Poder Judiciário”. Aduato Alonso Suannes, 52, juiz e desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, defendeu a criação de uma entidade que possa fiscalizar os juizes e cobrar do Estado os danos causados pela morosidade da Justiça.

...Para Aduato Suannes, que foi juiz por 15 anos e desembargador por sete, faltam “humildade e modéstia” a muitos magistrados”. (Folha de S. Paulo, 26/09/1990)

Antes de mais nada, esclareço que o artigo acima não foi alocado também na categoria “operadores do Direito criticam Judiciário” porque as críticas apresentadas pela OAB referiam-se ao Judiciário em geral e não especificamente ao Judiciário paulista.

Neste caso, não há conflito entre ideologia defensora da neutralidade e ideologia defensora da politização, mas há críticas à magistratura feitas, inclusive, por um juiz que atingiu o topo da carreira. Seria uma negação à teoria de Bourdieu, segundo a qual a ortodoxia marcaria as práticas dos atores pertencentes ao pólo dominante, uma vez que teriam como grande objetivo conservar intocado o capital social acumulado?

Penso que, ao contrário do que parece, as críticas dirigidas pelo juiz em questão compactuam com as idéias de Bourdieu, já que o desembargador Suannes muito provavelmente passou a integrar o Tribunal de Justiça a partir do Quinto Constitucional, dispositivo que assegura 20% dos cargos de desembargador a advogados e promotores com destacada trajetória profissional. Apenas um desembargador nomeado através do Quinto Constitucional conseguiu chegar até a presidência do Tribunal. Estes profissionais costumam ser vistos como “diferentes”, com outra trajetória e identidade profissional.

Foi visto que tanto a Folha quanto o Estado tinham apenas dois casos em cada amostra e classificados da mesma forma.

Passo agora à apresentação de alguns artigos classificados na variável “interesse específico”. Doze artigos publicados pelo Estado são classificados nesta categoria.

A variável “interesse específico” enfoca assuntos como verbas para o Judiciário, infraestrutura, perfil dos candidatos a juiz e carreira.

Cito abaixo alguns artigos classificados nesta categoria.

“Juiz assume cargo e defende Judiciário”

“Ao tomar posse ontem no cargo de presidente da Associação Paulista de Magistrados, o juiz Régis Fernandes de Oliveira, do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de S. Paulo, afirmou que “é fundamental aparelhar adequadamente a Justiça criminal... (Segundo Régis), ninguém aponta a legislação ultrapassada, a pobreza de acomodações, a falta de estrutura material. ... O juiz de 1ª instância não tem computador, nem secretário, nem veículo oficial, nem telefone para interurbano, nem sala particular.” (O Estado de S. Paulo, 27/02/88)

Ao expor suas deficiências materiais no jornal, o juiz pode conseguir apoio da sociedade para a obtenção de mais recursos, ao mesmo tempo que ajuda a melhorar sua imagem, já que o Judiciário só não seria melhor devido à falta de recursos, questão de resolução situada fora de seu poder.

O próximo artigo refere-se à eleição para a Associação dos Magistrados Brasileiros, na qual concorreu o juiz paulista Régis Fernandes de Oliveira.

“Magistratura quer fortalecer Judiciário”

“O fortalecimento do Poder Judiciário por meio da melhor qualificação dos novos juízes, mais rapidez nos julgamentos e de maior aproximação da instituição com o povo constitui objetivo comum dos dois candidatos que concorrem à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O paulista Régis Fernandes de Oliveira, juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de S. Paulo e presidente da Associação Paulista de Magistrados, e o pernambucano Benildes de Souza Ribeiro, um dos vice-presidentes da AMB e presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, tentam conquistar os votos de 10 mil magistrados do país.” (O Estado de S. Paulo, 12/11/1989)

Os candidatos enfatizam a necessidade de qualificar melhor os novos juízes e aproximar a instituição ao povo, como meio de fortalecer a magistratura.

O caso seguinte também foi classificado nas variáveis “operadores do Direito criticam Judiciário” e “operadores do Direito defendem Judiciário”

“Mudança constitucional desperta dúvidas”

“O artigo 72 da Constituição estadual dispõe sobre a criação do cargo de juiz substituto em segunda instância para ocupar o lugar de integrantes dos tribunais ou trabalhar neles como auxiliar, quando houver acúmulo de ações. Diante do congestionamento no 1º e 2º Tribunais de Alçada Civil de São Paulo, o Tribunal de Justiça já convocou dezenas de juízes de entrância especial (que exercem suas funções na Capital) para atuar na segunda instância. Um dia depois de promulgada a Constituição, o tribunal dispunha de um anteprojeto criando 60 cargos de juízes substitutos efetivos de segundo grau, revela Nalini.

... Outro dispositivo constitucional destinado a proporcionar desafogo ao Judiciário é o que prevê a ampliação dos Juizados Especiais e Pequenas Causas em número suficiente e localização adequada ao atendimento dos bairros periféricos da Capital e do Interior. Nessas instituições, sem necessidade de intervenção de advogados, apenas com a presença do juiz e das partes envolvidas no conflito de interesses, decidem-se de forma sumária e rápida, em alguns dias, causas cíveis de valor mais baixo...” (O Estado de S. Paulo, 22/11/1989)

No artigo acima, o juiz paulista José Renato Nalini salienta a necessidade de um maior número de juízes. Outra solução para socorrer os juízes na resolução do imenso número de processos é apontada como a ampliação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

O caso seguinte também foi classificado na variável “greve”.

“Outra greve no Judiciário”

...“ Não é o caso de entrarmos aqui no mérito numérico da questão, discutindo os percentuais que seriam justos para recompor os salários dos serventuários, corroídos pela inflação. Bem é de ver, no entanto, que são notórias as carências do Judiciário em termos de recursos humanos e materiais. A par de haver hoje apenas um juiz para cada grupo de 26 mil habitantes em São Paulo, os cartórios e todas as instalações e equipamentos utilizados pela máquina judicial sofrem gritante sobrecarga.” (O Estado de S. Paulo, 22/03/1991)

O artigo citado acima enfatizou as carências humanas e materiais do Judiciário em geral. O próximo atém-se à questão da informatização do Judiciário.

“Alçada amplia reformas”

“Reforma em cinco pavimentos para instalar 40 gabinetes de juízes, dotados de ampla infra-estrutura de serviços, é a nova etapa do projeto de modernização das atividades do 1º Tribunal de Alçada Civil do Estado de S. Paulo. Para permitir essa mudança, algumas áreas de trabalho serão transferidas para dois

subsolos do prédio, instalado no Pátio do Colégio. Com área aproximada de mil metros quadrados, os subsolos estão em fase final de recuperação.

Ao dar essas informações, o presidente do Tribunal de Alçada, juiz Wanderley Racy, esclarece que as providências fazem parte de um conjunto de iniciativas destinadas a enfrentar “a grave crise em que a instituição se envolveu diante do número excessivo de processos”. O primeiro passo foi a informatização das áreas judiciária e administrativa do Tribunal.” (O Estado de S. Paulo, 21/04/1990)

Cito agora um artigo classificado na variável em questão e na “defesa do Judiciário”.

“Duração dos processos”

... “Em São Paulo, a cada ano cresce em média 17% o volume de ações, mas a duração dos processos não aumenta na mesma proporção. Isto porque os recursos de que dispõe o Judiciário permitem que as ações não saiam de controle dos funcionários e dos juízes.

“Um dos nossos grandes instrumentos para isto é nosso projeto de informatização”, diz o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Odyr Porto. Segundo ele, dois convênios feitos com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo e com o Banespa, através do Fórum Paulista de Desenvolvimento, possibilitaram que o projeto desse um grande salto.

... “A Justiça brasileira não é mais morosa que a francesa ou a italiana. Temos várias maneiras de melhorá-la e a informatização é uma das mais rápidas”, disse ele.

Outro problema levantado por Porto diz respeito ao concurso para o ingresso na magistratura. Existem atualmente 400 vagas para juízes, mas apenas 20 candidatos foram aprovados no último concurso.” (O Estado de S. Paulo, 24/11/1992)

O caso citado acima expõe dois tipos de interesses específicos da magistratura, a informatização e a necessidade de candidatos adequados para o cargo de juiz. A informatização aqui também é usada como instrumento para defender o Judiciário de acusações de morosidade, por isso também classifico este artigo na variável “defesa do Judiciário”.

Resta um caso a ser exposto, este volta-se às questões de infra-estrutura, informatização e falta de candidatos aptos para preencher as vagas de juiz:

“Burocracia dificulta a tramitação de processos”

“10% da arrecadação estadual do ICMS é destinada ao Judiciário. “Precisaríamos de pelo menos o dobro para modernizar a Justiça a médio prazo”, afirma. Os computadores, por exemplo, são ainda uma raridade. Em alguns casos os próprios juízes são obrigados a tirar dinheiro do bolso para adquiri-los.

... Mal aparelhada e com funcionários desestimulados pelos baixos salários (um auxiliar judicial em início de carreira ganha menos de Cr\$ 30 mil mensais) a Justiça é emperrada também pela própria legislação.

.... Há falta de juízes. Em São Paulo, segundo o presidente da Associação Paulista de Magistrados, Sérgio Guerrieri Rezende, pelo menos 300 vagas para juiz estão em aberto. Falta gente para preenchê-las”, diz. Num concurso recente, só 20 candidatos foram aprovados para um total de 200 vagas. A consequência é um acúmulo de trabalho gigantesco.” (O Estado de S. Paulo, 10/10/1993)

A Folha, por sua vez, apresenta três casos de “interesse específico”, um sobre informatização, um sobre salários e um sobre preparação para concursos.

Apresento o artigo referente à tentativa da magistratura de resolução do problema gerado pela reprovação dos candidatos à carreira de juiz.

“Associação cria curso para candidato a juiz”

“A Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis) decidiu criar um curso preparatório ao concurso de ingresso na magistratura, a partir do próximo ano, em São Paulo e Ribeirão Preto (310 km ao norte de São Paulo).

O curso vai ajudar a solucionar um dos mais sérios problemas do Poder Judiciário, o do não preenchimento das vagas de juízes.

O juiz Henrique Nelson Calandra, 46, diretor da Apamagis e juiz titular da 7^a Vara da Família e Sucessões, diz que a média de reprovação no concurso tem sido alta. No último concurso, dos 2.641 candidatos inscritos, apenas 299 passaram para a segunda fase, com um índice de 88,7% de reprovação. Foram aprovados menos de 60 e das 400 vagas existentes quase 350 continuam abertas.

... O presidente eleito da Associação Paulista dos Magistrados, juiz Sérgio Guerrieri Rezende, que toma posse em fevereiro próximo, é favorável à criação de cargos na magistratura sempre que o número de processos ultrapasse 1.500 para cada juiz.” (Folha de S. Paulo, 8/12/1991)

A Folha, assim como o Estado apresenta reivindicações da magistratura paulista, embora em número bem menor: 3 contra 12 casos publicados pelo Estado. A apresentação dos “interesses específicos” da magistratura favorece a construção de uma boa imagem do Judiciário já que mostra aos leitores as carências da instituição servindo, indiretamente, para justificar problemas como a morosidade tão apontada pelos críticos da magistratura.

Expostos alguns casos classificados como “interesse específico”, passo à variável “interesse societário” encontrada em cinco artigos da amostra do Estado. Esta última refere-se

a assuntos como acesso à Justiça, divulgação dos números da criminalidade pelo Poder Judiciário, e outras ações deste poder que possam ser de interesse da sociedade.

Este artigo ilustra tal classificação:

“Número de criminosos soltos em São Paulo: 108.773”

“Os números não são muito animadores, quando se fala da criminalidade em São Paulo. O Poder Judiciário e a Secretaria da Segurança Pública fizeram as contas sobre índices criminais e o ano que passou deixou um rastro sombrio: cerca de 500 mil processos criminais estão em andamento em todo o Estado, 108.773 mandados de prisão aguardam a vez de serem cumpridos (e é este o número exato da legião de condenados à solta), ...

... Assim mesmo, o secretário Fleury Filho, da Segurança, define as cifras como “estáveis” e a criminalidade “sob controle”. Isso não o impedirá, contudo, de determinar algumas mudanças na Polícia Civil, ainda em janeiro, ano que começa com o Poder Judiciário tendo uma nova cúpula e a polícia judiciária um novo juiz- corregedor, Eduardo Pereira dos Santos. Todos preocupados com esses números, matéria- prima para o trabalho de Polícia e Justiça.” (O Estado de S. Paulo, 1/01/1990)

O artigo apresenta uma divulgação dos números da criminalidade de São Paulo feita pela Secretaria da Segurança Pública e pelo Judiciário. Além desta divulgação de interesse societário, enfatiza a preocupação do Poder Judiciário com estes números, salienta seu papel de combatente da criminalidade.

A próxima matéria diz respeito à posse do novo corregedor da justiça:

“Um novo juiz para uma difícil missão: policiar a polícia”

“O juiz Eduardo Pereira Santos assume hoje o comando de um dos mais explosivos setores da Justiça de São Paulo: a Corregedoria Judiciária, órgão que tem a delicada incumbência de fiscalizar a polícia. Ao juiz- corregedor, a polícia deve satisfação de seus atos- e toda vez que por trás de um procedimento policial surgem denúncias de irregularidades, abusos, desmandos, violência ou suspeita de corrupção, o juiz- corregedor abre sindicância para identificar e punir os envolvidos.

Eduardo Pereira também passa a dirigir o Dipo (Departamento de Inquéritos Policiais), unidade para onde converge uma fantástica massa de pedidos de *habeas corpus*, mandados de segurança e inquéritos criminais sobre quase todos os tipos de delitos, roubos, furtos, golpes de estelionato, tráfico de drogas (apenas os casos de homicídio seguem direto para uma das cinco Varas de Júri da Capital). Hoje, cerca de 30 mil inquéritos policiais estão aos cuidados do Dipo e 2.500 sindicâncias tramitam na Corregedoria Judiciária apurando a participação de policiais, civis e militares, em bandalheiras e violências.” (O Estado de S. Paulo, 2/01/1990)

Esta matéria chama a atenção para a importância societária do papel desempenhado pelo juiz- corregedor. O próximo caso diz respeito à uma atitude do Judiciário para ampliar o acesso ao banco de dados do TJ e do 2º Tribunal de Alçada Civil.

“Advogados recebem três terminais”

“O Tribunal de Justiça (TJ), a Associação dos Advogados de São Paulo e o Departamento de Videotexto da Telesp colocaram, anteontem, em operação três novos terminais especiais para consultas de informações judiciárias.

... Os terminais foram instalados na sede da Associação dos Advogados (Largo São Francisco nº34, 12º) e nas salas de advogados do Fórum João Mendes Júnior e Palácio Mauá (Fórum Ministro Mário Guimarães). Agora, os advogados que não possuem terminais em seus escritórios podem ter acesso ao banco de dados do Tribunal de Justiça e do 2º Tribunal de Alçada Civil. Ficam descentralizados, também, os serviços de informatizações, anteriormente fornecidos apenas pelos terminais instalados nesses dois tribunais.

...Constitucionalistas italianos e franceses entendem que a telemática se transformou num instrumento para a realização do direito de cidadania, que engloba o direito à informação. Chega-se à transparência do Judiciário: todos podem saber do andamento dos processos, da jurisprudência, das divergências na interpretação do direito, dos resultados, das correntes minoritárias e das uniformizações das decisões. Ou seja, quem é quem na função de dizer o direito.” (O Estado de S. Paulo, 22/05/1991)

A “visibilidade social” emprestada pelo jornal à ampliação do acesso ao banco de dados do Judiciário, uma atitude positiva aos interesses comunitários, aumenta o prestígio da magistratura e seu poder simbólico, já que a transparência do Judiciário enfatizada na matéria contribui para a credibilidade da instituição.

Expostos exemplos de matérias do Estadão, apresento o artigo publicado na Folha classificado na variável “interesse societário”.

“Tribunal quer limitar as férias no Judiciário”

“Para o juiz Henrique Nelson Calandra, 44, da Associação Paulista do Magistrados, a “supressão das férias forenses na primeira instância trará rapidez maior na distribuição da Justiça.” (Folha de S. Paulo, 29/06/1990)

Os artigos classificados na variável interesse societário favorecem à formação de uma imagem positiva do Judiciário ao enfatizar principalmente atividades do Judiciário que caminham em direção à ampliar o acesso à Justiça. Tal variável favorável à aquisição de poder simbólico por parte do Judiciário quase não aparece na Folha, 1 caso contra 5 do Estado.

A próxima variável a ser apresentada é a “defesa do Judiciário”. Ela foi encontrada apenas na amostra do Estado, em 4 matérias mais especificamente. Nesta categoria estão não só defesas explícitas da instituição como também comentários elogiosos à magistratura.

“Juiz assume cargo e defende Judiciário”

“Segundo Régis, nas circunstâncias atuais da situação brasileira, o juiz paulista é um gigante. “Falta-lhe qualquer tipo de garantia. O juiz paulista é honesto, trabalha com esforço pessoal, com sacrifício de sua família e com perda de suas horas de lazer e leitura. Somente são ouvidas críticas destrutivas e, quando não, distorcidas. Ninguém aponta a legislação ultrapassada, a pobreza de acomodações, a falta de estrutura material. Apesar de tudo o Judiciário paulista funciona.” (O Estado de S. Paulo, 27/02/88)

O caso acima é mais um exemplo de tentativa de melhorar a imagem da instituição através da mídia. Procura mostrar que o juiz é injustiçado, que trabalha além do expediente e sofre críticas em função de problemas externos ao Judiciário.

O artigo seguinte defende a instituição de críticas de morosidade.

“Ações não chegam a dois anos”

“A morosidade dos serviços judiciais, decorrente de falhas estruturais e insuficiência de recursos humanos, costuma ser indicada como problema crônico e acabou se transformando em estigma que envolve a Justiça. Afinal, qual a demora de uma ação? Para surpresa de estudiosos do assunto, não chega a dois anos a duração média de um processo cível, criminal ou de menores no Estado de S. Paulo.

Esse foi o resultado de pesquisa realizada por professores e juristas paulistas, que tomaram como referência os anos de 1986, 1987, 1988 e 1989. Com base no método de trabalho do professor italiano Nicola Picardi, da Universidade de Roma, eles aplicaram a mesma fórmula utilizada para o cálculo da duração média dos processos na Suíça. O estudo utilizou dados da Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado.

Ao investigar fatores externos à atividade jurisdicional, que influem na maior ou menor demora dos processos, os trabalhos acabaram contribuindo para apagar a falsa crença da existência de insuportável atraso na solução dos litígios, segundo os coordenadores da pesquisa.

A realização do estudo em São Paulo é fruto de sugestão do professor Picardi à professora Ada Pellegrini Grinover, da Universidade de São Paulo. Ao final da pesquisa, Ada e o desembargador

aposentado Kazuo Watanabe fizeram uma análise dos resultados e apresentaram conclusões com base em peculiaridades da organização judiciária brasileira. Em resumo, suas considerações são as seguintes: As execuções por título extrajudicial gozam de um andamento bastante rápido. Em compensação, por motivos contingentes, de natureza econômica, no período em observação, verificou-se um excepcional aumento de processos de despejo para uso do locador. Essas ações chegam sempre ao segundo grau de jurisdição, provocando morosidade.

Circunstâncias emergentes, consistentes em diversos planos econômicos contra a inflação, provocaram notável aumento de processos na Capital e em outras comarcas do Estado. No segundo semestre de 1988 e no primeiro deste ano, duas greves amplas do funcionalismo do Poder Judiciário contribuíram para atrasar o andamento dos processos judiciais.”... (O Estado de S. Paulo, 17/01/1990)

Expostos artigos de defesa do Judiciário, pode-se relatar alguns casos classificados como crítica ao Judiciário feita pela imprensa. Os primeiros a serem apresentados foram publicados pelo Estado.

“O roteiro da impunidade: cometem um crime por minuto e estão nas ruas, livres”

Em meio a uma ampla e nervosa discussão sobre novos métodos e leis rigorosas para o combate à violência que se alastra por todo o país, um baiano desconhecido de Itiúba, Libério Rosa da Silva, acaba de ser contemplado com um desses presentes que o Estado oferece costumeiramente a criminosos em geral. Numa tarde de julho de 1967, há 23 anos, Libério assassinou a própria mulher, Zelita, em uma rua de terra batida da Zona Leste.

... O caso de Libério, o matador, revela que neste Brasil não apenas o poderoso empresário que promove grandes falcaturias na praça ou o administrador que mete a mão nos cofres públicos safam-se da punição. Também os miseráveis, como o próprio Libério, um metalúrgico desempregado na época do crime, desfrutam da situação – um quadro caótico onde desponta uma polícia morosa e uma Justiça que gasta longo período para cumprir sua missão burocrática.” (O Estado de S. Paulo, 24/06/1990)

Tanto o artigo acima como o seguinte salientam o mesmo problema: a morosidade da Justiça.

“Burocracia dificulta tramitação de processos”

“Um levantamento recente feito pelo Tribunal de Justiça de São Paulo concluiu que um processo cível distribuído na capital demora em média dois anos oito meses e dois dias para acabar. Um processo criminal tem duração média um pouco menor: consome um ano, 11 meses e sete dias. Seriam prazos até razoáveis não fosse o fato de que a maioria dos quase 4 milhões de processos que aguardam decisão dos juízes paulistas se refere a questões extremamente simples. Até banais, como as batidas de carro, por

exemplo. Em certos casos, os prazos médios apontados pelo levantamento dizem muito pouco. Um inventário pode se estender por dezenas de anos e um processo que envolve imóveis desapropriados pelo poder público pode tender ao infinito. Quem é obrigado a recorrer à Justiça tem a impressão de ser jogado num labirinto burocrático onde a porta de saída parece cada vez mais distante. O resultado é a descrença na própria Justiça. Um a pesquisa do Ibope concluída no início do ano mostrou que 87% dos brasileiros não confiam na Justiça por considerá-la lenta demais.

...Em muitos casos, os próprios juízes contribuem para que os processos caminhem com lentidão. Sabe-se, por exemplo, que alguns nem sequer cumprem integralmente o expediente diário. Outros se atêm tanto aos formalismos processuais que dificultam a tramitação das ações.

Para o cidadão comum, a Justiça não é apenas lenta, mas cara....” (O Estado de S. Paulo, 10/10/1993)

A crítica ao Judiciário como uma instituição morosa feita pela imprensa é muito comum. A morosidade constitui a principal acusação contra o Judiciário, que alimenta a descrença na Justiça. Essa imagem corrói a credibilidade da instituição perante a opinião pública e gera conflitos no interior dela própria, assim como preocupa aqueles que reconhecem no Estado de Direito a base do regime democrático.

Na amostra da Folha foi encontrada uma matéria sob a classificação “crítica ao Judiciário feita pela imprensa”.

“Lentidão da Justiça inibe o litígio no Brasil”

“O número de processos em andamento na Justiça do Estado de S. Paulo supera a casa dos 3 milhões. Na Justiça Federal de primeira instância, neste Estado, entraram mais de 200 mil, em 1991.

Apesar da indicação estatística sobre o crescimento gigantesco da litigância, ou seja, dos processos nos quais as pessoas pedem a prestação da justiça pelo Poder Judiciário, o número dos que não conseguem movimentar essa máquina também é expressivo.

...No foro comum há o problema do custo elevado, da lentidão e da complicação. As questões mais simples (um despejo, um acidente de veículos sem vítima) demoram muito tempo, sendo normal que se passem dois ou mais anos do início até a execução do processo.” (Folha de S. Paulo, 10/10/1991)

A morosidade é o centro das críticas ao Judiciário realizadas pela imprensa em todos os casos apresentados aqui pelos dois jornais.

Todos os outros artigos presentes na amostra enviada a mim pelo Estado tratam do tema greve dos funcionários do Poder Judiciário paulista. São 29 artigos no total, referentes ao tema, metade da amostra do Estado. Destes, 4 foram classificados em outras variáveis como “interesse específico”, “Legislativo critica Judiciário”, “crítica ao Legislativo favorecendo o

Judiciário” e “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário”. Como são muitos artigos e com conteúdo parecido, apresentarei apenas dois exemplos.

“Greve deixa juizes de mão amarradas”

...“O andamento desta greve está preocupando mais do que a de 1986, quando a média de duração de um processo (um ano, um mês, 21 dias) pulou para 1 ano, nove meses, 27 dias. É que as audiências que estão sendo transferidas para outras datas vão tumultuar completamente a pauta, já carregada, dos juizes de primeira instância. Além disso, existem prazos legais a serem cumpridos, o que vai forçar a concessão de remédios jurídicos, nem sempre justamente, para as partes envolvidas.

Na prática, isto quer dizer que uma consulta urgente feita por uma autoridade policial através de telex, não pode ser examinada pelo juiz, que, mesmo com boa vontade, não pode abrir o cartório onde estão guardados os processos.

... Embora afetado, o Judiciário de São Paulo entende que nada mais lhe resta fazer: foi encaminhado projeto e lei à Assembléia Legislativa, no qual se prevê aumentos de até 180%. O projeto está parado e tudo depende dos deputados.” (O Estado de S. Paulo, 14/05/1990)

“Servidores da Justiça decidem acabar greve”

“Acabou ontem a greve dos funcionários do Poder Judiciário de São Paulo. A categoria esteve paralisada durante 50 dias, reivindicando reajuste salarial de 180%. Mas, hoje, os servidores retornam ao trabalho sem conseguir nem a metade disso: 75% dos 37 mil funcionários tiveram o salário de junho reajustado em 73,6%; 20%, em 39,010% e 5% dos servidores (os oficiais de Justiça) não tiveram nenhum aumento. Durante a paralisação, mais de 3,5 milhões de processos deixaram de ter andamento. “A greve causou prejuízos irreversíveis”, avaliou o vice-presidente do Tribunal de Justiça (TJ), desembargador Odyr Porto. Ele acredita que o Judiciário levará mais de um ano para “pôr a casa em ordem”. Para Odyr, os maiores prejuízos ocorreram na área criminal, onde não puderam ser expedidos alvarás de soltura, mandados de prisão, relaxamentos de flagrante, nem impetrados *habeas corpus*. Na área cível, pessoas não puderam sustar títulos protestados e a Justiça não pôde decidir a respeito da guarda de filhos de pais separados.

A decisão de retornar ao trabalho foi tomada por 90% dos 800 grevistas presentes à assembléia estadual realizada ontem à tarde na Praça João Mendes. Um grupo de 40 servidores, liderados por Áurea Rodrigues Caproni, secretária-geral do Sindicato dos Servidores e Funcionários do Judiciário (Sinjesp) e ligada à tendência trotskista Causa Operária do PT, defendeu a manutenção da greve. Já os integrantes da diretoria do Sinjesp e do comando de greve, pertencentes à Convergência Socialista e a grupos independentes, foram favoráveis ao fim da paralisação. No final, os servidores acabaram aceitando um

reajuste salarial exatamente igual ao que tinha sido rejeitado pela categoria há 20 dias.” (O Estado de S. Paulo, 27/06/1990)

Dos 29 artigos do Estado classificados na categoria greve, 14 apontam para os riscos que a paralisação do Judiciário pode trazer para a sociedade, sendo que os outros 15 enfatizam apenas as reivindicações dos funcionários e como andam as negociações. Os artigos situados no primeiro caso procuram mostrar como os juízes foram deixados com “as mãos amarradas pela greve”, procuram enfatizar que os danos causados pela paralisação são contra sua vontade. Até nesta situação vê-se que O Estado de S. Paulo apresenta uma postura favorável à magistratura.

Quanto à Folha, apresenta ainda mais matérias sobre a greve do que o Estado, 39 são classificadas apenas na categoria “greve” e 14 apresentam além desta variável algumas outras categorias. Devido ao fato de serem muitos artigos e com conteúdo semelhante, farei uma exposição de 2 artigos, assim como fiz no caso do Estado.

“Greve na Justiça pode gerar motins, diz juiz”

“O juiz-corregedor da polícia judiciária, Eduardo Pereira Santos, 47, disse ontem que está apreensivo com a greve dos funcionários do Poder Judiciário, que completa hoje uma semana. Santos está preocupado com a possibilidade de motins e rebeliões nas cadeias que guardam mais de sete mil presos na Grande São Paulo, muitos deles com processos de revisão de penas na Justiça. A paralisação atinge 90% dos fóruns centrais e regionais e se expande nas comarcas do interior.” (Folha de S. Paulo, 15/05/1990)

“Grevistas da Justiça engarrafam o centro”

...“Os funcionários do Judiciário estadual reivindicam 150% de aumento real e equiparação com os servidores da Justiça Federal. No interior, mais de 70 cidades são afetadas pela greve.

... Com o aumento de 40% concedido pelo governador Fleury a todos os funcionários públicos e mais 30% dado pelo presidente do tribunal, um escrevente passou a ganhar Cr\$ 4,6 milhões. Durante os últimos 12 meses, os índices de aumento salarial dos funcionários foi de 713% a 963%, enquanto os juízes e promotores receberam, no mesmo período, um ajuste de 2.258,14%.” (Folha de S. Paulo, 11/02/1993)

Dos 39 artigos exclusivamente sobre “greve” da amostra da Folha, têm-se 25 que tratam apenas das reivindicações e negociações, os outros 14 enfatizam os problemas causados à sociedade pela greve. Na Folha, há em alguns destes artigos críticas indiretas ao Judiciário como o último que citei, onde pode-se ler : “durante os últimos 12 meses, os índices de aumento salarial dos funcionários foi de 713% a 963%, enquanto os juízes e promotores receberam, no mesmo período, um ajuste de 2.258,14%.” No Estado não apareceram casos assim nesta categoria.

Os artigos publicados pelo Estado, presentes nesta amostra, são predominantemente positivos em relação ao Judiciário, em outras palavras, contribuem para a formação de uma boa imagem do Judiciário e, conseqüentemente, favorecem os magistrados em sua luta por poder simbólico, ao contrário da Folha de S. Paulo, onde os artigos críticos ao Judiciário encontram-se em maior número. Pode-se concluir que o primeiro veículo de comunicação, ao apresentar para seus leitores uma visão positiva do Judiciário, contribui para solidificar a credibilidade da instituição perante a sociedade, em outras palavras, ajuda a magistratura a angariar poder simbólico, fortalecendo assim a legitimidade de seu prestígio profissional e de seu poder enquanto órgão estatal.

Mais uma vez convém ressaltar que esta é uma amostra pequena e requer conclusões cautelosas. Por isso, é necessário comparar os resultados apresentados aqui com aqueles que serão elaboradas após a análise do segundo período da pesquisa, caracterizado por um número muito maior de artigos disponíveis para análise. Na conclusão do próximo capítulo apresentarei também comentários sobre o perfil ideológico dos dois jornais traçados por Capelato & Prado (1980), no caso do Estado, e por Taschner (1992) com relação à Folha.

Parte II – Análise quantitativa e qualitativa dos dados do segundo período

Este tópico da dissertação visa apresentar os resultados da pesquisa quantitativa dos dados referentes ao segundo período da pesquisa, encontrados na Internet, compreendidos entre os anos de 1996 a 1999 (166 artigos), no caso do Estado, e 1994 a 1999, (427 artigos) no caso da Folha. Antes da introdução de cada tabela, será feita uma exposição dos artigos mais significativos de cada variável, de cada jornal, e a análise das competições por poder simbólico protagonizadas pela magistratura paulista.

Começarei fazendo um comentário qualitativo a respeito dos artigos referentes ao tema Judiciário em relação aos outros poderes, que serão reunidos, posteriormente, de forma quantitativa na Tabela 1.

Em primeiro lugar apresentarei as variáveis preenchidas pelos artigos da Folha. Após isto, passarei aos casos publicados pelo Estado, mostrando sempre, ao término de cada variável deste último, uma comparação qualitativa entre os dois jornais, e assim por diante, até passar à análise quantitativa comparativa entre os dois jornais.

Sobre a primeira variável, “Executivo critica Judiciário” pode-se afirmar que os artigos nela classificados seguem basicamente cinco linhas de críticas realizadas pelo Executivo contra o Judiciário paulista, são elas: 1) críticas ao orçamento do Judiciário, considerado excessivo pelo Executivo e não submetido a controle; 2) crítica às liminares judiciais que obrigariam o Estado a pagar indenizações milionárias; 3) acusações do Executivo de responsabilidade, por parte do Judiciário, pela superlotação de instituições destinadas à correção de menores, como a Febem e, por fim, 4) cobranças do presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, para maior rapidez na resolução do caso dos seqüestradores de Abílio Diniz.

Entre os artigos classificados nesta variável, também se encontram 3 casos de “críticas ao Executivo favorecendo o Judiciário” feitas por operadores do Direito, isto demonstra que apesar das disputas profissionais, os promotores e advogados partem em defesa do Judiciário quando vêem o sistema de Justiça sendo ameaçado por críticas dos outros poderes.

Cito agora exemplos de artigos que ilustram algumas das linhas apontadas acima, juntamente com uma análise dos mesmos. O artigo abaixo apresenta argumentos referentes às linhas 1 e 2:

“Estados querem cortes em Poderes”

“Os governadores querem limitar a prerrogativa da Justiça de conceder liminares contra o poder público e reduzir os repasses orçamentários ao Legislativo e ao Judiciário sempre que houver queda na arrecadação de tributos.

As sugestões estão em duas emendas constitucionais que serão entregues hoje ao presidente do Senado e do Congresso, senador José Sarney (PMDB-AP).

Essas emendas fazem parte das negociações que os Estados estão realizando junto ao Congresso para equacionar seus problemas financeiros. As dívidas estaduais somam cerca de R\$ 100 bilhões.

Estados como São Paulo e Alagoas enfrentam a ameaça de intervenção federal por não pagar débitos confirmados pela Justiça.

Inicialmente, os credores obrigam esse pagamento a partir de liminares concedidas por um juiz.

Os governadores querem que essas liminares só sejam expedidas com o voto da maioria dos juízes do tribunal _estadual ou federal.

Repasses

Ao condicionar os repasses ao Legislativo e ao Judiciário à evolução da receita, os governadores querem forçar uma queda nos gastos desses dois Poderes.

A prerrogativa que o Legislativo e o Judiciário têm de se conceder aumentos salariais, por exemplo, é fonte de atrito com o Executivo, responsável pelo pagamento.

Com essa emenda, os governadores avaliam que haverá mais cautela na concessão de aumentos e na realização de reformas em prédios e moradias funcionais.”(Folha de S. Paulo, 29/10/96)

Nessa matéria, vê-se a mobilização dos governadores, entre eles Mário Covas de SP, para tentar impor limites aos gastos dos Poderes Judiciário e Legislativo, atrelando os repasses a estes à arrecadação tributária. Além destes gastos, vê-se nos dois artigos acima, que o Executivo também aponta as liminares com indenizações “absurdas” a serem pagas pelo Estado, como responsáveis por parcela considerável das dívidas estatais. Para resolver o problema das liminares, Fernando Henrique chega a aprovar, no início de 1997, uma Medida Provisória que permite aos Executivos Estaduais não cumprir sentenças judiciais que ditem pagamentos que comprometam as finanças públicas. A MP 1.570 gerou muita revolta e constituiu o assunto principal de vários artigos classificados na variável “crítica ao Executivo favorecendo Judiciário”, que será apresentada mais tarde.

Apresento um caso ilustrativo da última linha crítica.

“FHC cobra rapidez da Justiça para rever pena”

“O presidente Fernando Henrique Cardoso cobrou ontem rapidez e empenho do Poder Judiciário na decisão sobre a revisão da condenação e da redução das penas dos cinco chilenos seqüestradores do empresário Abílio Diniz, a quem se referiu como "presos políticos".

Ele disse que a decisão é "oportuna" e tem de se tornar "um ato da Justiça", e não "um ato de vontade arbitrária do presidente contra a Justiça". Os chilenos estão em greve de fome há 24 dias, em São Paulo. Demonstrando irritação, FHC se disse "atado". Ele afirmou estar vendo "com pena e com preocupação" o passar dos dias, sem que o caso seja resolvido.

FHC deve ser cobrado hoje no Rio pelo presidente do Chile, Eduardo Frei, a respeito de um desfecho para o caso.

Segundo o presidente, a greve dos chilenos "é um dos casos mais delicados pelos quais já passou o Ministério da Justiça" no seu governo. Nesse momento, ele se referiu ao caso como "uma greve de fome de prisioneiros políticos". Mais tarde, a assessoria de imprensa da Presidência pediu que a expressão fosse omitida, por ter sido usada incorretamente.

"O governo está atado, por um lado, pelas injunções do direito e da Justiça, e por outro, por ver com pena e com preocupação o tempo passar sem que decisões sejam tomadas por aqueles a quem cabe decidir e que não se apressam nessa decisão", afirmou.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, a quem cabe avaliar o pedido de redução de pena, marcou para o dia 15 a continuação do julgamento do recurso.” (Folha de S. Paulo, 9/12/98)

O artigo acima relata um acontecimento que começou em fins de 1998 e que gerou grandes tensões entre o Executivo Federal e o Tribunal de Justiça de São Paulo. Os seqüestradores do empresário Abílio Diniz depois de anos de cumprimento de pena no Brasil, fizeram uma greve de fome para pedir a revisão e, se possível, a extradição para seus países de origem, o Chile, no caso da maioria dos seqüestradores (também havia um casal canadense e um brasileiro). Todos já haviam cumprido pena suficiente para ter direito a passar ao regime semi-aberto mas, não conseguiam já que eram estrangeiros e devido a isso, havia um temor por parte dos juízes de que eles fugissem. A greve chamou muito a atenção da imprensa brasileira e do governo chileno que chegou a vir ao Brasil para interceder pelos seqüestradores. A ordem de extradição do grupo só poderia ser dada pelo Executivo, que não queria dá-la apesar das pressões do governo chileno. O Executivo acreditava que abriria um grave precedente se cumprisse a vontade destes presos estrangeiros, uma vez que o Brasil contava na época com cerca de mil presos estrangeiros cumprindo pena no país. Dessa forma, Fernando Henrique passou a pressionar o Tribunal de Justiça para que este agilizasse a revisão das penas e desse um indulto para os prisioneiros. O TJ, por sua vez, não queria atender às

pressões do Executivo porque via nelas uma tentativa de ferir a sua autonomia. O Tribunal procurou retardar legalmente a revisão das penas, através do pedido de vistas feito por vários desembargadores. Dessa forma visava levar o Executivo a se sentir pressionado a resolver o caso de uma vez, não precisando o TJ ceder às suas pressões. Depois de um período de grande tensão, o TJ enfim revisou as penas e as diminuiu mas, não perdoou os presos, como gostaria FHC. Concluindo, restou ao Executivo resolver o problema.

O caso mostrou a disposição do Judiciário paulista em não ceder à pressões do Executivo federal. Este caso que começou com pressões do Executivo sobre o TJ acabou como uma demonstração de força e autonomia do Judiciário paulista com relação ao Executivo Federal.

As matérias classificadas na variável “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário” são as próximas a serem discutidas. Elas tratam principalmente de três temas: 1) boa parte da morosidade da Justiça deve-se ao governo que a emperra ao criar muitos processos; 2) a culpa pelos problemas da Febem seria do Executivo que não lhe fornece a infra-estrutura necessária e não do Judiciário, como alega o governo; e, por fim, 3) críticas feitas por juízes paulistas às medidas provisórias e tentativas de submissão do Judiciário ao Executivo.

Apresentarei alguns artigos ilustrando essa variável e também outro que, embora tenha sido único na amostra sobre o assunto que trata, enfoca um aspecto muito importante para a análise.

O artigo abaixo situa-se na primeira vertente:

“Governo é autor de 65% das ações em SP”

“O governo e os municípios de São Paulo são os principais responsáveis pelo elevado número de processos que tramitam hoje na Justiça Estadual. Dos 6,68 milhões de casos, 4,36 milhões, ou 65,2%, se referem à cobrança de tributos estaduais e municipais, segundo dados do próprio Judiciário.

A situação é semelhante em âmbito federal. Cerca de 60% dos recursos que chegam ao STF (Supremo Tribunal Federal) e ao STJ (Superior Tribunal de Justiça) são propostos por entidades governamentais: União, Estado de São Paulo e INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

O principal efeito da multiplicação dos processos é a lentidão do Judiciário. Não há estatísticas precisas sobre o tempo médio de julgamento no Brasil. Mas não há dúvida de que é longo...” (Folha de S. Paulo, 15/12/97)

É interessante notar que o Executivo, ao mesmo tempo que critica a morosidade do Judiciário, é responsável por cerca de 60% das ações tanto a nível estadual como federal.

Outro assunto bastante citado na categoria em questão refere-se às críticas às medidas provisórias produzidas pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso e às suas tentativas de “subjugar o Judiciário”.

“A Social-Democracia”

“Ao contrário do que pensam os franceses e, por ora, desconfiam os chilenos, a reforma à brasileira da previdência pretende um nivelamento por baixo da situação de todos os trabalhadores, tratando igualmente os aposentados que, quando em atividade, eram desiguais.

Sem distinguir empregados da atividade privada, daquela pública e, com má-fé, confundindo classes especiais com classes privilegiadas, aos trancos e barrancos, o governo vai conseguindo reiteradas "vitórias".

Atitudes submissas e ditatoriais não são novidade no Brasil, desde os idos da revolução de 24. Amparar o império britânico, depois o governo norte-americano e, hoje, o capitalismo neoliberal, são faces de uma única e mesma sujeição. Assim, obrigar a complementação das aposentadorias, por meio dos fundos de pensão, nada mais é do que proteger o pequeno investidor americano e europeu, a eles se sujeitando.

Mas, como garantir que uma instituição bancária ou seguradora agraciada com, no mínimo, 15 anos de arrecadação, sobreviva por mais 15 ou 30 anos, quando então deverá pagar as pensões? Não nos esqueçamos do caos resultante da privatização do seguro de acidentes do trabalho e que hoje pretende ser reeditado por meio de Medida Provisória.

Como sempre, no Poder Judiciário deságuam estes engodos, elaborados para retardar o pagamento aos humildes, como lá também estarão as reclamações dos acidentados e dos pequenos investidores que suportam, com as economias de suas vidas, as falcatruas bancárias e da previdência.

Atitudes ditatoriais não são novidade Brasil

Porém, o governo, com o seu fisiologismo-de-troca, envereda pela falta de decoro. Passando ao largo do Código Penal, amordaça os legisladores e procura evitar a prestação jurisdicional, vinculando os juízes a uma única instância política. A consequência é a sobrecarga dos foros com inúmeras ações, cujo desenlace só pode ser tardio, porque o próprio governo tem nisso interesse, ainda que seja para, após longos anos, declarar-se a inconstitucionalidade de iníquas medidas provisórias.”

(Caetano Lagrasta Neto, juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo) (Folha de S. Paulo, 6/04/96)

O artigo acima, assinado pelo juiz paulista Lagrasta Neto, parece mesclar-se com a primeira vertente, segundo a qual o governo emperraria o Judiciário com ações provocando a morosidade dos julgamentos, porém, neste caso o governo abarrotava o Judiciário indiretamente, ao cometer atitudes arbitrárias que forçariam os cidadãos lesados a correr ao Judiciário. Ao mesmo tempo que critica o Executivo por passar por cima do Poder Legislativo, ao criar as MPs, e tentar subjugar o Judiciário, vinculando-o a uma única instância política (STF), o juiz ajuda a criar uma boa imagem do Judiciário, como instituição protetora dos humildes lesados pelo governo, além de livrar-se de boa parte das críticas de morosidade, já que o governo é o principal responsável por ela seja direta ou indiretamente.

Resta apresentar um caso não pertencente às vertentes acima mas, muito interessante para a análise, apesar de ser o único a tratar do tema.

“O ocaso do Judiciário?”

Nuvens negras avizinham-se do Poder Judiciário nacional e, para lembrar apenas duas, referimos notícia estampada no "Painel" (Folha, 7/10/96) anunciando que o Conselho de Reforma do Estado "vai propor a expansão e o aumento do poder (sic) do sistema de juizes de pequenas causas e de arbitragens, como primeiro passo para a quebra do monopólio do Judiciário sobre a Justiça (sic, sic)". Por outro lado, a recente lei nº 9.307, de setembro de 1996, que trata especificamente da arbitragem, dentre outras inconstitucionalidades, afirma em seu artigo 18 que "o árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

Com isso, resulta evidente que o Executivo federal pretende quebrar o monopólio da jurisdição, pelo Poder Judiciário, submetendo-o às mãos de particulares, o que representa verdadeira subversão dos princípios da harmonia e independência entre todos os poderes do Estado, garantidos pela Constituição. É verdade, também, que não se trata de primeira tentativa no ordenamento jurídico brasileiro, bastando lembrar o Código Civil, artigos 1.037 a 1.048; os artigos 1.072 e seguintes, do Código de Processo Civil; e, finalmente, da lei 9.099/95, dos Juizados Especiais, nos artigos 24 a 26; todas, porém, mais tímidas e, até agora, fadadas ao insucesso, em razão daquilo que chamam "a índole do nosso povo", que não admite o julgamento monocrático, exclusivamente.

Vale lembrar, nesse passo, que, por paternalismo, justiças especiais foram criadas, capazes de permitir quatro ou cinco instâncias de recursos, mas essa constatação é insuficiente para impedir sistemáticas investidas do governo, aliadas à inércia e omissão dos legisladores.

A criação do Mercosul, sua ampliação, por meio de tratado e protocolos, além dos acordos bilaterais, conduzem a estrutura jurídica da nação, de um lado, à adoção de um tribunal supranacional, e, de outro, à busca de novos meios alternativos para solução de litígios.

Para a primeira, eufemisticamente, compartilhando-se os princípios de soberania e o monopólio da

jurisdição, e, para a segunda, por meio de soluções integrativas que pretendem garantir a amplitude de defesa, como o fizeram os Juizados Especiais de Pequenas Causas, cuja lei foi revogada, nada obstante os excelentes resultados que vinha conseguindo junto aos consumidores e microempresários.

Com a promulgação da lei 9.099/95, instaurou-se o retrocesso e, novamente, cerraram-se as portas ao povo para o acesso a uma ordem jurídica justa e para a busca de novas formas de solução de litígios. Essa lei complicou inutilmente o sistema processual, paralisando a iniciativa de todos os operadores do direito, é bom que se diga.

Na órbita internacional, a tempestade parece iminente. Ninguém desconhece que as empresas multinacionais deixaram de há muito de procurar o Poder Judiciário, resolvendo suas pendengas por intermédio da arbitragem. Contudo a situação poderá tornar-se insustentável quando instaurar-se litígio entre essas empresas e o particular (pessoa física ou jurídica, de média ou microempresa) ou entre estas e uma nação.

Pensar que o particular deva se submeter a um árbitro, quando um litígio com nação ou empresa plurinacional, é solução despida de bom senso e que omite cláusulas constitucionais pétreas, que garantem a liberdade do cidadão e o que se resolva intitular de "direitos humanos".

Devem ser desde logo enfatizados, a respeito, os seguintes aspectos: 1) não houve o necessário e amplo debate sobre a aprovação e promulgação dessa lei, a exemplo de tratados, protocolos e acordos no âmbito do Mercosul; 2) não se sabe qual a forma capaz de garantir a imparcialidade e independência dos árbitros e quem fiscalizará suas atividades; 3) aventa-se (artigo 21, parágrafo 1º, da lei nº 9.307/96) a possibilidade de o Tribunal de arbitragem ou o árbitro disciplinar o procedimento; 4) torna-se facultativa a presença do advogado (idem parágrafo 3º), consumando-se, assim, a ausência de construção jurisprudencial e a instabilidade das decisões, ante a natureza dos "julgamentos".

Para concluir, se, de um lado, devemos promover estudos para a criação e instalação de um Tribunal de Justiça supranacional, à semelhança da solução encontrada pelo direito comunitário para a Comunidade Européia, de outro deve o Poder Judiciário imediatamente argüir as evidentes inconstitucionalidades, por meio de seus órgãos de classe, como forma de impedir o Executivo de sufocá-lo. E, como remate, devem os juízes pressionar suas cúpulas dirigentes a sair do imobilismo, enquanto eles próprios devem lutar para garantir o acesso de todos a uma ordem jurídica justa. (Caetano Lagrasta Neto, juiz do 2º Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo.) (Folha de S. Paulo, 4/01/97)

Este é um caso interessante de disputa jurisdicional, onde o juiz Lagrasta Neto, que assina o artigo, critica a atitude do Executivo de criar o sistema de arbitragem, interpretada pelo magistrado como quebra do monopólio da justiça e tentativa de sufocar o Judiciário. O fato do juiz ter ido à mídia defender os interesses do Judiciário reflete uma tentativa de angariar poder simbólico, ao buscar influenciar as pessoas com a sua visão do caso. A possibilidade da credibilidade fornecida pelo jornal junto a seus leitores, ajuda a magistratura a

defender seu poder jurisdicional. Este é um exemplo de luta por poder simbólico, adquirido através da mídia com o intuito de preservar o monopólio jurisdicional.

Expostas matérias referentes às “críticas ao Executivo favorecendo o Judiciário”, pode-se passar à análise da próxima variável “Legislativo critica Judiciário”. Metade das matérias classificadas nesta categoria dizem respeito à CPI criada pelo Legislativo para investigar a corrupção no Judiciário, sendo que praticamente todas versavam sobre o caso do juiz Luiz Beethoven Giffoni Ferreira, acusado de promover adoções internacionais irregulares. Bastante representativas foram as críticas às sentenças judiciais. Os outros artigos se dividem em casos de críticas à morosidade, à impunidade, aos altos salários da magistratura e às novas custas judiciais. Há ainda um artigo a respeito da proposta de unificar os quatro tribunais de São Paulo. Apesar de único, será citado devido sua relevância para a análise.

Em primeiro lugar apresento um artigo relacionado à investigação da CPI sobre o juiz Beethoven.

“CPI acusa juiz de adoções irregulares”

“ O juiz Luiz Beethoven Giffoni Ferreira, ex-titular da 2ª Vara Cível de Jundiaí, é acusado de ter patrocinado adoções irregulares e de ter montado uma "linha de produção industrial" que enviava crianças brasileiras para a adoção internacional sem ao menos respeitar o período de convivência estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A acusação consta do relatório parcial do senador Paulo Souto (PFL-BA), aprovado ontem pela CPI do Judiciário. No documento, o juiz é acusado de formar quadrilha com a ex-promotora de Jundiaí Maria Inês Makowski de Oliveira Bicudo e com funcionários nomeados por ele para enviar crianças ao exterior. Procurados pela Folha, Giffoni disse que não atenderia a reportagem. A promotora não foi localizada. Giffoni não é acusado de traficar crianças porque a CPI não conseguiu encontrar até o momento indícios de que ele tenha lucrado com as adoções. Os documentos relativos à quebra de seu sigilo bancário ainda estão sendo enviados ao Senado. Ao investigar as adoções, a CPI constatou, primeiro, um número surpreendente de adoções internacionais em Jundiaí. De um total de 484 processos de adoção, 204 eram internacionais. Em Guarulhos, de 1.252 casos de adoção, apenas cinco crianças foram adotadas por estrangeiros. A CPI analisou vários casos de adoção despachados por Giffoni que continham erros formais suficientes para invalidar o processo. Em todos eles, a ex-promotora atuava. Ela é acusada de receber dinheiro de uma instituição que deveria abrigar menores. Os casos são de pais pobres, mas com endereço conhecido, citados por edital publicado em jornal, crianças enviadas à adoção por denúncias anônimas de maus-tratos não comprovadas por inquérito policial ou maus-tratos atestados por funcionários nomeados por Giffoni. Segundo a CPI, houve casos em que a adoção foi deferida antes mesmo de o inquérito policial ter sido concluído e outros

em que a polícia negava a existência de maus-tratos e, ainda assim, Giffoni não anulava a adoção. Além disso, segundo a CPI, o juiz ignorou o Estatuto da Criança e do Adolescente ao nomear "comissários de menores", figura extinta pelo estatuto. Cabia a esses "comissários" recolher as crianças e servir como testemunha nos processos, sempre rápidos, de destituição do pátrio poder. Segundo a CPI, Giffoni contava com o auxílio de assistentes sociais de um hospital local. Duas assistentes sociais foram acusadas de interpelar uma pediatra que, contrariando ordens do juiz, permitiu a uma mãe que amamentasse seu filho recém-nascido. (Folha de S. Paulo, 20/10/99)

A CPI, que tanto alarde criou sobre as mazelas do Judiciário, partiu da iniciativa do senador Antônio Carlos Magalhães, quando presidia o Senado, com o intuito de ameaçar a instituição. Mais especificamente, atingiu a Justiça do Trabalho, entretanto, acabou alastrando-se por várias esferas do Judiciário, inclusive a Justiça comum paulista.

Cito a seguir um exemplo de crítica à sentença judicial feita por membro do Legislativo.

“Petista vê omissão do governo no caso Diniz”

“O seqüestro de Diniz ocorreu em 1989. A Justiça paulista condenou os seqüestradores a penas que variam de 26 a 28 anos de prisão.

Para o deputado (Hélio Bicudo (PT-SP), o governo deveria dar o indulto aos presos, previsto na Constituição, para corrigir o erro do Poder Judiciário. "A pena foi exagerada, e eles já merecem a progressão da pena. É um caso evidente de excesso."

Bicudo esteve com os presos e disse que eles estão céticos em relação ao comportamento do governo. Anteontem, o ministro Renan Calheiros (Justiça) e Gregori estiveram com os presos no Hospital das Clínicas, em São Paulo. Na ocasião, eles pediram a suspensão da greve de fome. Os seqüestradores aceitaram tomar medicamentos para repor o sódio e o potássio do organismo.

Segundo a assessoria de imprensa de Calheiros, o ministro fala sempre com os juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo para apressar o julgamento da progressão de pena. Para o governo, indulto ou expulsão significaria impunidade.” (Folha de S. Paulo, 5/12/98)

Este artigo remete ao caso de tensão entre o Executivo Federal e o TJSP, através do comentário pejorativo do deputado a respeito da sentença judicial proferida na época do julgamento dos seqüestradores. Chama o Executivo para “corrigir um erro” proferido pelo Judiciário.

Por fim, refiro-me à matéria sobre a proposta de unificação dos tribunais de segunda instância da justiça comum de São Paulo.

“Proposta quer unificação de quatro tribunais de SP”

“Tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo proposta de emenda à Constituição do Estado que unifica os quatro tribunais paulistas: Tribunal de Justiça (TJ), 1º Tribunal de Alçada Civil (1º TAC), 2º Tribunal de Alçada Civil (2º TAC) e Tribunal de Alçada Criminal (TACrim).

A reforma pretendida é controversa. Seus defensores enumeram redução de gastos e mais rapidez na solução dos processos como as maiores vantagens da unificação. Os críticos temem que o tribunal fique grande demais e se torne difícil de administrar.

A Proposta de Emenda nº 7/98, de autoria do deputado Sylvio Martini (PL), tem como principal justificativa a aceleração dos julgamentos, mediante a eliminação dos conflitos de competência entre os tribunais _quando é preciso decidir qual deles deve julgar determinada questão.

Um conflito de competência pode retardar o julgamento de uma ação por cerca de dois anos.

Segundo a exposição de motivos, a unificação deve resultar em boa economia, já que uma única estrutura _um só orçamento, um só sistema de informática etc._ pode ser muito mais enxuta.” (Folha de S. Paulo, 26/12/98)

Partindo de uma crítica à morosidade, devido aos conflitos de competência entre os tribunais, o deputado Sylvio Martini apresenta o projeto de unificação. Tal projeto, no entanto, adentra o âmbito do Legislativo devido a interesses internos ao Judiciário, originários de setores que lucrariam com a elevação de status de juiz de Tribunal de Alçada a desembargador. Nas matérias classificadas na variável “tensão intraprofissional”, que serão analisadas posteriormente, tal fato será mostrado de forma explícita, permitindo confirmar a hipótese segundo a qual algumas mudanças no Poder Judiciário entram em pauta no Legislativo devido a pressões internas ao campo profissional do Direito.

Volto-me à análise da próxima categoria de classificação dos artigos referentes ao tema Judiciário em relação aos outros poderes, intitulada “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”.

Os artigos classificados nesta categoria giram em torno de quatro temas principais, apontados segundo a predominância na amostra: 1) crítica à CPI do Judiciário realizada pelo Senado e Câmara dos deputados federais; 2) crítica às mudanças dos tribunais de São Paulo em trâmite na Assembléia Legislativa de São Paulo; 3) crítica das reformas do Judiciário e da Previdência; e, finalmente, 4) crítica à legislação falha que dificulta o trabalho dos juizes.

Entre os artigos classificados nesta variável, também encontram-se casos de críticas ao Legislativo favorecendo o Judiciário feitas por operadores do Direito, mais especificamente, em 2 artigos assinados por advogados. Elas são evidência dos elos ligando esses profissionais que saem em defesa do Judiciário como os *experts* conhecedores do sistema de Justiça.

Assim como aconteceu em análises anteriores, cito também um artigo único sobre o assunto mas, interessante para os propósitos desta dissertação.

Passo à apresentação de artigo relativo às mudanças dos tribunais.

“Brindeiro contesta mudanças no TJ”

“O procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, entrou ontem com duas ações no STF (Supremo Tribunal Federal) contra as emendas à Constituição de São Paulo que alteraram a estrutura da cúpula do Judiciário paulista. Uma das emendas estabeleceu a participação de todos os cerca de 1.600 juízes do Estado de S. Paulo nas eleições para três cargos de direção do TJ (Tribunal de Justiça) _presidente, vice-presidente e corregedor-geral da Justiça. Hoje, esses cargos são eleitos pelos 132 desembargadores do próprio Tribunal de Justiça. O procurador tomou essa iniciativa a pedido do presidente do Tribunal de Justiça, Dirceu de Mello, que sempre se manifestou contrário a essas propostas, aprovadas pela Assembléia Legislativa. A eleição do novo presidente do TJ deveria ocorrer nas próximas semanas, porque Mello se aposentará compulsoriamente até 2 de agosto, quando completará 70 anos de idade. A outra emenda previu a unificação dos tribunais da cúpula do Judiciário do Estado, com a extinção dos três tribunais de Alçada existentes e a transferência de seus juízes para o TJ. Estatuto O procurador-geral afirma que somente os membros de um tribunal podem escolher os seus dirigentes e que qualquer mudança na forma de escolha dos dirigentes do TJ dependeria exclusivamente de proposta que teria que ser feita pelo STF para modificar o estatuto da magistratura. Quanto à alteração na estrutura da cúpula do Judiciário paulista, o procurador-geral da República argumenta que a transferência dos membros dos tribunais de Alçada para o TJ representará "uma forma ilegítima de promoção desses magistrados" e "um aumento ilegítimo no número de desembargadores do TJ". A ação apresentada por Brindeiro sustenta que as propostas não poderiam ter sido apresentadas pela Assembléia Legislativa, como ocorreu em São Paulo, porque dessa forma feririam o princípio constitucional da separação dos Três Poderes.” (Folha de S. Paulo, 9/06/99)

Estas mudanças nos tribunais de São Paulo aprovadas pela Assembléia Legislativa foram introduzidas no âmbito do Legislativo por grupos internos à magistratura paulista. Aqui há um conflito entre poderes gerado por grupos não pertencentes à cúpula da magistratura que, com o intuito de angariar um *quantum* social maior em seu campo, procuraram o Poder

Legislativo para, por meio dele, implantar mudanças que lhes possibilitassem atingir seu objetivo: maior poder na corporação e maior prestígio fora dela, além de um aumento salarial. O TJSP, por sua vez, setor “dominante” do campo da magistratura paulista, recorre ao procurador geral para tentar preservar seu controle sobre o cargo máximo da carreira: o posto de desembargador.

O caso seguinte trata do tema das reformas constitucionais do Judiciário e da Previdência. A reforma da Previdência é apontada pelo Judiciário como fator gerador de aposentadoria precoce entre a magistratura, agravando a escassez de juízes. Já a reforma do Judiciário é considerada inconstitucional, uma vez que feriria a independência entre os poderes, ao implantar seu ponto mais polêmico, o controle externo. Aponto como exemplo de crítica às reformas, um artigo referente à reforma do Judiciário:

“Controle do Judiciário”

“A controvertida questão do controle externo do Poder Judiciário, pelo que parece, está ganhando seus contornos finais. De acordo com o que foi divulgado (Folha de 17/02/94, pág. 1-4), o relator da revisão constitucional, deputado Nelson Jobim, teria celebrado um "acordo informal" com alguns ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a composição e competência do chamado Conselho Nacional de Justiça, que seria presidido por um membro do STF e teria como órgão executivo um corregedor nacional.

A magistratura de carreira está estarecida, decepcionada. Pior que isso, para a independência judicial e para o país, é impossível! Aliás, fosse tudo verdade, o que estariam tramando, numa linguagem escrachada, mais parece um deselegante e reprovável "conchavo" que qualquer outra coisa.

Visando implodir o poder exercido com certa freqüência de forma arbitrária e antidemocrática por algumas cúpulas do Judiciário, muitos progressistas adotaram a idéia do controle externo, sustentando que a sociedade civil tem de fiscalizar os juizes.

... Muitos parlamentares (deputado Roberto Freire, senador Pedro Simon etc.), acolhendo tais teses, apresentaram propostas para a revisão constitucional.

... Em vez de marcharmos para o progresso, para o modelo democrático, onde os juizes elegem seus órgãos de comando, estão querendo impor o clientelismo, o cartorialismo e o elitismo.

A decepção da magistratura de carreira, só com o que foi noticiado, já é muito grande.” (Luiz Flávio Gomes, juiz de Direito em São Paulo, membro da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal”) (Folha de S. Paulo, 28/02/94)

Discuto, por fim, o artigo que constitui exemplar único do tema que trata mas, representa um caso conveniente à análise, um caso típico de defesa de jurisdição profissional:

“CPI e sigilo telefônico”

“A quebra do sigilo telefônico está no centro de uma polêmica (mais jurídica que política) que ganhou destaque quando o ministro Carlos Velloso (do STF) concedeu liminar em *habeas corpus* impetrado contra ato da CPI dos títulos públicos (precatórios), que determinou a quebra do sigilo dos dados telefônicos de várias pessoas.

...Considerando que, por força do art. 58, 3º, da Constituição, as CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e, tendo em vista ainda que a lei nº 1.579/52, art. 2º, possibilita-lhes a requisição de informações e documentos de órgãos públicos ou autárquicos (incluindo as concessionárias de serviço público), cabe concluir: a quebra do sigilo dos dados telefônicos pode ser determinada por CPI.

O que não pode a CPIs é determinar a escuta ou interceptação telefônica, que só pode ocorrer "para fins criminais", em investigação criminal ou instrução processual penal. E a CPI é criada para apurar fatos administrativos. Não é uma investigação criminal. Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, atividades de competência do Executivo e do Judiciário. Se, no curso da investigação administrativa, se deparar com fatos criminosos, dele dará ciência ao Ministério Público (H.C. 71.039-RJ, STF, rel. Paulo Brossard).

A CPI, em síntese, deve ter meios suficientes para o bom desempenho de suas funções. Seus poderes são amplos, mas não ilimitados. A quebra do sigilo de dados telefônicos não é excesso de poder, mas alguns atos são da competência única do Judiciário, como escuta telefônica e decretação de prisão. (Luiz Flávio Gomes, 39, é juiz de direito em SP, mestre em direito penal pela USP e autor de "Interceptação Telefônica") (Folha de S. Paulo, 3/05/97)

O artigo em questão, assinado pelo juiz Luís Flávio Gomes, insere-se no contexto da CPI dos títulos públicos para defender o monopólio exercido pelos juízes sobre as atividades de decretação de prisão e escuta telefônica. Este é mais um caso de uso da mídia para alimentar a opinião favorável a legitimidade do monopólio profissional. Em outras palavras, caracteriza uma busca por poder simbólico, conferido pela mídia, com o intuito de firmar seu poder profissional.

Expostos artigos classificados na variável “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário”, volto-me às matérias classificadas como “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes”. Os artigos relatam sentenças desfavoráveis ao Executivo estadual e municipal. Quanto ao Executivo federal, há 7 casos ilustrativos de um posicionamento do TJSP contrário aos interesses do presidente da República. O Poder Legislativo conta com

apenas um artigo relativo a uma decisão que contrariou os interesses da esfera federal deste poder.

Segue trecho de matéria relacionada à decisão judicial desfavorável ao Executivo estadual.

“Juíza manda tirar menores de cadeia”

“A Justiça deu ao governo paulista 30 dias para tirar os internos da Febem do Cadeião de Santo André, em razão de irregularidades no atendimento dos jovens, que estão no cadeia desde novembro. A decisão é do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude de SP é provisória _foi tomada por meio de liminar, em uma ação de três promotores da Infância e da Juventude. Eles visitaram o local e constataram agressões a menores e inadequação do prédio, que abriga cerca de 350 adolescentes. "Os menores relataram que ficam ociosos, com a mesma roupa por uma semana, além de as condições de higiene serem impróprias", disse o promotor Wilson Tafner. "Não pode o aplicador da lei postar-se com indiferença ao atual desrespeito dos direitos fundamentais desses adolescentes, ante o argumento de que a situação é emergencial e provisória", diz a juíza Mônica Ribeiro de Souza Paukoski no despacho em que concedeu a liminar.” (Folha de S. Paulo, 22/12/99)

A próxima matéria refere-se a uma decisão desfavorável ao Executivo Federal.

“Decisão é política, afirmam advogados”

“ Na avaliação de promotores, juízes e advogados ouvidos pela Folha, a demora do TJ-SP em julgar a redução das penas _pedindo reiteradas vistas do processo, ciente das péssimas condições físicas dos seqüestradores_ seria um "recado" ao governo federal para que ele acelere uma decisão política sobre o assunto, uma vez que a decisão técnica (o julgamento) não poderia ceder a pressões.” (Folha de S. Paulo, 2/12/98)

A decisão do TJSP em pedir “reiteradas vistas do processo” contrariou os interesses do Executivo Federal, uma vez que, este encontrava-se sob pressão da imprensa, dos partidos de esquerda e até do presidente do Chile que veio ao Brasil só para pedir ao Presidente da República que intercedesse em favor dos seqüestradores oriundos, em sua maioria, daquele país. Todos os casos desta variável referentes ao Executivo federal tratam deste mesmo assunto.

Resta apenas uma variável para apresentar relativa ao tema Judiciário em relação aos outros poderes, proveniente da amostra da Folha, a variável “cooperação entre os poderes”.

Nesta categoria entram artigos que apresentam decisões judiciais favoráveis aos outros poderes, comentários elogiosos do Judiciário em relação aos outros poderes e comentários do Executivo alegando respeito à jurisdição do Judiciário.

Cito um artigo representante desta variável.

“Mudança na Justiça”

“A decisão do Senado pode não ter agradado a setores que desejam esvaziar a competência da Justiça Militar, reduzindo-a a crimes de quartel, que são muito poucos, não lhes importando deixar inoperante boa parte do Judiciário que conta com mais de uma centena de auditorias, espalhadas pelo Brasil, e sobrecarregando ainda mais as varas da Justiça Comum, facilitando a prescrição e, aí sim, a impunidade. Na comarca de São Paulo, as Varas do Júri, conforme dados de dezembro de 95, contavam com mais de 20 mil processos em andamento e, no Estado de SP, existem centenas de milhares de outros processos criminais em andamento.

... Pensavam tais setores que, oportunisticamente, destruiriam as instituições. O Senado deu mostra da sua maturidade política e rejeitou a manobra. Técnica e politicamente, assim, o substitutivo do Senado é razoável e tem o mérito de mandar a júri os casos rumorosos ocorridos em um passado recente, respondendo às opiniões públicas”. (Alvaro Lazzarini, desembargador do Tribunal de Justiça de SP) (Folha de S. Paulo, 23/05/96)

O clima de harmonia retratado aqui entre o desembargador paulista e o Senado deve ser visto tendo em mente que o elogio obviamente não é gratuito. Sua razão advém da rejeição por parte do Senado de “manobra” que serviria para sobrecarregar ainda mais a justiça comum.

Expostos exemplos das matérias publicadas pela Folha de S. Paulo a respeito do Judiciário em relação aos demais poderes, passo à exposição de exemplos de artigos com o mesmo tema publicados pelo jornal O Estado de S. Paulo.

Em primeiro lugar, apresento exemplos de matérias contidas na variável “Executivo critica Judiciário”. O banco de dados do Estado classificado nesta variável, contém 1) casos de críticas do Executivo estadual às liminares produzidas pelos juízes que ordenam o governo a pagar as dívidas públicas; 2) casos de comentários negativos do presidente da República sobre atitudes do Judiciário paulista: uma cobrança de agilidade relacionada à resolução do caso Diniz e uma crítica à prisão de líderes dos sem-terra, determinada por um juiz paulista; sendo os outros 3) casos relativos à conflitos entre o prefeitos paulistas e Judiciário local.

Abaixo cito um exemplo desta categoria.

“Governadores querem limitar poder de juízes”

“A má situação financeira dos Estados e a pressão constante provocada pelas dívidas judiciais estão jogando os governadores numa rota de colisão com o Judiciário. Na reunião de 18 governadores realizada segunda-feira, em São Paulo, ficou acertado que eles estudarão medidas para limitar os poderes do Judiciário. Os governadores querem restringir o poder dos juízes de aceitar ações contra os Estados e bloquear as contas do governo para cobrar dívidas.

... As medidas para restringir o poder do Judiciário devem ficar de fora, por enquanto. Os débitos provocados por sentenças da Justiça somam R\$ 5 bilhões em São Paulo, R\$ 1 bilhão no Rio e R\$ 80 milhões no Ceará. De acordo com a Constituição, o Estado que não paga essas dívidas pode sofrer intervenção federal. Os juízes também podem determinar o seqüestro de bens ou o bloqueio das contas bancárias do Estado. "Esse é um problema generalizado e nenhum Estado tem condições de pagar o que vem sendo determinado", disse Tasso.” (O Estado de S. Paulo, 16/10/96)

Há diferenças entre os artigos publicados pela Folha e os artigos publicados pelo Estado, classificados nesta variável. Na Folha, os artigos relacionados às críticas oriundas dos Executivos municipais não tem peso nenhum, ao contrário do Estado, onde esta categoria responde pela maioria dos artigos classificados nesta variável. Além disso, não há no Estado críticas do Executivo acusando o Judiciário pela superpopulação da Febem como acontece na Folha e não é por causa da diferença de períodos abrangidos pelas amostras, já que estas críticas foram feitas entre 1998 e 1999.

Chamada a atenção às diferenças entre as amostras de cada jornal, pode-se passar para a variável seguinte, a “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário”. É possível visualizar três assuntos principais nos artigos classificados nesta categoria: 1) críticas aos pedidos dos governadores de restringir as cobranças judiciais; 2) críticas às medidas provisórias criadas por Fernando Henrique Cardoso e, 3) críticas às cobranças deste último para agilizar a resolução do caso Diniz.

O exemplo abaixo corresponde ao primeiro assunto.

“Críticas de governadores irritam juízes “

Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil afirma que governos estaduais querem transferir para o Judiciário responsabilidade pela inadimplência

“O meio jurídico já começou a reagir contra a tentativa dos governadores de limitar a ação dos juízes. Entidades de classe, juristas e juízes consideram a intenção do Executivo um risco para a harmonia entre poderes. "A interferência de um poder no outro arranha a democracia", avalia o presidente da seção

paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Guido Andrade. ... De acordo com o presidente da OAB-SP, o Judiciário precisa de mudanças, mas não deste tipo. "É preciso democratizar a Justiça para torná-la mais transparente, e não diminuir seus poderes para atender necessidades do governo." O desembargador Álvaro Lazzarini, presidente da 1ª Câmara de Direito Privado, protesta: "Não tem cabimento uma coisa dessas." Segundo ele, se os governadores conseguirem reduzir o poder do Judiciário, os cidadãos ficarão desprotegidos. "Os governadores querem privilégios que não concedem quando acionam o cidadão", afirma. "Deixe de pagar imposto para ver o que acontece." Também contrária à tese dos governadores, a professora de Direito Constitucional das Faculdades São Francisco e São Judas Tadeu, Fernanda Dias Menezes de Almeida, vê cerceamento à liberdade individual. "Restringir o Judiciário, em princípio, já é um mal." Para o tributarista José Carlos Graça Wagner, presidente do Centro de Pesquisas Legais, "os Estados estão transferindo sua incompetência para o Judiciário e para o contribuinte". (O Estado de S. Paulo, 16/10/96)

No conjunto “crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário” foram encontrados dois casos de operadores do Direito se manifestando em favor do Judiciário, um protagonizado por membro do Ministério Público e outro por advogados juntamente com juízes. Quanto ao Executivo estadual, tão presente no conjunto classificado na variável “Executivo critica Judiciário”, aqui representa só uma unidade, a qual refere-se ao caso do prefeito Tales, de Guarulhos, que perdeu o cargo por uma decisão judicial. A defesa do Judiciário, das críticas feitas por Tales ao juiz em outro artigo, foi feita por um vereador que considerou justa a decisão do juiz. Concluindo, no jornal O Estado de S. Paulo, existem vários casos de críticas ao Judiciário feitas por prefeitos paulistas aos juízes locais mas, em contrapartida não há nenhum artigo, na amostra utilizada aqui, escrito por juiz ou com pronunciamento de juiz, defendendo –se das críticas dos prefeitos. Uma explicação para isso é que os juízes preferem utilizar o espaço fornecido pela mídia para tratar de assuntos que afetem a magistratura de maneira mais ampla, oriundos de esferas de poder mais elevadas. Dessa maneira se explica a ausência de defesas de críticas de prefeitos e a predominância de ataques a tentativas de submissão do Judiciário pelo Executivo Federal.

Comparando-se os textos publicados pela Folha classificados nesta variável, com os textos publicados pelo Estado, pode-se ver que os assuntos predominantes são bem diferentes. Enquanto a Folha enfatiza as críticas ao Executivo como lançador de muitos processos que acabam emperrando a Justiça, e transferindo os problemas da Febem para o Executivo em favor do Judiciário, o Estado salienta críticas às tentativas dos governadores em restringir as

cobranças judiciais e críticas às pressões de FHC visando a agilização da resolução do caso Diniz. O único assunto que cobre um número respeitável de artigos dessa variável nos dois jornais é a crítica às medidas provisórias criadas por FHC.

Passo a discutir a variável “Legislativo critica Judiciário”. Boa parte dos casos situa-se em uma destas duas linhas: 1) CPI do Judiciário, onde praticamente todos os artigos referem-se diretamente ao juiz Luíz Beethoven Ferreira, acusado de promover adoções irregulares em Jundiaí e 2) críticas de concentração de poder e morosidade resultando em projetos de mudanças nos tribunais de São Paulo.

Como exemplo da segunda linha, cito o artigo seguinte:

“Dois projetos enfraquecem magistrados”

“Dois projetos tramitam na Assembléia Legislativa paulista diluindo o poder de magistrados. Um deles amplia de 136 para 1,7 mil o número de eleitores para escolha do corregedor-geral da Justiça e do presidente e do vice-presidente do Tribunal de Justiça (TJ). Outro dá regras mais transparentes aos concursos de promoção e às remoções no Poder Judiciário, tornando públicas as sessões do Órgão Especial do TJ, composto pelos 25 desembargadores mais antigos”. (O Estado de S. Paulo, 18/08/1997)

Os artigos publicados pelo Estado, classificados na variável “Legislativo critica Judiciário,” diferenciam-se do conjunto publicado pela Folha por darem bem mais visibilidade à questão da mudança dos tribunais paulistas. A Folha apresenta apenas um artigo sobre o tema, em meio a todo o conjunto de matérias classificado nesta categoria.

A categoria “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário” passa a ser discutida. Os temas predominantes nos artigos publicados pelo Estado classificados nessa categoria são, em ordem decrescente de número de matérias: 1) críticas às reformas do Judiciário e 2) críticas à CPI, empatadas em primeiro lugar. Em segundo lugar encontram-se empatados os seguintes temas: 3) críticas aos projetos de mudanças dos tribunais paulistas correntes na Assembléia Legislativa do estado e 4) crítica a projeto que visa tirar do TJSP a fiscalização de cartórios.

Exemplo de crítica à reforma do Judiciário:

“*Os juízes e a cidadania*”

Falhou o Judiciário em quase todas as novas perspectivas constitucionais

“O dia de hoje foi escolhido pela Associação dos Magistrados Brasileiros como o Dia de Mobilização Nacional pela Cidadania e Justiça. A proposta é o debate aberto com a população jurisdicional, a impunidade e as condições em que o juiz brasileiro trabalha. Já tardava uma reação institucional

organizada, perante o descaso a que o Judiciário foi, na prática, relegado pelos demais poderes. Situação, aliás, com que ele tem convivido, como se a houvesse assimilado sem traumas. ... A reforma constitucional em curso trôpego não resolverá os problemas da Justiça. O debate circunscreveu-se a círculos herméticos, sem a participação real de todos os juizes, dos demais operados e, principalmente, de setores interessados da ficção chamada sociedade civil. Será mais uma tentativa de silenciar os juizes, de convertê-los em burocratas incapazes de uma atuação crítica e criativa. Decepcionada com o *novo Judiciário* que não veio, a comunidade não se condói com a ameaça a pairar sobre os juizes. Está ávida por mudanças, mesmo que impliquem enfraquecimento da função judicial. Pois não foi suficientemente esclarecida, não participou das discussões e não se consultou sobre qual o perfil ideal de julgador para o mundo globalizado e a democracia participativa. ... Este dia de mobilização nacional pela cidadania e justiça deve servir para reforçar o sentido da transparência do Judiciário. Poder estatal cujos problemas são as questões vitais para a sobrevivência de um modelo de Estado de inspiração no primado do Direito e da vontade popular. Mas poder estatal com fisionomia de *serviço essencial*. Serviço voltado à consecução de bens da vida que só podem ser concretizados mediante atuação de um juiz tecnicamente preparado, mas, sobretudo, eticamente irrepreensível. Profissional afinado com as angústias de seu tempo e atormentado pelo crescimento da miséria, que a ele também cumpre debelar. Alguém muito distanciado de cogitações meramente corporativistas. (*José Renato Nalini, juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo*) (O Estado de S. Paulo, 26/02/97)

O caso anterior ilustra crítica ao Legislativo federal favorecendo o Judiciário paulista. Passo a outra matéria referente a disputas profissionais levadas ao Legislativo, agora, porém, entre o Judiciário e os tabeliães, ou seja, uma disputa interprofissional.

“Projeto quer tirar do TJ fiscalização de cartórios”

Mudança de competência para comarcas comuns traria dificuldades para investigar irregularidades

Quem lê apenas o título do projeto de lei do deputado estadual Carlos Messas (PSDB) - "disciplinar a fiscalização das atividades notariais e de registro pelo Poder Judiciário" - não tem a exata dimensão dos interesses envolvidos nas atividades de fiscalização dos cartórios. O projeto de Messas, que desde outubro tramita em regime de urgência na Assembléia, quer transferir a competência da fiscalização dos cartórios da Corregedoria do Tribunal de Justiça (TJ) para as comarcas comuns. Por trás disso, na avaliação dos juizes corregedores do TJ paulista, está a vontade dos delegados de cartórios, mais conhecidos como tabeliães, de dificultar a investigação efetiva de irregularidades. O projeto é visto pelos magistrados como o resultado de um lobby para garantir a impunidade e eliminar a fiscalização. "Além

da inconstitucionalidade do projeto, o fato é que os juízes locais não teriam condições, dada a grande quantidade de processos acumulados, de exercerem as funções hoje atribuídas à Corregedoria-Geral de Justiça", avalia Francisco Bianco, um dos corregedores do TJ paulista. Além disso, nem sempre os juízes locais têm experiência no trato da questão. Atualmente existem cerca de 1,6 mil cartórios no Estado. Alguns deles, especialmente os cartórios de protestos e títulos, chegam a ter um lucro de R\$ 500 mil por mês. Nos cartórios de registro de imóveis, o lucro mensal pode chegar a R\$ 300 mil. Para caracterizar ainda mais o rentável negócio dos proprietários de cartórios, é necessário esclarecer que o cargo ocupado pelo tabelião é vitalício. Do total dos emolumentos cobrados pelos cartórios, cerca de 27% são repassados ao Estado e 20% recolhidos para o Fundo de Previdência.

Interino – Atualmente, apenas a Corregedoria-Geral de Justiça pode decidir pelo afastamento do tabelião e nomear um interino para desempenhar as funções do chefe da repartição. Em todo o Estado, quase 40% dos cargos de tabeliões vem sendo preenchidos por interinos, designados pela corregedoria do TJ. De 1994 até hoje, foram afastados mais de 50 interinos por "má prestação de serviços". Além dos problemas gerenciais de falta de estrutura para atendimento, nos cartórios extrajudiciais também ocorrem faltas graves que causam prejuízos a terceiros: lavrar escritura de imóvel quando o vendedor é pessoa morta, registrar loteamentos irregulares e cobrar preço fora da tabela. O deputado tucano também pretende limitar as hipóteses em que a pena de perda da delegação poderia ser imposta. Pelo projeto, caberia exclusivamente ao governador do Estado aplicar a pena de perda do cargo. "Nesse caso, a nomeação de um novo tabelião teria um caráter muito mais político do que técnico", disse Bianco. ... O projeto de Messas quer deixar os oficiais de registro e tabeliões livres de responsabilidade por atos ilícitos praticados por seus escreventes, auxiliares e prepostos. A iniciativa do Legislativo impõe também a criação de cartórios por lei. "Nesse caso, é como dar um presente", diz Bianco. "Não se considera a conveniência administrativa e o interesse público, mas sim o interesse político." O artigo 2º do projeto pretende ainda abolir a fiscalização extraordinária - aquela realizada sem aviso prévio." (O Estado de S. Paulo, 7/12/98)

O projeto em trâmite no Legislativo estadual discutido na matéria acima, entrou na pauta da Assembléia devido ao *lobby* dos tabeliões, como os próprios juízes ressaltaram. Visando fugir à fiscalização por parte da Corregedoria do TJSP, teriam buscado a implantação do projeto que conferia aos juízes locais, "muitas vezes desprovidos de experiência no trato da questão" e sem condições devido aos processos acumulados, a incumbência de fiscalizar os tabeliões. Aqui há mais um caso de confirmação à hipótese de que algumas mudanças do Judiciário entram em pauta no Legislativo devido aos interesses dos atores do campo profissional do Direito. É também um exemplo de busca de poder simbólico na mídia para

tentar assegurar o poder profissional. Ao expor na mídia seus argumentos de que seria mais eficaz na fiscalização dos cartórios do que os juízes locais, como conviria aos interesses do *lobby* dos tabeliães, expressos no projeto introduzido na Câmara, o TJSP procura angariar a credibilidade dos leitores para com a sua visão, visando conseguir, ao fim, o apoio para assegurar seu monopólio profissional.

As matérias publicadas pela Folha, classificadas como “crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário” diferiram pouco quanto ao conteúdo, comparadas aos artigos publicados pelo Estado. Ambos os jornais enfatizaram as críticas à CPI e aos projetos de mudanças dos tribunais paulistas. A Folha, porém, procurou chamar a atenção para as críticas às reformas constitucionais que estariam provocando aposentadorias precoces no Judiciário, tema nem citado pelos artigos do Estado classificados para esta pesquisa. O Estado, por sua vez, trata da crítica ao projeto que visa tirar a fiscalização dos cartórios das mãos da Corregedoria do TJ, assunto que quase não foi encontrado nos textos da Folha.

A próxima variável a ser discutida é denominada “cooperação entre os poderes” e apresenta apenas um caso na amostra do Estado analisada por mim.

“CPI e fiscalização externa do Judiciário”

“... Não se nega que o Congresso Nacional possa investigar irregularidades que ocorram no Poder Judiciário. Não há vedação constitucional. Muito ao contrário, cabe ao Legislativo a fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos três poderes, por meio de "comissão técnica ou de inquérito" (artigo 71, IV, da Constituição federal).

Os poderes do Estado devem ser independentes, mas harmônicos, e a harmonia se dá exatamente pela influência mútua entre eles. É o sistema de freios e contrapesos. A esse propósito, Eugenio Zaffaroni, notável jurista argentino, observa que não há no Espírito das Leis de Montesquieu "nenhuma expressão que exclua a possibilidade dos controles recíprocos, nem que afirme uma absurda compartimentalização que acaba em algo parecido com três governos". Montesquieu apenas denunciava a concentração de poder. Falava em separação, e não em divisão de poderes, para impedir o abuso. E mais: a tripartição clássica está superada porque "não existe qualquer esquema patenteado de separação de poderes que possa funcionar em todas as épocas e sob as mais diversas circunstâncias sociais" (Poder Judiciário - Crises, Acertos e Desacertos, RT, pág. 82). (Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, juiz de direito em São Paulo e membro da Associação Juízes para a Democracia) (O Estado de S. Paulo, 24/04/1999)

Curiosamente, a Folha apresenta mais casos de “cooperação entre os poderes” do que o Estado. Este último também difere-se por não apresentar elogios do Judiciário aos outros

poderes, nem declarações de respeito feitas pelo Executivo com relação ao Judiciário. Defesas diretas de cooperação entre os poderes como esta aparecem muito pouco na Folha, por isso nem a coloquei entre as principais vertentes seguidas pelos artigos da variável.

Passo agora à discussão da última variável relativa ao tema o Judiciário em relação aos outros poderes, segundo os artigos publicados pelo Estado, a variável “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes”. Preenchem esta variável, em ordem decrescente, as decisões desfavoráveis ao Executivo municipal, ao Executivo estadual, ao Legislativo estadual e, finalmente, ao Legislativo federal.

Cito abaixo um exemplo de decisão desfavorável ao Executivo municipal.

“Marronzinhos ficam proibidos de multar”

“Os marronzinhos (agentes da Companhia de Engenharia de Tráfego) estarão impedidos de aplicar multas aos motoristas a partir de amanhã, quando o Diário Oficial publicar acórdão do TJ que determina a ilegalidade do convênio firmado entre o Estado e a Prefeitura de SP para a fiscalização do trânsito.

Segundo o juiz Alexandre Lazzarini, assessor da presidência do TJ, o marronzinho que insistir em multar correrá o risco de ser preso em flagrante, por crime de usurpação de função pública.

Para o TJ, apenas a Polícia Militar tem poder para multar. A função de aplicação de multas não pode ser delegada aos agentes da CET, que é uma empresa de economia mista”. (O Estado de S. Paulo, 25/06/1996)

Esta decisão tomada à época em que Maluf era prefeito de São Paulo constitui o caso mais comentado entre os referentes ao Executivo municipal. Todos os artigos sobre decisões judiciais desfavoráveis ao Executivo estadual tratam da questão da intervenção federal.

Por fim, apresento um artigo ilustrativo de uma decisão judicial paulista contrária aos interesses do Legislativo Federal.

“TJ solta advogado de Sozza e desembargador critica CPI”

“O Tribunal de Justiça do Estado condenou ontem os métodos empregados pela CPI do Narcotráfico e determinou a imediata libertação do advogado Arthur Eugênio Mathias, acusado pela comissão de integrar suposto esquema do crime organizado em Campinas. A decisão - tomada pelo desembargador Djalma Rubens Lofrano, 2º vice-presidente do TJ -, representa importante vitória da OAB de SP. O desembargador sustenta que a "tardia reação ao clima de corrupção generalizada começou a aportar por estas plagas muitas vezes de forma açodada, com desrespeito às mínimas garantias individuais do cidadão".

Ao conceder liminar em *habeas-corpus* impetrado em favor de Mathias, o desembargador sentenciou: "Sob pretexto de debelar a criminalidade crescente, mal que nunca preocupou muito nossos governantes, cria-se, sem nenhum suporte legal, esta nova modalidade de prisão (...) a prisão em confiança, ou seja, prende-se para apurar depois, se possível, e, se nada se apurar, que se danem os direitos das vítimas." A captura do advogado - em regime de prisão temporária por 30 dias - havia sido decretada na madrugada de quarta-feira pelo juiz-corregedor de Campinas, Paulo Eduardo de Almeida Sorci, que acolheu requerimento formulado pela CPI. Seis promotores de Justiça manifestaram-se pela prisão de Mathias. O advogado foi enquadrado pela comissão por formação de quadrilha, corrupção, associação para o tráfico de entorpecentes e latrocínio (matar para roubar). Mathias é advogado do empresário William Sozza, apontado como o 'cérebro' financeiro de uma organização criminosa com ramificações em 14 Estados. Inconformada com os 'meios arbitrários' que estariam sendo utilizados pelos parlamentares, a OAB reagiu e saiu em defesa de Mathias". (O Estado de S. Paulo, 23/11/99)

Tanto na amostra da Folha quanto do Estado os Executivos municipal e estadual são o centro da discussão sobre as decisões do Judiciário desfavoráveis aos demais poderes. A cobertura dada pelos jornais sobre o Legislativo estadual e o Executivo federal é que diverge. A Folha privilegia e muito o segundo caso, já o Estado ressalta mais as decisões judiciais desfavoráveis ao Legislativo estadual.

Expostos exemplos de cada variável componente da Tabela 1 e analisados os casos de disputa protagonizados pela magistratura paulista, através dos artigos nela classificados, pode-se apresentar a tabela e sua análise quantitativa.

Tabela 1

Ocorrência de artigos referentes ao Judiciário em relação aos outros Poderes, segundo jornal

	Períodos		em porcentagem
	1994- 1999	1996- 1999	
	Folha de S. Paulo	O Estado de S. Paulo	
Variáveis	*	*	
Executivo critica Judiciário	21	11	
Legislativo critica Judiciário	21	16	
Crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário	18	25	
Crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário	21	27	
Decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes	21	32	
Cooperação entre os poderes	8	1	
N	(144)	(79)	

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*) Percentuais excedem 100% por ser um quesito de múltipla possibilidade.

A análise da Tabela 1 nos permite concluir que há no jornal O Estado de S. Paulo um percentual de artigos favoráveis ao Judiciário, em sua luta por poder simbólico com os outros poderes, bem maior do que o encontrado na Folha de S. Paulo. Pode-se ver que enquanto a crítica ao Judiciário feita pelos outros poderes soma 42 pontos percentuais no caso da Folha, vê-se apenas 27% dos artigos do Estado classificados desta maneira. No entanto, é interessante constatar que mesmo no caso da Folha, defensora de uma linha predominantemente crítica ao Judiciário, o número de críticas aos outros poderes favorecendo o Judiciário é praticamente igual ao número de críticas dos outros poderes ao Judiciário: 21% de críticas ao Judiciário feitas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo e 18% e 21%, respectivamente de críticas aos demais poderes favorecendo o Judiciário. Isto quer dizer que a magistratura, apesar das

muitas críticas que vem sofrendo através da Folha, tem conseguido preservar visibilidade social, neste mesmo veículo, para apresentar seu ponto de vista sobre a disputa que considera mais importante: a caracterizada pelos outros poderes, em especial o Legislativo, que mais pressionou o Judiciário no período analisado por esta pesquisa. No caso do Estado, a disputa por poder simbólico é ganha com folga pelo Judiciário em detrimento dos outros poderes: as críticas ao Judiciário feitas pelos outros poderes somam 27% dos artigos, enquanto que as críticas aos outros poderes favorecendo o Judiciário tomam conta de 52% dos artigos, quase o dobro.

Com relação à variável “decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes,” que pode ser interpretada como uma demonstração de força perante o Legislativo e o Executivo, nota-se que o Estado dá maior ênfase à cobertura deste tipo de assunto, em comparação à Folha: esta variável representa 32% dos artigos do primeiro e apenas 21% das matérias publicadas pela Folha.

Por fim, percebe-se um maior número de artigos publicados na Folha classificados na categoria “cooperação entre os poderes”, em comparação ao Estado; no entanto, o número encontrado é muito pequeno, em ambos os jornais. Isto se deve ao fato óbvio de haver muito mais divergências entre os poderes do que convergências, o que é esperado e até desejável num sistema democrático, uma vez que cabe a cada um dos poderes limitar e controlar, de certa forma, o outro.

Concluindo, na disputa por poder simbólico situada no âmbito dos Três Poderes, a magistratura é muito favorecida pelo jornal O Estado de S. Paulo. E quanto à Folha, apesar das muitas críticas contra a instituição publicadas pelo periódico, a magistratura tem conseguido dar visibilidade social ao seu ponto de vista em proporções quase iguais às apresentadas pelas críticas. Em outras palavras, na disputa por poder simbólico situada no âmbito dos Três Poderes, a Folha não ajuda o Judiciário mas, também não atrapalha, já que a instituição praticamente consegue equilibrar o número de defesas com o número de comentários desfavoráveis.

Passo agora a análise qualitativa das variáveis componentes da Tabela 2 referente à relação do Judiciário com os demais operadores do Direito. Assim como fiz na análise anterior, discutirei primeiro os artigos publicados pela Folha.

A primeira variável a ser discutida é denominada “operadores do Direito criticam Judiciário” e engloba fundamentalmente os seguintes tipos de crítica, em ordem decrescente de número de matérias: 1) crítica à lentidão do Judiciário; 2) crítica às decisões judiciais; 3) crítica à falta de transparência do Judiciário; 4) crítica ao esquema de adoções irregulares de Jundiaí; 5) crítica à condescendência ou submissão aos outros poderes e, 6) defesa de controle externo ao Judiciário.

Convém salientar que das críticas feitas ao Judiciário pelos operadores do Direito, apenas 3, dos 57 casos são de autoria de promotores, todas as outras foram feitas por advogados.

A matéria que se segue ilustra a crítica à condescendência ou submissão do Judiciário aos outros poderes.

“Misérias do Judiciário”

“Recente comunicado emitido pelo chefe do Judiciário paulista destaca as reformas constitucionais concernentes à administração pública e à Previdência Social como molas centrais da crise da Justiça de nosso Estado. Esse quadro dramático já havia sido dimensionado, para surpresa de muitos e até de modo mais amplo, pelo desembargador Luís de Macedo, ao ensejo da instalação do ano Judiciário e da posse dos membros do Conselho Superior da Magistratura, no início de fevereiro passado.

Todavia fácil é constatar que a crise que acomete não apenas as instituições judiciárias do Estado de São Paulo, mas sim aquelas de todo o país, é muito mais antiga e tem como causa, dentre outras, duas relevantes razões, nas quais, com certeza, não se inclui o desestímulo à carreira da magistratura.

O primeiro motivo para que se chegasse a essa lamentável situação é que o Judiciário brasileiro tem se pautado por uma inequívoca condescendência com os demais Poderes instituídos. Em outras palavras, o Judiciário é fraco, tendo demonstrado, ao longo do tempo, que nem mesmo se interessa pela autoridade das decisões judiciais e por seu cumprimento.

Em São Paulo, até o presente momento, ainda não foi regulamentada a lei 9.099/95, que disciplina os juizados especiais, em cumprimento ao disposto no artigo 95, determinando aos Estados sua criação e instalação no prazo de seis meses a partir da vigência daquele diploma. O projeto está parado no Legislativo estadual. Desnecessário frisar o prejuízo à celeridade que a não-regulamentação tem ocasionado aos cidadãos.

É patente a falta de consciência política e de posicionamento determinado dos dirigentes do Judiciário. Como pode reivindicar do Legislativo respeito e tratamento digno se o próprio Judiciário não se impõe perante a sociedade?

Ademais, já sob a ótica de natureza técnica, a ineficiência do serviço oferecido é outro primordial fator para a falência do Judiciário e constitui fonte inescotável de angústia para os jurisdicionados.

Todos sabem que o desempenho da administração da Justiça está muito aquém de atender às expectativas e aos anseios sociais. A excessiva duração do processo vulnera a garantia legal. Desprestigia os tribunais. Perpetua as frustrações e produz enorme prejuízo, material e moral, àqueles que protagonizam o combate Judiciário

A intempestividade da tutela jurisdicional, em termos globais, aumenta a incerteza, compromete a segurança jurídica e chega até a influir na economia do país.

Enfim, a obstinada recusa em administrar o Judiciário com critérios empresariais, devido à inescandível necessidade de proteger interesses corporativos, tem sido também determinante para o enorme atraso tecnológico.

Não é certamente o preparo cultural nem mesmo o número de funcionários que gera essa ineficiência, mas a falta de estrutura e de gerenciamento profissional.

Talvez seja o momento para que o Judiciário, emergindo da redoma que tradicionalmente o envolve, invista no diálogo com os órgãos que representam os advogados, nos termos do artigo 133 da Carta: "O advogado é indispensável à administração da Justiça".

A experiência tem revelado o total desprezo do Judiciário para com o advogado nos debates e nas deliberações administrativas que têm direta repercussão na esfera de atuação da advocacia.

Não tenho dúvida de que a participação efetiva do advogado nessa seara contribuiria de modo fecundo e positivo para a reconstrução do Judiciário. (José Rogério Tucci, advogado, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo) (Folha de S. Paulo, 18/04/98)

O artigo acima critica não só a submissão do Judiciário em relação aos outros poderes mas, também o desprezo que os magistrados nutririam pelos advogados. Tucci alega que a lentidão e a má administração dos recursos devido à proteção de interesses corporativistas também maculam a imagem da instituição e a impedem de prestar um serviço adequado à sociedade. Afirma também que os advogados, se fossem ouvidos, poderiam contribuir para melhorar a administração da instituição. Ao publicar este artigo, Tucci envolve-se não apenas num caso de disputa por poder simbólico, através da credibilidade que a mídia pode oferecer junto a seus leitores, como também, num caso de disputa por maior poder profissional, tomando como apoio a credibilidade e a oportunidade que a mídia oferece de convencer a opinião pública que este pedido de ampliação jurisdicional sobre o Judiciário é legítimo.

Cito agora um exemplo de defesa do controle externo por parte dos operadores do Direito.

“Advogados defendem mais controle para o Judiciário”

Denúncias de irregularidades em processos judiciais _como o caso das adoções internacionais em Jundiaí (60 km a noroeste de São Paulo)_ ou até julgamentos polêmicos costumam reacender o debate sobre o controle externo do Judiciário.

Embora a opinião pública se rebele contra algumas decisões, a fiscalização externa não deverá atingir a atividade jurisdicional do juiz, sob pena de se criar um tipo de censura. O juiz deve ter liberdade para decidir à luz da Constituição, da realidade e das leis.

As decisões, se equivocadas, podem sempre ser reformadas mediante recursos aos tribunais superiores.

Há ainda as ações rescisórias e anulatórias de sentenças.

Então para que serviria o tal controle externo? Para fiscalizar as atividades administrativas do Judiciário e, defendem alguns, também para exercer uma fiscalização disciplinar sobre o magistrado. Hoje, o controle disciplinar é feito pelos próprios tribunais.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entende que esse controle interno não é suficiente. Por isso, defende o controle disciplinar externo para apurar, por exemplo, casos de exploração de prestígio e corrupção.

"É necessário um órgão imparcial, não corporativo, que julgue os desvios de conduta dos juízes. Se inclinados para ilegalidades e condutas aéticas, eles são incontroláveis, pois são julgados por seus pares", avalia Reginaldo de Castro, presidente da OAB.

Castro frisa que não se trata de enfraquecer a independência do Judiciário, mas de fortalecê-lo ao propiciar a sua depuração.” (Folha de S. Paulo, 7/11/98)

A discussão sobre a implantação do controle externo foi responsável por fortes tensões entre a magistratura e os demais operadores do Direito. Sabe-se que o controle externo seria exercido também por advogados, o que nos leva a concluir que sua luta pela implantação do controle é regida não só por interesses que visam um melhor serviço da Justiça para a sociedade, como também por interesses de maior prestígio e poder perante os integrantes do campo do Direito e da sociedade em geral.

Outros casos de crítica também aparecem, só que em número muito pequeno, críticas às novas custas judiciais, à destruição dos processos por parte do TJ e à falta de mulheres na magistratura são casos que também aparecem, há dois exemplos de cada num conjunto de 57 artigos. O que importa é salientar que todos estes artigos são desfavoráveis à luta da

magistratura por poder simbólico, e conseqüentemente, a seus interesses em manter intacto seu status e poder profissional e de Estado.

Passo agora à análise da variável “operadores do Direito defendem Judiciário”. É difícil apontar linhas predominantes nos artigos classificados aqui, já que não há muitos agrupamentos a respeito de assuntos específicos. No entanto, é possível perceber uma predominância de comentários elogiosos às tentativas do TJSP de dar transparência e acessibilidade à Justiça.

Antes de expor os artigos, ressalto que dos 27 casos presentes nesta variável, seis são de defesas do Judiciário efetuadas por membros do Ministério Público. Há bem mais artigos com defesas do Judiciário feitas por promotores (6 de um total de 27 casos de defesa por operadores do Direito) do que críticas à instituição feitas por promotores (3 casos de um total de 57 de críticas feitas por operadores do Direito).

O artigo abaixo defende a tentativa do TJSP de promover a transparência na instituição.

“Transparência prestigiosa”

Desde que o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Yussef Said Cahali, iniciou a publicação de noticiário sobre punições de magistrados, surgiram opiniões contraditórias...

Os que devem saber dos fatos, porque têm relevante papel político, administrativo ou social, sempre recebem os rumores, os boatos, as boas e más verdades da magistratura. Os que não sabem, a grande massa da população, ficam numa impressão geral sobre as ineficiências da prestação judicial e na desconfiança de poder haver alguma coisa podre no reino da Justiça. Desconfiança que é um mal em si mesmo. Mal gravíssimo.

Não se quer que o Tribunal de Justiça de São Paulo divulgue notícia de simples sindicância, de apuração preliminar sobre o comportamento dos juizes ou de quem quer que seja. Claro que não. A preservação da dignidade da magistratura é incompatível com o escândalo injustificado.

Todavia divulgar o fato concreto de que a avaliação administrativa terminou e de que nela há indícios de crime é muito mais compatível com o interesse geral da sociedade do que o silêncio. Como diz Lembo, tudo deve ser claro. Pior que a notícia direta, transparente, é o rumor surdo que fere igualmente os bons e os maus. A transparência prestigia. Cahali está certo.” (Walter Ceneviva) (Folha de S. Paulo, 3/04/99)

A exposição que Ceneviva deu a esta atitude do TJ contribuiu para a formação de uma boa imagem da instituição. Ceneviva assina duas sessões na Folha, uma chamada “Livros Jurídicos” e outra intitulada “Letras Jurídicas”. A primeira destina-se a comentar lançamentos

de interesse dos profissionais do Direito e a segunda a expor seu ponto de vista sobre a realidade social e política brasileira ligada ao assunto da Justiça. Apesar do caso que citei aqui não se deve vê-lo como um ardoroso defensor do *status quo* do Judiciário, ao contrário, está sempre apontando as mazelas da instituição e cobrando suas resoluções, uma vez que teme a descrença da população sobre a Justiça.

Pode-se passar agora, à análise da variável “Judiciário critica advogados”. Os poucos artigos presentes nesta classificação tratam de críticas ao novo estatuto dos advogados, o qual tornaria obrigatória a presença dos advogados nos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Estes casos se referem à luta por poder profissional na mídia visando conseguir através dela poder simbólico para legitimar o que seria melhor para o exercício da Justiça. Os juízes acreditam que a presença dos advogados afastaria a clientela pobre que mais necessita dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Acusam os advogados de atrapalhar a ampliação de acesso da Justiça ao defender interesses corporativos de reserva de mercado. Já os advogados alegam que “sem advogado não se faz justiça”, garantem que a população pobre e desinformada que procura estes juizados não pode conseguir justiça efetiva se não for esclarecida por advogados.

Resta uma única variável sobre o tema Judiciário em relação aos demais operadores do Direito, a partir dos artigos da Folha: é a variável “harmonia entre as profissões do Direito”. Aqui também há uma predominância de artigos assinados ou preenchidos com comentários de advogados, sobre os membros do Ministério Público. Apresento a seguir uma defesa da harmonia entre as profissões feita por um membro do MP, que representa muito bem o estilo de artigo agrupado na variável.

“O Defensor da Sociedade”

... “Gostaria de lembrar que só um perfeito conagraçamento entre os membros do Ministério Público, do Poder Judiciário e da polícia é que poderá contribuir para o necessário e urgente enfrentamento ao crime organizado.

Os policiais, os juízes e promotores precisam unir-se e especializarem-se no combate ao crime organizado (tráfico de drogas, corrupção de funcionários públicos, lavagem de dinheiro, sequestros, sonegação fiscal, quadrilhas, etc), pois hoje as organizações criminosas já detêm esquema extremamente sofisticado.

É preciso, ainda, jogar água na fogueira de vaidades que permeia as duas instituições irmãs Ministério Público e Magistratura antes que o crime organizado comece a matar seus integrantes, tal como já fez na

Itália e na vizinha Colômbia.” (Ines do Amaral Buschel, promotora aposentada de SP) (Folha de S. Paulo, 21/08/04)

O tema Judiciário em relação aos outros operadores do Direito será tratado agora a partir dos artigos publicados pelo jornal O Estado de S. Paulo.

A variável “operadores do Direito criticam Judiciário” é a primeira a ser exposta. Há apenas 10 artigos da amostra do Estado classificados nesta variável. Cada um sobre um assunto diferente, com exceção das críticas à “indústria de indenizações” outorgadas ao Executivo, que aparecem mais de uma vez. Há acusação ao juiz Beethoven de forjar adoções, há crítica ao TJ por não cumprir emenda de unificação dos tribunais, crítica à destruição dos processos antigos pretendida pelo TJ, crítica a uma decisão judicial referente à adoção de uma criança indígena, crítica feita pela OAB ao concurso para ingresso na magistratura, crítica ao excesso de condenação de menores em detrimento de aplicação de penas alternativas e, por fim, uma acusação contra o TJ a respeito de compra irregular de carros.

Vou citar a crítica feita pela OAB a respeito do concurso de ingresso para a magistratura, por representar uma tentativa de maior influência num elemento muito importante para a autonomia dos juízes: o processo de escolha e nomeação dos magistrados. Digo maior influência porque há aqui uma proposta de mudança dos parâmetros de recrutamento, algo além da participação que a OAB já tem no concurso de seleção dos magistrados.

“Juízes discordam sobre preparo para carreira”

Presidente da OAB critica concursos, enquanto desembargador considera candidatos despreparados

“Os critérios de avaliação para o ingresso na carreira de juiz provocam discussões na área da Justiça.

Para o presidente da OAB, Guido Antônio Andrade, é preciso "flexibilizar" os critérios de seleção.

Opinião com a qual discorda o decano do TJSP, desembargador Antônio Carlos Alves Braga, para quem o maior problema é o "despreparo" dos candidatos.

... Dos 3.233 candidatos inscritos no último concurso para o Tribunal de Justiça de São Paulo, apenas 40 foram aprovados. Mais de 500 vagas não foram preenchidas, prejudicando várias comarcas do interior e varas que deveriam ser formadas com os novos juízes, de acordo com informações da OAB.

... Para ingressar na carreira, o bacharel precisa submeter-se a um processo de seleção que pode se estender por meses. Cada tribunal prepara seu próprio concurso, mas os critérios são praticamente os mesmos. É criada uma comissão formada pelo decano do tribunal, três desembargadores e um advogado

da OAB. Essa equipe elabora e corrige as provas, além de classificar os candidatos. Guido de Andrade, não considera o exame difícil, mas sim "inadequado" para as condições que a carreira oferece. Ele lembra que há candidatos que passam no exame, mas desistem da magistratura por causa do salário, de cerca de R\$ 4 mil para juizes em início de carreira. Segundo ele, o edital do mesmo concurso que aprovou apenas 40 inscritos solicitava aos candidatos conhecimentos de literatura nórdica e russa. "É inadequado porque faz exigências que não são necessárias." O presidente da OAB sugere que a seleção seja mais flexível na aprovação de inscritos e mais severa no acompanhamento e instrução dos novatos durante o estágio." (O Estado de S. Paulo, 16/02/97)

Os artigos publicados pelo Estado nesta variável diferem dos publicados pela Folha classificados da mesma maneira. As críticas à lentidão, à falta de transparência, à condescendência com os outros poderes e a defesa do controle externo ao Judiciário pregada pelos operadores do Direito, tão presentes na amostra da Folha, não foram citadas na amostra do Estado. Além de apresentar um número de críticas ao Judiciário bem menor, o Estado parece não citar tanto os assuntos de muita gravidade. Antes de mais nada, convém esclarecer um ponto muito importante quanto à defesa do controle externo por parte dos operadores do Direito. Ela sequer chega a aparecer na minha amostra do Estado e não é o assunto principal da variável a partir dos artigos da Folha. Isto acontece porque nesta pesquisa classifiqui apenas os artigos sobre o Judiciário de São Paulo. Há muitos artigos com defesa de controle externo feita por operadores do Direito, no entanto, referem-se ao Judiciário em geral e, por isso, ficam de fora da amostra.

Esclarecido tal fato, pode-se discutir a variável "operadores do Direito defendem Judiciário". Há aqui uma predominância de artigos que defendem o Judiciário da arbitrariedade dos outros poderes, tais artigos também foram classificados nas variáveis referentes às críticas aos outros poderes favorecendo o Judiciário.

Cito uma matéria que faz frente aos artigos publicadas pela Folha que demonstram defesa do controle externo por parte dos advogados.

"Entidades lutam contra idéia de controle externo"

"A proposta de reforma do Judiciário apresentada pela AMB e pela OAB contraria as duas únicas modificações que são consenso na comissão especial da Câmara que analisa o assunto: a adoção do controle externo do Judiciário e da súmula vinculante.

Divulgado oficialmente, o documento da AMB e da OAB sobre a reforma do Judiciário tem o apoio da Apamagis e propõe a criação de um Conselho Nacional de Justiça. O órgão seria composto por 11

juizes, entre eles o presidente do STF, magistrados recrutados nos tribunais superiores e juizes de primeiro grau de jurisdicção.

A finalidade do conselho, segundo o vice-presidente da AMB, Álvaro Passos, seria definir políticas públicas para o Judiciário e realizar a fiscalização administrativa e orçamentária do poder em todo o País. "Os modelos de controle externo já existentes alertam para o risco do controle político do Judiciário", diz Passos. "Não podemos correr o risco."

Preocupado com a possibilidade de a proposta de controle externo ser incluída no relatório final do deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), o presidente da Apamagis, Antônio Carlos Vianna Santos, disse que já está estudando a criação de emendas para barrar a adoção desse tipo de fiscalização. Para Viana Santos, a reforma do Judiciário é discutida de modo "atropelado e apressado", por causa do governo.

A hipótese de adoção da súmula vinculante é outro ponto que incomoda magistrados e advogados. A idéia tem obtido amplo apoio dos parlamentares por ser um dos instrumentos para acabar com a morosidade da Justiça, que, na maioria das vezes, tem seu trabalho emperrado por causa do grande número de recursos que a atual legislação permite.

... O documento da AMB e da OAB prevê um instrumento semelhante: a súmula impeditiva de recurso. Para o vice-presidente da associação, a medida diminuiria significativamente a quantidade de recursos, mas não "engessaria" a ação dos juizes.

Por esse mecanismo, as partes envolvidas num processo só poderiam entrar com recurso quando o juiz decidisse contrariamente à posição do STF. Caso o juiz acatasse a decisão do Supremo, não haveria possibilidade de contestação". (O Estado de S. Paulo, 24/95/99)

Este artigo entrou na amostra porque mostrou alguma ligação com o Judiciário paulista, através da concordância da Apamagis, Associação Paulista de Magistrados, com o projeto preparado pela OAB e pela AMB, Associação dos Magistrados do Brasil. Tal artigo também serve para mostrar que dentro do conjunto dos advogados há posicionamentos divergentes como em qualquer outro grupo, por isso a apresentação de uma ação favorável ao Judiciário neste artigo, e críticas dirigidas à instituição mostradas pelas matérias da Folha.

Cito mais um caso de defesa do Judiciário contra ações dos outros poderes desfavoráveis a ele, realizada por operadores do Direito.

“Juristas criticam idéia de submissão a Estados”

“A criação de subtetos salariais para o Poder Judiciário definidos pelos governadores de cada Estado foi criticada ontem pelos juristas Celso Bastos e Miguel Reale Júnior. A proposta está no texto da reforma

administrativa, a ser votada pela Câmara esta semana, e enfrenta também a resistência do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Sepúlveda Pertence.

Embora tenha auxiliado o governo com algumas sugestões e alterações no texto da reforma, Reale Júnior discorda da proposta. Como Pertence, ele acha perigoso deixar que cada Estado determine o teto salarial do Judiciário. "Isso pode transformar-se em instrumento de barganha para atender aos interesses de cada lado." Em sua opinião, o teto do Judiciário deve ser estabelecido de forma geral, por meio de lei, e não por resolução, como hoje. "Os direitos da magistratura não foram feitos para beneficiar juízes, mas para garantir um Judiciário independente", diz ele." (O Estado de S. Paulo, 18/03/97)

No texto acima, vê-se juristas saindo em defesa do Judiciário da tentativa de submeter os valores salariais dos juízes ao poder do Executivo estadual. Tal fato poderia abalar a independência da magistratura, uma vez que se encontraria vulnerável a possíveis chantagens.

Analisando os artigos classificados nesta variável publicados pela Folha e pelo Estado, pode-se concluir que, enquanto na Folha os operadores do Direito voltam-se para as tentativas do Judiciário de promover transparência e acessibilidade à Justiça, no Estado os operadores do Direito saem em defesa do Judiciário principalmente contra as "arbitrariedades" cometidas pelos outros poderes.

Volto-me agora à explanação da variável "Judiciário critica juízes". A amostra apresentou apenas um artigo classificado nesta variável:

"Controle interno inadmissível"

"... Há, ainda, uma outra forma de descongestionar o Judiciário: a utilização mais freqüente dos instrumentos processuais para tutela de direitos coletivos e difusos. Infelizmente, os operadores jurídicos, por interesses corporativistas de reserva de mercado, tendem a atomizar as demandas."

(Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, juiz de Direito em São Paulo, é membro da Associação Juízes para a Democracia) (O Estado de S. Paulo, 5/09/96)

Tal crítica de corporativismo de reserva de mercado é semelhante às encontradas na amostra da Folha classificadas na variável "Judiciário critica juízes", porém lá referem-se principalmente ao novo Estatuto dos Advogados que institucionaliza este interesse corporativista em relação aos Juizados Especiais de Pequenas Causas. A diferença entre as amostras deve-se ao fato do Estatuto dos Advogados em questão ter sido estabelecido em

1994, ano que é coberto pela pesquisa através da análise qualitativa de textos encontrados no arquivo d'O Estado de S. Paulo.

A outra categoria sobre o tema Judiciário em relação aos profissionais do Direito denominada “harmonia entre as profissões do Direito” não foi encontrada nos artigos do Estado.

Expostas as variáveis componentes da Tabela 2, pode-se discutir os dados da pesquisa de maneira quantitativa.

Tabela 2

Ocorrência de artigos referentes ao Judiciário em relação aos outros operadores do Direito, segundo jornal em porcentagem

	Períodos	
	1994- 1999 Folha de S. Paulo	1996- 1999 O Estado de S. Paulo
Variáveis	*	*
Operadores do Direito criticam o Judiciário	62	56
Operadores do Direito defendem o Judiciário	30	39
Harmonia entre as profissões do Direito	10	-
Judiciário critica advogados	4	6
N	(89)	(18)

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*) Percentuais excedem 100% por ser um quesito de múltipla possibilidade.

A Tabela 2 nos mostra que no âmbito da relação do Judiciário com os outros operadores do Direito, há uma predominância de artigos desfavoráveis à magistratura nos dois jornais, embora o percentual de artigos críticos ao Judiciário seja maior na Folha: 62%, contra 56% apresentados pelo Estado.

A variável “harmonia entre as profissões do Direito” aparece pouco na Folha e nem chega a ser citada no Estado. A imprensa não considera harmonia notícia, ao contrário das revistas internas ao meio jurídico que procuram enfatizar a questão da harmonia entre as profissões como meio de reforçar o elo entre elas nos momentos de tensão.

Já a predominância de críticas ao Judiciário feitas pelos operadores do Direito, sobre as defesas efetuadas por estes profissionais, pode ser explicada pelo fato de que nas relações entre profissões muito próximas há naturalmente fortes disputas por jurisdição. Geralmente, partem em defesa do Judiciário apenas quando vêm o sistema de Justiça ameaçado.

Por fim, quanto à variável “Judiciário critica operadores do Direito”, pode-se dizer que conta com pouquíssimos casos, ao contrário da variável “operadores do Direito criticam Judiciário”. Isto pode ser explicado a partir da teoria dos campos de Bourdieu (apud Ortiz, 1994).

Bourdieu diz que em cada campo da vida em sociedade há uma distribuição desigual de capital social. Tomando como campo o conjunto das profissões do Direito situadas no âmbito estadual, pode-se apontar os juízes como detentores do maior *quantum* social do campo em detrimento dos outros integrantes como os advogados, por exemplo. Bourdieu mostra que aos possuidores de menor capital social restam apenas as tentativas de subversão, de busca de deslegitimação do capital social legítimo dos dominantes. Por isso os advogados criticam os juízes. Os juízes, por sua vez, procuram usar o espaço conseguido na mídia para criticar aqueles que poderiam causar maior dano a seu monopólio de jurisdição e prestígio: o poder Legislativo ou Executivo, dependendo do momento histórico. Os atores sociais ou corporações profissionais, como a magistratura e a advocacia, procuram voltar suas críticas aos “adversários” (na disputa por poder simbólico e jurisdicional) que percebem como mais ameaçadores e poderosos.

Apresentada a Tabela 2, passo à análise das matérias referentes ao tema Conflitos internos ao Judiciário. Este tema foi dividido em duas variáveis, “conflitos intraprofissionais” e “conflitos ideológicos”.

Discuto agora a primeira delas, a partir da análise dos dados da Folha. Cinco vertentes são responsáveis pela grande maioria dos artigos classificados como “conflitos intraprofissionais”. São elas, em ordem decrescente de número de matérias: 1) conflitos provocados pelas emendas referentes às mudanças nos tribunais paulistas de segunda instância; 2) críticas ao formalismo e conservadorismo do Judiciário elaboradas por juízes; 3) revogação de sentenças do juiz Beethoven pelo TJSP; 4) críticas feitas por juízes à falta de transparência do Judiciário, e 5) crítica de juízes ao controle do STF sobre o Judiciário.

Apresento alguns exemplos desta categoria.

“Emendas opõem base e cúpula do Judiciário”

“O TJ (Tribunal de Justiça) de São Paulo ameaça deixar de aplicar duas emendas à Constituição estadual que, na prática, reduzem o poder de seus integrantes. Se consumada, a atitude pode desencadear um confronto sem precedentes entre a base e a cúpula do Judiciário paulista. A primeira emenda, já aprovada, estabelece a eleição do presidente, do vice-presidente e do corregedor do TJ por todos os juízes vitalícios do Estado (cerca de 1.600). Atualmente, a escolha é restrita aos 132 desembargadores do TJ. A outra emenda deverá ser votada pela Assembléia na próxima semana e prevê a unificação dos quatro tribunais estaduais no TJ. Isso significa que o total de desembargadores passaria de 132 para 338. Inconstitucional As duas alterações são defendidas pela Apamagis (Associação Paulista de Magistrados), que representa os juízes estaduais, e pela Associação Juízes para a Democracia, presidida por Dyrceu Cintra. Para reforçar sua posição, a Apamagis apresentou aos deputados pesquisa nacional realizada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) na qual 80,4% dos juízes entrevistados se manifestaram a favor da eleição direta para os cargos de direção do TJ. A pedido dos parlamentares, a entidade realizou novo levantamento, restrito a São Paulo. Segundo o vice-presidente da Apamagis, Artur Marques da Silva Filho, cerca de 85% dos magistrados defenderam a eleição direta e a unificação dos tribunais superiores. O TJ ainda não adotou uma posição definitiva sobre o assunto. Mas um comunicado de seu Órgão Especial, publicado no Diário Oficial de 1º de março, indica que as emendas deverão ser ignoradas. O Órgão Especial é composto pelos 25 desembargadores mais antigos e representa a cúpula do Poder Judiciário estadual. Segundo o comunicado, o Órgão Especial decidiu, por unanimidade, “posicionar-se contrariamente” às duas emendas. A principal razão é que os desembargadores as consideram inconstitucionais. O comunicado sustenta que a Constituição reserva ao Judiciário a iniciativa de apresentação de emendas sobre sua organização. Como as duas mudanças foram propostas por deputados estaduais, haveria o que em direito é chamado de “vício de origem”. Os defensores das emendas afirmam que elas democratizam e racionalizam o Judiciário paulista. Além do TJ, existem três outros órgãos de segunda instância no Estado: 1º Tribunal de Alçada Civil, 2º Tribunal de Alçada Civil e Tribunal de Alçada Criminal. Todos têm autonomia administrativa. “A unificação traria uma grande economia de recursos”, afirma o juiz José Renato Nalini, do Tribunal de Alçada

Criminal. A medida eliminaria presidências, vice-presidências e cargos de confiança em três tribunais, argumenta Nalini. Outra vantagem, diz, seria o fim das dúvidas sobre qual tribunal é competente para julgar determinado tema. Apesar de haver previsão legal sobre o assunto, não é incomum que um processo seja enviado a um tribunal que se considere incompetente para julgá-lo e o encaminhe a outro tribunal. O presidente do TJ, desembargador Dirceu de Mello, sustenta que a unificação criaria um tribunal excessivamente grande. Ele defende a criação de tribunais de alçada regionais, que descentralizariam o Judiciário e abririam novas vagas para a promoção de juízes de primeira instância. Segundo ele, os tribunais regionais acabariam com o estrangulamento da carreira e permitiriam que os juízes se aposentassem no interior. O desembargador afirma que as dúvidas sobre competência podem ser resolvidas com aprovação de legislação que defina claramente o papel de cada tribunal. Mello acrescenta que a decisão sobre a aplicação das emendas caberá ao Órgão Especial. A Apamagis diz que vai aguardar a decisão do TJ, mas antecipa que recorrerá ao Judiciário caso as mudanças não sejam implementadas. O caminho seria pedir ao Supremo Tribunal Federal a declaração de constitucionalidade das emendas”. (Folha de S. Paulo, 8/03/99)

O artigo selecionado ilustra perfeitamente o clima de conflito intraprofissional gerado pelas emendas. Ambas são defendidas de maneira ardorosa pela Apamagis e entraram no âmbito do Legislativo estadual graças a sua iniciativa . Tanto a emenda que propõe a eleição dos três maiores cargos do Judiciário paulista pelo conjunto dos 1,6 mil juízes do Estado, ao invés de apenas os 132 desembargadores, quanto a emenda que propõe a unificação dos tribunais de segunda instância ao TJ, são exemplos muito bons para a análise dos conflitos intraprofissionais segundo a teoria dos campos de Bourdieu (apud Ortiz, 1994)

Pode-se definir, como atores sociais ‘dominados’ do campo representado pelo Judiciário paulista, os juízes dos Tribunais de Alçada, no caso da unificação dos tribunais, e os juízes de primeira instância, aliados aqueles primeiros, no caso da ampliação do direito ao voto para os cargos mais importantes do Judiciário estadual. O setor dominante do Judiciário é, nos dois casos, o Tribunal de Justiça de São Paulo. A partir do artigo acima vemos como o setor dominante é resistente às mudanças, uma vez que pretende manter seu poder e capital social intactos. Já os atores dominados tentam deslegitimar o setor dominante, dizendo que a relutância em aceitar a unificação dos tribunais adviria de interesses corporativos de prestígio, em detrimento de uma população carente que seria menos atendida pelo estado em função dos grandes gastos que o sistema de separação dos tribunais causaria; além disso, os conflitos de competência originários desta separação ainda provocariam lentidão, prejudicando ainda mais a população. No caso das eleições, a estratégia de deslegitimação usada para adquirir um

maior *quantum* social advindo do poder de voto para a escolha dos três maiores cargos da instituição, é a acusação de concentração de poder e falta de democracia. Vê-se, portanto, estratégias de subversão protagonizadas pelos setores dominados contra o setor dominante, tendo em vista a aquisição de maior capital social no campo da magistratura paulista.

Para completar a luta pelo maior capital social dentro do campo, os setores dominados vão além da iniciativa de introduzir tais projetos no Legislativo. Juízes dos setores dominados procuram influenciar a opinião pública a favor da sua causa, através da exposição de sua visão na mídia.

Exposta a questão das emendas, volto-me às críticas elaboradas por juízes contra o formalismo e o conservadorismo da instituição.

“O Judiciário não se move”

“Depois da coluna "A universidade se move" recebi a seguinte correspondência do dr. José Renato Nalini, juiz do TACrim e diretor-adjunto da Escola Nacional da Magistratura: "...se existe uma instituição no Brasil que não quer se reciclar, que levou a inércia e o imobilismo às últimas conseqüências, ela se chama Poder Judiciário. "Os jovens juízes podem ser idealistas, mas vão perdendo essa característica à medida que vão se impregnando da 'cultura judicial', um misto de achar que a sociedade está errada, tudo está inadequado, apenas o Judiciário conserva a sua pureza, a sua força ética e a sua importância. "As tentativas de alterar isso esbarram com estratégias muito sólidas de perpetuar o conservadorismo. A instituição, por quem a conduz, não quer mudanças."(Folha de S. Paulo, 15/12/98)

A matéria acima também ilustra uma tentativa de deslegitimação do setor dominante do campo da magistratura paulista.

Outro tema citado com freqüência nesta variável é a questão da falta de transparência, exemplificado pelo artigo abaixo:

“Movimento quer melhorar desempenho do Judiciário”

Iniciativa de juízes tenta desburocratizar Justiça e torná-la mais transparente

“ O Judiciário é arredo, fechado, distante, elitista, formalista, acomodado, submisso, burocrático e ambíguo politicamente. Essas críticas ao desempenho da Justiça não são novas. A novidade é que elas foram feitas a pedido de juízes de São Paulo. A Associação Juízes para a Democracia, a Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e a Escola Paulista da Magistratura promoveram, de 29 de agosto a

1º de setembro, no auditório da Apamagis, o seminário "Visão Externa do Judiciário".

As críticas recebidas servirão de base para projetos de mudança, especialmente para aqueles que poderão ser implementados via resolução interna, sem mexer na lei." (Folha de S. Paulo, 4/09/94)

Passo à apresentação dos artigos publicados pela Folha referentes aos "conflitos ideológicos". Nesta classificação coloquei os artigos que continham defesas da politização dos juízes. Como tal visão é completamente contrária à ideologia dominante, que prega a postura de neutralidade por parte dos juízes, denominei esta categoria "conflitos ideológicos".

Cito, a seguir, exemplar da categoria em questão:

"Crise do Poder Judiciário também atinge a França"

... "O juiz Urbano Ruiz, presidente da Associação Juízes para a Democracia vê, basicamente, dois problemas na atitude tradicional dos juízes. Primeiro, ele lembra que os juízes procuram diminuir sua responsabilidade, alegando que as leis são feitas pelo legislador e que a eles cabe apenas aplicá-las. Segundo, usam o volume de trabalho para justificar a aplicação repetida e mecânica da doutrina. "Essa prática não permite avanços e mantém as coisas exatamente como estão. Não se pode continuar entendendo que o juiz deve ser apolítico, neutro, distante da realidade social, quando tais assertivas não têm mais sentido no momento histórico em que vivemos." (Folha de S. Paulo, 1/06/96)

Os artigos classificados nesta variável apresentam mais um tipo de estratégia de subversão, ao criticar a postura profissional pregada pela ideologia dominante. O poder de ditar as regras de comportamento do juiz perante sua função é o objetivo do juiz Ruiz neste artigo.

Passo à exposição das variáveis relacionadas ao tema conflitos internos ao Judiciário, preenchidas pelos artigos do jornal O Estado de S. Paulo. A primeira variável é composta principalmente por casos referentes às propostas de mudanças dos tribunais paulistas. Casos como decisões do juiz Beethoven revogadas pelo TJ e defesa do controle externo por juízes, vêm em seguida.

Apresentarei um caso de defesa de controle externo por juízes devido ao fato de ainda não ter exposto nenhum caso semelhante.

“CPI e fiscalização externa do Judiciário”

“A exposição negativa do Judiciário, como um todo, se explica pela intangibilidade com que ele sempre se apresentou no Brasil, infenso que tem estado a ingerência externa em seus atos de administração. Isso tem de mudar. É preciso criar um órgão de fiscalização externa do Judiciário. Invocar o princípio da separação de poderes como defesa da posição contrária afronta as idéias de Montesquieu. É bom advertir que, no caso do Judiciário, não se trata de controlar a magistratura, que significa o corpo de juizes, simplesmente, mas de fiscalizar o Judiciário enquanto estrutura de poder que administra um complexo de relações no Estado. O que se faz necessário é uma fiscalização para moldar adequadamente a presença político-institucional do Judiciário no Estado. Isso poderia ser feito por conselhos de planejamento, em nível federal, nos Estados e no Distrito Federal, compostos majoritariamente de membros de fora do Judiciário, aos quais caberia: Em primeiro lugar, funções decisivas, na administração do acesso à Justiça, para planejar e modernizar a estrutura, implantar políticas judiciárias, exercer iniciativa legislativa concorrente com a dos tribunais, nas matérias em que aquela é exigível, e fiscalizar o respeito ao princípio do juiz natural; em segundo lugar, funções propositivas e investigativas, por meio de um ouvidor-geral, objetivando dar transparência aos procedimentos administrativos dos tribunais. Sua atuação poderia auxiliar na tão esperada modernização da estrutura do Judiciário e na escolha de prioridades para melhor atendimento dos interesses da população. E a idéia de um ouvidor-geral correspondente a cada conselho responderia bem à exigência de transparência. A ele caberia receber reclamações, encaminhá-las aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público e acompanhar, passo a passo, as providências. Estariam incluídas em tal atividade as questões atinentes a faltas funcionais, promoções e remoções de magistrados, a serem decididas internamente, mas com a publicidade agora garantida.” Não há mais espaço para preconceito corporativista contra pessoas que, estando fora do Judiciário, têm todo o interesse em melhorar a Justiça. Resistências irracionais levam a situações desagradáveis como essa da CPI.” (Dyrceu Aguiar Dias Cintra Júnior, juiz de Direito em São Paulo, é membro da Associação Juizes para a Democracia) (O Estado de S. Paulo, 24/04/99)

Dyrceu Cintra chama a atenção para as questões da administração da Justiça e da transparência, alegando que um órgão de controle externo ajudaria o Judiciário a administrar melhor estes assuntos. O problema estaria, na realidade, em membros do Judiciário dotados de “preconceito corporativista” em relação a pessoas externas à instituição.

Expostas as categorias componentes da Tabela 3, passo a sua discussão quantitativa.

Tabela 3

Ocorrência de artigos referentes aos conflitos internos ao Judiciário, segundo jornal

	em porcentagem	
	Períodos	
	1994- 1999	1996- 1999
	Folha de S. Paulo	O Estado de S. Paulo
Variáveis	*	*
Conflitos intraprofissionais	94	95
Conflitos ideológicos	15	19
N	(67)	(21)

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*) Percentuais excedem 100% por ser um quesito de múltipla possibilidade.

A tabela nos mostra que o percentual de conflitos ideológicos é muito pequeno em comparação aos demais conflitos intraprofissionais, em ambos os jornais. Lembrando que a maior parte dos artigos classificados na categoria “conflitos intraprofissionais” diz respeito aos conflitos em torno das mudanças nos tribunais paulistas, onde aumento de salário e prestígio estavam em jogo, pode-se pensar que os juizes teriam maior interesse em abordar estas questões na mídia, para conseguir o apoio popular, do que abordar discussões ideológicas sobre o comportamento ideal do juiz.

A discussão seguinte refere-se às categorias pertencentes à Tabela 4, que trata do tema interesses específicos e societários ligados à magistratura paulista, a partir das matérias publicadas pela Folha. Quanto a primeira variável, “interesse específico”, pode-se dizer que trata basicamente dos seguintes assuntos, em ordem decrescente de número de matérias: 1) falta de candidatos preparados ao cargo de juiz; 2) mudanças dos tribunais paulistas como meio de economizar recursos; 3) aumento da presença feminina na magistratura, e 4) necessidade de informatização do Judiciário.

Apresentarei um exemplo da 2^a e outro da 3^a vertentes por serem assuntos que ainda não apareceram neste trabalho. As outras duas vertentes já foram bem expostas na análise qualitativa do primeiro período desta pesquisa.

As mudanças dos tribunais paulistas renderam artigos que foram classificados nas variáveis relacionadas a conflitos entre o Judiciário e o Legislativo estadual e entre o setor “dominante” e o “dominado” do Poder Judiciário paulista. Também foram classificadas na categoria “interesse específico” por envolverem questões relacionadas a salários, infraestrutura e carreira, como mostra em boa parte o exemplo abaixo:

“Unificação traz aumento de salário e perda de poder”

...”Com a unificação dos Tribunais de São Paulo os juizes oriundos dos Tribunais de Alçada teriam aumento automático de 5% em seus salários. O aumento viria da extinção de um nível hierárquico na estrutura do Judiciário _os tribunais de alçada, cujos juizes recebem 95% do que ganham os desembargadores do TJ. Com isso, os salários do juizes, hoje vinculados aos tribunais de alçada, passariam a ser calculados diretamente com base no vencimento dos desembargadores”.(Folha de S. Paulo, 20/03/99)

Volto-me a exposição de exemplo pertencente à 3^a vertente, o qual acaba apontando também, questões referentes às outras vertentes, como o despreparo dos candidatos à magistratura, por exemplo.

“63% dos novos juizes de SP são mulheres”

“As mulheres acabam de passar os homens no quadro de novos juizes empossados em São Paulo. Dos 84 aprovados no último concurso para a magistratura no Estado, 53 são mulheres, o que significa um percentual de 63,09%.

O concurso também mostrou a predominância do número de jovens na carreira. Do total de aprovados este ano, 46,43% têm idade menor ou igual a 25 anos, 48,81% estão na faixa entre 26 e 34 anos e 4,76% já ultrapassaram os 35 anos de idade.

"Assim como em qualquer outra profissão, as mulheres estão tomando cargos antes dominados pelos homens. Isso é normal e saudável", afirma o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Dirceu de Mello, 68. "Se você entrar em uma classe de estudantes de direito, vai perceber que, de 50 alunos, 30 são mulheres e 20, homens."

A rigidez dos testes para o ingresso na carreira também tem trazido o declínio no quadro de aprovados. Dos 7,89% aprovados em 83, o número caiu para 2,86% este ano. "De apenas um concurso anual, passaremos a realizar cinco concursos até o final deste ano", diz o desembargador.

Baixos salários

Mello afirma, no entanto, que embora seja positiva a renovação dos quadros do Judiciário, que deve equilibrar calouros e veteranos, o desestímulo à carreira em função dos baixos salários traduz a falta de incentivo ao estudo.

"É inadmissível que um juiz que tenha estudado tanto e passado por uma seleção rigorosíssima ganhe em média R\$ 2.800 por mês", diz o desembargador.

A reforma constitucional também está agravando a evasão de juízes experientes e aumentando a renovação do quadro de processionais. Só até este mês, o Judiciário teve 54 pedidos de aposentadorias. No ano passado inteiro, foram registrados 41 pedidos. SP

"Muitos juízes estão pedindo aposentadoria com 30 anos de profissão", diz Mello. "Está diminuindo o número de juízes que chegam aos 70 anos e se aposentam compulsoriamente."

A evasão de juízes antigos e a diminuição do número de aprovados está animando os novos candidatos à carreira de juiz.

"Isso está facilitando as promoções dos iniciantes com uma rapidez muito maior do que se dava no passado", diz o desembargador Dirceu de Mello.

Segundo informações do Tribunal de Justiça de São Paulo, durante os três meses de "escolinha" _quando os calouros são tutelados por antigos juízes_, não há possibilidade de promoção na carreira. "Depois desse período, a coisa tem sido rápida demais", afirma o desembargador." (Folha de S. Paulo,30/06/98)

A publicação de artigos como este ajudam a difundir a imagem da instituição, ao informar à população que há falta de juízes, que os salários estão baixos levando à aposentadoria precoce. Além disso, o grande número de mulheres aprovadas no concurso mostra que a instituição está aberta à nova realidade social e que não é discriminadora, acusação comum dirigida a ela.

Pode-se passar a análise dos artigos publicados pela Folha classificados como "interesse societário". Três temas representam a maioria dos assuntos classificados nesta categoria, são eles: 1) as tentativas da magistratura de ampliar o acesso da população à Justiça, fundamentalmente através da implantação dos Juizados de Pequenas Causas; 2) decisões judiciais favoráveis à população em detrimento dos interesses de firmas e, 3) atitudes demonstrativas de atenção dispensada pelo Judiciário à população.

Cito artigo pertencente à primeira vertente:

"Justiça tenta se tornar mais ágil e acessível à população"

" Projetos e iniciativas recentes indicam que a Justiça brasileira está tentando se aproximar das ruas e querendo se tornar mais ágil.

... Em São Paulo, o Tribunal de Justiça implantou há dois meses o Juizado Itinerante *_trailers* que levam juízes a bairros da periferia para resolver pequenas controvérsias, facilitando o acesso da população ao Judiciário.

Em Campinas (99 km a noroeste de São Paulo), um juiz realizou o primeiro interrogatório por videoconferência no Brasil e está gravando processos em CD-ROM, medidas que tornam mais rápidos os trâmites judiciais.

... Entre as propostas para tornar a Justiça mais rápida e acessível, está a de ampliação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas.

Segundo o diretor do Juizado Itinerante de São Paulo, juiz Ricardo Cunha Chimenti, os juízes lotados nos dois trailers do novo juizado estão atendendo, em média, 80 pessoas por dia. Esses juizados têm competência para resolver problemas de direito do consumidor *_como serviços prestados de forma indevida e produtos não entregues_*, conflitos de vizinhança e ações de até 40 salários mínimos.

“É a forma de permitir o acesso mais simples da população ao Judiciário”, diz Chimenti.” (Folha de S. Paulo, 20/06/98)

Tanto os Juizados Especiais de Pequenas Causas quanto os Juizados Itinerantes, são bastante citados enquanto forma de tentar ampliar o acesso da população pobre e desinformada à Justiça.

A próxima matéria diz respeito às decisões judiciais favoráveis à população em detrimento de firmas particulares.

“Restringir tratamentos em plano de saúde é abusivo”

Justiça tem decidido que as empresas deveriam exigir exames prévios

“A jurisprudência tem considerado abusivas as cláusulas dos planos de saúde que limitem a permanência na UTI e o prazo de internação, aqueles que restringem tratamentos e os que excluem as doenças preexistentes ou crônicas sem submeter o conveniado a exame antes de fechar o contrato.

“Os tribunais estão definindo na prática o que é cláusula abusiva, um conceito previsto no Código de Defesa do Consumidor”, diz Arystóbulo de Oliveira Freitas, advogado especialista em relações de consumo.

Uma decisão da 15ª Câmara Civil do TJSP diz, por exemplo, que a norma contratual tem que levar em conta a realidade, “sob pena de chegar-se ao absurdo de impor ao próprio paciente que limite a extensão de seu mal ou que estabeleça o prazo de sua internação, tarefa que cabe ao médico”.

Quanto às doenças preexistentes ou crônicas, não abrangidas pelos planos, a Justiça tem decidido que as empresas deveriam exigir exames prévios antes de fechar o contrato com o consumidor. Segundo as decisões, cabe ao plano de saúde provar que a doença já existia, não ao conveniado.” (Folha de S. Paulo, 13/11/94)

A publicação de casos classificados como “interesse societário” ajuda a construir uma boa imagem da magistratura, uma vez que salientam a boa vontade dos membros do Judiciário em levar a Justiça até a população, além da demonstração de sua preocupação em ajudar a diminuir as mazelas sociais. Tais visões são bastante úteis para combater as críticas de corporativismo destinadas em grande quantidade à magistratura.

Expostos os artigos publicados pela Folha, volto-me às matérias publicadas pelo Estado classificadas nas variáveis “interesse específico” e “interesse societário”. A primeira variável trata de temas como despreparo dos candidatos à magistratura, mudanças nos tribunais paulistas, questões salariais e de infra-estrutura e feminização da corporação, assim como a Folha de S. Paulo. Porém há apenas duas vertentes que se sobressaem entre o conjunto de artigos do Estado classificados desta maneira: 1) as mudanças dos tribunais de São Paulo e 2) eventos destinados à preservação da memória da instituição. Esta última categoria não é coberta pela amostra da Folha, sendo esta a principal diferença qualitativa encontrada entre os dois jornais, no âmbito em questão.

A matéria citada a seguir ilustra a segunda vertente.

“Exposição lembra 125 anos de tribunal”

Fotos, documentos e objetos apresentam história e rituais do Poder Judiciário

“Soa a sineta forense. E uma exposição rompe o silêncio do Tribunal de Justiça (TJ) do Estado de S. Paulo, para lembrar os 125 anos da instituição. No Salão dos Passos Perdidos, é possível conhecer vários aspectos da história do tribunal, por meio de fotos, objetos de época e documentos. A mostra, organizada pelo Museu do Tribunal de Justiça, pode ser vista até sexta-feira, das 13 às 17 horas. As peças apresentam os rituais do Poder Judiciário e lembram o visitante da solenidade da função. O objeto mais antigo é uma vara de juiz ordinário, da época colonial. De cor vermelha, a vara simbolizava a autoridade do magistrado, eleito pelo povo. Sempre que andasse pela vila em serviço, deveria carregá-la. Se fosse encontrado sem a peça, pagaria multa de 500 réis. A vara da mostra tem 1,72 metro de altura. Ao lado, pode ser vista uma toga. No fim do salão, encontram-se os móveis do Tribunal do Júri da Comarca de Espírito Santo do Pinhal. Também há cálices para depósito dos votos de jurados, urnas usadas na distribuição de processos e tinteiros do início do século. Não faltam as sinetas, usadas para pedir a ordem nos tribunais brasileiros, no lugar do martelo. A exposição traz ainda fotos da cidade na virada do século e retratos de todos os presidentes do TJ. Segundo o coordenador do museu, o desembargador Emeric Lévy, de 70 anos, a exposição procura tirar o medo que muitos têm de entrar em um tribunal. “Geralmente, as pessoas sentem receio até de testemunhar.” ... Lévy também participa da mostra em um

painel. De origem húngara, ele é o primeiro brasileiro naturalizado a tornar-se desembargador. "Precisei entrar com mandado de segurança ao prestar o concurso para promotor, em 1957", lembra. "Na época a carreira era reservada a brasileiros natos." (O Estado de S. Paulo, 4/04/99)

O Estado de S. Paulo dá maior cobertura a assuntos de interesse em preservar a memória histórica do Judiciário, em comparação à Folha de S. Paulo. Exposta tal diferença, pode-se passar à categoria seguinte, "interesse societário". A maior parte dos artigos classificados nela dizem respeito a 1) inauguração de Fóruns e Juizados, gerando aumento da possibilidade de atendimento da população pelo Judiciário, e 2) atitudes do Judiciário favoráveis à população em detrimento de fortes interesses.

Seguem abaixo uma matéria que ilustra a segunda vertente.

“A vontade de fazer cumprir a lei”

“Promotores públicos e juízes tomaram para si a tarefa de evitar a evasão escolar em quatro cidades das vizinhanças de Ribeirão Preto. Há quatro anos, a população de Motuca, Rincão, Américo Brasiliense e Santa Lúcia aprende com eles uma lição curta, clara, que define uma relação definitiva: criança fora da escola = pais dentro da cadeia. Baseados no artigo 246 do Código Penal - que estabelece a prisão para crime de abandono intelectual -, eles impediram o afastamento dos menores das salas de aula. Quem não se intimidou com a ameaça de um mês de prisão acabou convencido pelas multas, baseadas no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em parceria, o Ministério Público e o Poder Judiciário reduziram o índice de evasão escolar de 12% para 1% naqueles municípios.

Essa experiência não pode ser encarada como uma tentativa isolada com final feliz. Há que aprender com ela. A realidade brasileira pode ser transformada com as velhas lições de trabalho e determinação. Nas quatro cidades da região de Ribeirão Preto, as autoridades se fixaram um objetivo e persistiram até alcançá-lo. O que torna a região diferente é a vontade de trabalhar pelo cumprimento das leis.” (O Estado de S. Paulo, 8/09/96)

O Estado de S. Paulo não difere muito da Folha, qualitativamente falando, a respeito dos artigos classificados nesta categoria. Há apenas uma divergência quanto ao número de artigos sobre o Juizado Especial de Pequenas Causas que é bem mais citado na Folha do que no Estado.

A Tabela 4 apresenta quantitativamente as variáveis referentes aos interesses específicos e societários ligados à magistratura.

Tabela 4

Ocorrência de artigos referentes a interesses específicos e societários relacionados à magistratura, segundo jornal

Variáveis	Períodos		em porcentagem
	1994- 1999	1996- 1999	
	Folha de S. Paulo	O Estado de S. Paulo	
	*	*	
Interesse específico	58	76	
Interesse societário	48	30	
N	(108)	(37)	

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*)Percentuais excedem 100% por ser quesito de múltipla possibilidade.

Pode-se concluir a partir dos dados da Tabela 4 que, enquanto a Folha privilegia os assuntos referentes ao Judiciário que despertem o interesse societário, o Estado volta-se às questões de interesse corporativo como exposições e inauguração de museu tendo em vista a preservação da memória do Judiciário paulista. Assuntos que interessam em sua maior parte aos membros do Judiciário paulista não costumam ser publicados pela Folha. Isto sugere que a Folha dá mais cobertura a fatos de interesse da opinião pública em geral, enquanto que o Estado priorizaria questões institucionais como aquelas vinculadas à magistratura estadual.

Passo à apresentação qualitativa das variáveis componentes da Tabela 5, dedicada, em parte, às críticas à magistratura oriundas de três setores externos ao campo profissional do Direito e ao âmbito dos Três Poderes: a Igreja, o Movimento dos Sem- Terra e a própria imprensa. Além das categorias “imprensa critica Judiciário”, “MST critica Judiciário” e “Igreja critica Judiciário”, há também uma terceira variável, desta vez, favorável, compondo a tabela, denominada “defesa do Judiciário”. As defesas contidas nesta última são feitas pela imprensa ou pelos próprios juízes. Constituem defesas de críticas feitas por um dos três setores acima, ou mesmo, casos que não adentraram nenhuma tabela anterior, devido ao fato de não explicitar de que críticos estão se defendendo. Tais defesas referem-se às críticas que podem

ter sido feitas por qualquer um, tanto por operadores do Direito, um dos outros dois poderes, Igreja, imprensa, quanto por qualquer outra entidade da sociedade.

Começo a apresentação das variáveis descritas acima pelos artigos publicados pela Folha. Sete vertentes principais foram identificadas no conjunto de artigos classificados como “imprensa crítica Judiciário”. São elas, em ordem decrescente de quantidade de matérias: 1) crítica à lentidão do Judiciário; 2) crítica ao valor elevado dos salários dos juízes; 3) crítica ao excesso de sentenças ordenando internações de menores na Febem; 4) crítica de conivência com os outros poderes; 5) crítica à falta de transparência; 6) crítica à má - organização do Judiciário, e 7) crítica à condenação de fechamento de um jornal do interior de São Paulo.

Cito um exemplo ilustrativo da primeira vertente:

“Falta de juízes, lentidão e anacronismo exigem reformas no Poder Judiciário”

“L.F.O., 35, teve seus dois olhos furados na madrugada do dia 24 de agosto de 1978. Foi atacada, num hospital psiquiátrico público, por uma doente de alta periculosidade. L.O.F. ficou totalmente cega e até hoje trava uma disputa judicial para receber indenização do Estado.

Sua aventura jurídica começou em dezembro de 1979. O Estado foi condenado, mas L.O.F. só recebeu a primeira parcela da indenização em março de 1988, quase dez anos depois de perder a visão. Hoje, ainda discute no Tribunal de Justiça de São Paulo a correção monetária de valores que não recebeu _ou recebeu com atraso. A história de L.O.F. é uma página perdida na pilha de problemas que se acumula no Poder Judiciário brasileiro.

A começar pelo déficit de juízes: o país registra a média de um magistrado para cada 29.545 habitantes, enquanto na Itália a relação é de um para 7.700 e, na Alemanha, de um para 3.500. No Estado do Pará, o número atinge o pico: um juiz para 43.135 habitantes, o recorde negativo entre as unidades da federação. O déficit é agravado pelo fato de que apenas 5.801 vagas, das 7.577 existentes para juízes, estão preenchidas. As restantes aguardam candidatos capazes de passar nos concursos promovidos para o cargo.

...É verdade que o Judiciário não poderia deixar de ser afetado por problemas externos à instituição, caso da educação, num país que é, ele mesmo, uma pilha de complicações.

Mas poderia pensar seriamente, por exemplo, se os mais de R\$ 250 milhões que serão aplicados na construção da nova sede para o Tribunal Superior do Trabalho _com garagem coberta para 1.500 automóveis_ não seriam mais úteis aos cidadãos se fossem dirigidos a outras áreas.

Por exemplo, para a informatização do próprio Judiciário. Tecnologia que já faz parte do cotidiano de donas de casa, a informática apenas engatinha na Justiça brasileira. Basta dizer que o fórum central de São Paulo, o maior da América Latina, recebeu seu primeiro computador há pouco mais de um mês.

A rapidez dos computadores talvez pudesse auxiliar a cega L.F.O. na tentativa de receber suas

indenizações. Mas é verdade também que computadores não podem operar milagres em todos os cantos..
...No Brasil, porém, a lentidão ultrapassa todo limite. E para isso contribuem muitos outros fatores.

Um deles está presente no caso de L.F.O.: é o Poder Executivo. Réus em grande parte dos processos em curso na Justiça, os governos, em estado de penúria, utilizam todo o tipo de recursos e estratégias com o objetivo de adiar o pagamento das condenações. A melhoria da atuação do JUDICIÁRIO depende também, em alguns casos, do outro Poder da República _o Legislativo. Boa parte das leis brasileiras está superada, como é o caso do Código de Processo Penal.

... Mas os problemas externos não são desculpas para vícios e defeitos internos. O Judiciário abriga em seu interior aberrações não apenas na organização de suas rotinas, mas também de natureza ética.

Práticas como emprego de parentes, nomeações sem concurso e uso da estrutura pública em benefício privado fazem parte da crônica de tribunais em diversos Estados brasileiros.

E quem define as normas disciplinares dos tribunais? São eles próprios. Em São Paulo, por exemplo, a punição mais grave que um juiz pode sofrer é a demissão. Assim mesmo, apenas no caso de uma condenação criminal com pena superior a quatro anos. Aí sim, o juiz será posto em disponibilidade. Mas com direito a continuar recebendo seu salário.

Num país em que o crime das classes mais favorecidas raramente vem acompanhado de castigo, o caso do Judiciário tem tudo para provocar polêmicas.” (Folha de S. Paulo, 14/05/95)

O artigo acima ilustra bem o tom crítico característico dos jornalistas da Folha com relação ao Judiciário e aponta também outros defeitos da instituição ao criticar sua morosidade, como nepotismo, falta de racionalidade para gastar o orçamento, corporativismo...

Os elevados salários do Judiciário são o próximo assunto em ordem de aparições classificadas como críticas ao Judiciário feitas pela imprensa.

“Locomotiva movida a lenha”

“No plano institucional, São Paulo, a locomotiva do Brasil, é um anão. O Estado, que orgulha e enche de esperanças o país,... ainda está no "be-a-bá" das práticas institucionais modernas. O recente trem da alegria, proposto pelo Poder Judiciário, avalizado pela Assembléia Legislativa e sancionado pelo governo do Estado, é prova definitiva de que ainda há uma longa luta pela frente, para colocar o Estado a serviço do cidadão.

A história é exemplar. Valendo-se das prerrogativas facultadas pela Constituição, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharam proposta de aumento salarial à Assembléia Legislativa paulista. A proposta contempla aumentos expressivos para juízes, procuradores e a cúpula da polícia. Isto num Estado em que as pessoas que trabalham diretamente com a população professores e saúde pública ganham salários de empregada doméstica. Em contrapartida aos aumentos, a cúpula do Judiciário se dispõe a discutir a melhoria de seus serviços com os contribuintes?” (Folha de S. Paulo, 11/01/94)

O excesso de sentenças ordenando internações de menores na Febem é o terceiro maior alvo de críticas dirigidas à magistratura, pela imprensa, exemplificado pelo artigo abaixo.

“Fechem a Febem!”

“A prova maior do envelhecimento institucional, da falta de solidariedade, do fracasso social das instituições paulistas chama-se Febem. É demonstração da falência absoluta não apenas do Executivo, como do Judiciário, do Ministério Público, do sindicalismo que domina a instituição e de nós, da mídia. ...Os especialistas são unânimes em afirmar que estabelecimentos desse tipo não só não cumprem nenhum papel educativo como ajudam a preparar menores para o crime. Há décadas a Febem é uma chaga a depor contra a falta de sensibilidade do Estado. As culpas são variadas. A começar pelo Executivo paulista, que em nenhum momento resolveu encarar com firmeza as resistências contra o fim do modelo. Se não encontrar uma solução até o fim do seu governo, a Febem será o Carandiru de Mário Covas. Mas também é culpa do Poder Judiciário. Quando colocado ante um jovem infrator, o juiz pode determinar penas alternativas ou recomendá-lo a instituições que tratem da sua reabilitação. Em qualquer cidade do Estado o juiz local tem atribuição para exigir das autoridades locais a solução do problema dos seus menores. Poderia indicar instituições para a reabilitação desses menores, só que isso dá trabalho. Mensalmente o juiz precisaria acompanhar a recuperação do jovem. Se um desses jovens reincidisse, poderia ser criticado por sua comunidade. Para ter vida tranqüila, qualquer infração é motivo para juízes de todo o Estado mandarem o jovem para a Febem. Depois, é só aguardar que complete a maioridade, porque aí passa a ser problema de outra jurisdição.” (Folha de S. Paulo, 5/10/99)

A crítica à falta de transparência, por sua vez, é apontada abaixo:

“Transparência no TJ”

“ A Constituição é clara: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem" (artigo 5º, inciso LX). Não constitui tarefa simples compatibilizar tal princípio com a prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, relatada ontem nesta Folha, de negar acesso aos autos de processos criminais contra juízes. Contra cidadãos comuns, qualquer um pode obtê-los. Se o réu for magistrado, porém, somente os advogados das partes. Para a presidência do TJ, a publicidade estaria garantida nas audiências de julgamento do Órgão Especial, que são abertas. É uma verdade parcial. Nem tudo que está detalhado nos autos vem à baila em audiência, e mostra-se

evidente que o direito constitucional à informação a pressupõe completa e documentável. Parece vigorar no TJ um padrão de resguardo de questões que poderiam afetar _segundo uma ótica conservadora_ a imagem do Poder Judiciário. Na sociedade, porém, essa auto-exclusão do escrutínio público é vista como corporativismo. As sindicâncias internas, por exemplo. O público só toma conhecimento de seus resultados se o juiz for punido com remoção ou aposentadoria, porque tais providências são publicadas no "Diário de Justiça" _mas não o que as motivou. É impossível também saber quantas sindicâncias foram abertas, pois o sigilo abarca as próprias estatísticas. A Folha encontrou ainda resistência para obter os vencimentos de desembargadores. Informou-se tão-somente a menor (R\$ 11.158,98) e a maior (R\$ 14.413,17) remuneração. Ou seja, todos percebem mais do que o valor em consideração para teto do funcionalismo, R\$ 10.800. Fica patente, com o exemplo paulista, que a transparência é um valor ainda não propriamente assimilado pelo Judiciário. Mais uma razão para que se discuta uma profunda reforma desse Poder, incluindo no debate alguma forma de controle externo. Opor-se a isso implica obstaculizar o aperfeiçoamento das instituições e o próprio avanço democrático." (Folha de S. Paulo, 4/05/99)

Passo à exposição de artigo ilustrativo da variável "MST critica Judiciário". A prisão dos líderes dos sem-terra, decretada pelo juiz de Pirapozinho, interior de São Paulo, em 1995, causou a publicação de 10 artigos com críticas ao Judiciário feitas pelo Movimento, sendo um deles o apontado abaixo.

"MST vai promover caminhada de protesto"

"Os sem-terra acampados na rodovia que liga Sandovalina a Teodoro Sampaio (710 km a oeste de São Paulo) decidiram organizar uma passeata, hoje pela manhã, em protesto contra a prisão de Diolinda Alves de Souza e Márcio Barreto e a decretação da prisão de José Rainha Jr. e Laércio Barbosa.

Líderes do MST no Pontal do Paranapanema, os quatro tiveram suas prisões preventivas decretadas na sexta-feira pelo juiz Darci Lopes Beraldo, de Pirapozinho. Diolinda e Barreto foram presos anteontem. Rainha e Barbosa permaneciam foragidos até o fechamento desta edição.

A passeata foi decidida em assembléia no acampamento na tarde de ontem. O coordenador nacional do MST, Gilmar Mauro, e o advogado Luis Eduardo Greenhalgh participaram da reunião.

Mauro disse que a detenção dos sem-terra foi um ato político, "ficando claro que as prisões são políticas". Afirmou ainda que o Judiciário fica "sentado sobre os processos de desapropriação, não decidindo nunca pela imissão de posse de áreas devolutas".

Segundo ele, no entanto, a Justiça "mostra rara agilidade para determinar prisões políticas, como no caso dos companheiros". Mauro disse que o MST na região estava mobilizando a população de Teodoro Sampaio para que a "manifestação mostre claramente que os sem-terra não são quadrilheiros, como quer fazer acreditar o juiz Beraldo"... (Folha de S. Paulo, 1/11/95)

Apresento a seguir, exemplo de artigo classificado na variável “Igreja critica Judiciário”.

“D. Luciano critica internação na Febem”

“ Dom Luciano Mendes de Almeida, arcebispo de Mariana (MG), e membros da Pastoral do Menor pediram ontem que a Justiça altere os critérios que permitem internações temporárias de menores, sobretudo daqueles vindos do interior do Estado, nas unidades da Febem da Grande São Paulo. Segundo dom Luciano, muitos juízes do interior do Estado mandam para a capital menores que praticaram delitos leves, o que contribui para a superlotação das unidades da Febem na Grande São Paulo e afasta as crianças dos pais.

O arcebispo visitou, há alguns dias, o complexo da Febem na rodovia dos Imigrantes e ficou espantado com as condições precárias do local e com o excesso de meninos mantidos ali.

"É preciso criar estruturas municipais ou regionais para evitar que o menino do interior do Estado seja mandado à capital", disse dom Luciano. "Não podemos continuar amontoando meninos nas unidades da Febem."

O padre Julio Lancellotti, da Pastoral do Menor, disse que desconfia que haja na Justiça uma espécie de "tolerância zero" no trato dos menores delinquentes. "Qualquer delito, ainda que pequeno, é considerado caso de internação", disse padre Lancellotti... (Folha de S. Paulo, 6/05/97)

As três últimas variáveis abrigam artigos com pontos de vista desfavoráveis à imagem da magistratura na mídia, uma vez que, apontam para fatores que põem em dúvida a eficácia e a imparcialidade da corporação.

A próxima variável a ser apresentada serve de contrapeso às três outras categorias componentes da Tabela 5. A “defesa do Judiciário” segue quatro linhas principais, são elas, em ordem decrescente de aparições: 1) defesa contra críticas de controle externo; 2) defesa contra críticas ao salário e ameaças à aposentadoria; 3) defesa contra críticas à falta de transparência e 4) defesa contra críticas às custas judiciais.

As vertentes acima referem-se a críticas que foram feitas tanto pelos operadores do Direito, pelos membros do outros poderes, por setores internos à magistratura, quanto pela imprensa. Quanto à variável a seguir, não há como saber de quem estão se defendendo. Feitos estes esclarecimentos apresento alguns exemplos dessas vertentes.

“Novo presidente do TJ quer agilizar Judiciário paulista”

... "Em uma sociedade com múltiplas carências, naturalmente os problemas se avolumam e, por consequência, exigem soluções em maior número. O Judiciário não cria problemas, apenas os resolve", diz o pres. do TJ, Weiss de Andrade. ... O Poder Judiciário não precisa ser democratizado, isso porque, segundo Weiss de Andrade, "o Judiciário já é democrático". "O ingresso na magistratura é feito por concurso público, aberto a todas as pessoas interessadas, desde que possuam os requisitos técnicos exigidos na Constituição." O desembargador criticou a proposta de controle externo do Poder Judiciário. Para ele, "corre-se o risco de ingerência nas decisões e liberdade dos juízes, que constitui a maior garantia do cidadão". "Já existe controle disciplinar interno eficaz, exercido pelas corregedorias, e controle administrativo externo, feito pelo Tribunal de Contas. Além disso, a experiência de controle externo em outros países mostrou-se nefasta", disse." (Folha de S. Paulo, 15/05/94)

“A aposentadoria da magistratura”

...."É lastimável que o juiz ao fim da vida obtenha aposentadoria incondizente com o cargo exercido"...A população, então, sentiria o resultado de tal aberração ao perceber que seus direitos e liberdades poderiam ser impunemente vilipendiados, sem possibilidades de defesa contra os desmandos superiores, desprotegidos do amparo da Justiça. (Folha de S. Paulo, 30/04/95)

Expostos os dados da Folha sobre as variáveis componentes da Tabela 5, pode-se passar ao comentário dos artigos do Estado classificados nestas categorias. Quanto à primeira delas, “imprensa critica Judiciário”, é possível distinguir uma predominância de matérias referentes aos seguintes assuntos: 1) defesa da CPI do Judiciário; 2) críticas às indenizações absurdas que o Judiciário condenaria o Estado a pagar, e 3) crítica à condenação que levaria ao fechamento de jornal do interior paulista.

Abaixo relato um exemplo dessa categoria.

“Reação descabida”

“A reação de alguns eminentes juízes e advogados contra a CPI proposta pelo senador Antônio Carlos Magalhães para investigar irregularidades no Poder Judiciário é não só exagerada como também descabida.

Por mais que juízes e advogados contrariados com a CPI repitam a ladainha, a comissão de inquérito do Senado não julgará o Poder Judiciário - porque para tal não tem poderes, nem para isso foi constituída -

e não constitui ameaça à democracia. Esse último disparate tem sido repetido com tanta insistência que o presidente Fernando Henrique Cardoso já se sentiu obrigado, por duas vezes, a lembrar que o estágio de amadurecimento político atingido pela Nação deixou para trás os tempos em que as instituições balançavam por qualquer motivo.

No máximo, apontará a desonestidade - atributo sempre pessoal e intransferível - de alguns juízes; erros e desvios de uma máquina burocrática que precisa ser revitalizada; e problemas estruturais que qualquer brasileiro que precisou dos serviços da Justiça sabe que existem e são graves.

Por que, então, temer a CPI? Por que, então, a atitude defensiva de boa parte da magistratura - serena e digna, embora equivocada, como no caso do desembargador Dirceu de Mello, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, ou abespinhada, como no caso do sr. Floriano Vaz da Silva, presidente do Tribunal Regional do Trabalho, também de São Paulo - e dos advogados, especialmente a OAB?

O projeto de reforma do Judiciário não parou no Congresso por mera desídia dos parlamentares. Parou porque magistrados e advogados não se entendem a respeito de pontos essenciais da reforma e jogaram o peso de sua influência - que já haviam feito sentir por ocasião da Constituinte - para evitar definições que lhes desagradassem.” (O Estado de S. Paulo, 1/04/99)

Os assuntos abordados nesta variável pelos artigos da Folha também apareceram nas matérias publicadas pelo Estado, porém, suas vertentes predominantes diferem. No Estado, a defesa da CPI do Judiciário feita pela imprensa ocupa o primeiro lugar, enquanto que nem chega a ser uma das vertentes predominantes na Folha, assim como as indenizações brutais a que o Judiciário condena o governo, também constitui assunto dos mais citados no Estado, não chegando a ter destaque na Folha.

Quanto às categorias “Igreja crítica Judiciário” e “MST crítica Judiciário”, pode-se dizer que apenas a primeira aparece no banco de dados do Estado, ainda assim, com um único artigo:

“Especialistas criticam ação do Judiciário”

... “Para o padre Júlio Lancelotti, da pastoral, a Justiça deve ter mais critérios e não mais rigor. “Temos de estimular as medidas sócioeducativas (como a liberdade assistida), que dão muito bom retorno”, defende.” (O Estado de S. Paulo, 3/09/98)

A última variável a ser comentada é a “defesa do Judiciário”. Há dois tipos de defesa predominantes: a defesa ao juiz Beethoven, acusado de forjar adoções, e a defesa do Judiciário contra críticas à sua aposentadoria ou salário. Há, é claro, defesas contra crítica de morosidade, corporativismo, entre outros assuntos mas, aparecem em número bem pequeno.

Cito abaixo o assunto que predominou no Estado e nem sequer apareceu na Folha, a defesa do juiz Beethoven.

“Mães protestam contra adoção em Jundiaí”

“Cerca de 20 mulheres reuniram-se ontem no Largo São Bento, em frente do Fórum, no centro de Jundiaí, para protestar contra a adoção de seus filhos, cuja guarda havia sido transferida temporariamente para o Poder Judiciário. Elas prometem repetir o protesto toda segunda-feira, das 9 às 10 horas, até que as crianças lhes sejam devolvidas. "Elas foram tiradas de nós injustamente", alega Cristiane Lopes, de 22 anos. Há quatro meses ela procurou o Fórum para oferecer o filho, de quem estava grávida, para adoção, mas se arrependeu. Com cartazes e fotos das crianças, as manifestantes assinaram ata pela criação do Movimento Mães da Praça do Fórum, a exemplo das Mães da Praça de Maio, em Buenos Aires, que choram pelos filhos desaparecidos. Muitas das mães reconhecem que pediram a tutela do Judiciário porque não tinham condições de criar os filhos. Outras procuraram o Fórum para oferecê-los para adoção. Há ainda casos em que os próprios parentes admitem que as crianças não eram bem cuidadas e até sofriam abusos sexuais. "Meu dever é proteger as crianças; não sou obrigado a devolvê-las aos pais se achar que não estão sendo bem tratadas", rebate o juiz da 2ª Vara Cível de Jundiaí, Luís Beethoven Giffoni Ferreira, que tem autorizado as adoções. A maior queixa das mães e parentes é que as crianças têm sido adotadas por famílias italianas. O procedimento estaria sendo facilitado pelo juiz e pela promotora Inês de Oliveira Bicudo. A denúncia baseia-se em uma carta do juiz divulgada na Internet, em favor de adoções por estrangeiros. "Só mandamos para o exterior crianças que jamais seriam adotadas no Brasil por causa da idade ou cor", justifica Ferreira. "A lei não diz que estímulo à adoção por estrangeiros seja crime."” (O Estado de S. Paulo, 7/04/98)

O caso acima apresenta para cada parágrafo de crítica, uma defesa do juiz Beethoven, esta matéria também foi classificada como crítica ao Judiciário, mas nem se compara com as matérias publicadas pela Folha sobre o assunto. Em nenhuma delas li que as crianças sofriam maus tratos admitidos por parentes, nem que algumas próprias mães procuraram o Judiciário alegando que não tinham condições de tratar dos filhos, as quais se arrependeram depois.

Pode-se desenvolver agora, a análise quantitativa dos dados da Tabela 5.

Tabela 5

Ocorrência de artigos relacionados ao Judiciário em relação a setores diversos, segundo jornal

	Períodos		<i>em porcentagem</i>
	1994- 1999	1996- 1999	
	Folha de S. Paulo	O Estado de S. Paulo	
Variáveis	*	*	
Imprensa crítica Judiciário	65	35	
MST crítica Judiciário	8	-	
Igreja crítica Judiciário	6	2	
Defesa do Judiciário	30	65	
N	(127)	(52)	

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*)Percentuais excedem 100% por ser quesito de múltipla possibilidade.

A partir da análise da Tabela 5 conclui-se que a cobertura da Folha é muito mais crítica ao Judiciário paulista do que a do Estado, dando margem para um movimento social, o MST, adquirir visibilidade a ponto de figurar como uma variável à parte. O Estado é, portanto, muito mais favorável a alimentar o poder simbólico da magistratura do que a Folha, bem mais crítica à instituição.

Para reforçar esta conclusão, elaborei as Tabelas 6 e 7, as quais permitem, respectivamente, a visualização do percentual que cada variável ocupa com relação ao número total de artigos da amostra de cada jornal, e a porcentagem de artigos favoráveis, desfavoráveis e neutros, isto é, artigos com conteúdo equilibrado entre críticas e defesas à magistratura paulista.

Tabela 6

Distribuição das variáveis, a partir de seu posicionamento, segundo jornal
em porcentagem

	Períodos	
	1994- 1999 Folha de S. Paulo	1996- 1999 O Estado de S. Paulo
Variáveis desfavoráveis	*	*
Executivo critica Judiciário	7	5
Legislativo critica Judiciário	7	8
Operadores do Direito criticam o Judiciário	13	6
Conflitos intraprofissionais	15	12
Conflitos ideológicos	2	2
Imprensa critica Judiciário	19	11
MST critica Judiciário	2	-
Igreja critica Judiciário	2	1
Variáveis favoráveis		
Crítica ao Executivo favorecendo o Judiciário	7	12
Crítica ao Legislativo favorecendo o Judiciário	7	13
Decisões judiciais desfavoráveis aos outros poderes	7	15
Cooperação entre os poderes	3	1
Operadores do Direito defendem o Judiciário	6	4
Judiciário critica advogados	1	1
Harmonia entre os profissionais do Direito	2	-
Interesse específico	14	17
Interesse societário	12	7
Defesa do Judiciário	9	20
N	(427)	(166)

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)

N= número absoluto de artigos.

(*) Percentuais excedem 100% por ser quesito de múltipla possibilidade.

Construí a Tabela 6 com dois intuitos. Primeiro, esclarecer possíveis dúvidas a respeito do percentual que cada variável ocupa em relação ao total de artigos, independente do campo, já que um artigo pode ser classificado em variável referente aos operadores do Direito e ao mesmo tempo, em variável relacionada à esfera dos Três Poderes, por exemplo. Além disso, pretendo deixar bem claro quais são as variáveis consideradas favoráveis e desfavoráveis para que seja possível compreender o resultado que apresentarei quanto ao total de artigos

favoráveis, desfavoráveis e neutros. É necessário ressaltar que a Tabela 6 não é a mais indicada para esclarecer o posicionamento dos jornais com exatidão, já que não permite a contagem de artigos e sim de aparições de variáveis, além de não permitir a visualização dos artigos neutros. Deve-se lembrar que podem aparecer várias variáveis em cada artigo, inclusive defensoras e críticas do Judiciário. Nesta tabela os percentuais excedem 100% por haver múltipla possibilidade de classificação.

Esclarecimentos feitos, pode-se passar à explanação da última tabela.

Tabela 7
Ocorrência de artigos favoráveis e desfavoráveis ao Judiciário,
segundo jornal

	<i>em porcentagem</i>	
	Períodos	
	1994- 1999	1996- 1999
	Folha de S. Paulo	O Estado de S. Paulo
Artigos favoráveis	44	59
Artigos desfavoráveis	42	24
Artigos equilibrados	14	17
N	(427)	(166)

Fonte: "Poder Judiciário Paulista: imagem na mídia e competição entre os profissionais do Direito por poder simbólico" (2002)
N= número absoluto de artigos.

A Tabela 7 permite uma visualização exata dos artigos favoráveis ao Judiciário, isto é, artigos classificados apenas em variáveis favoráveis, e dos artigos classificados como desfavoráveis, classificados apenas nas variáveis contrárias aos interesses do Judiciário. Os artigos apontados na tabela como equilibrados são aqueles classificados em variáveis favoráveis e desfavoráveis, artigos que contém em sua composição espaço semelhante para críticas e defesas.

Quanto aos números fornecidos pela tabela, eles nos permitem concluir aquilo que já vinha sendo apontado desde a análise estritamente qualitativa do primeiro período desta pesquisa, que o Estado é bem mais favorável ao Poder Judiciário paulista do que a Folha. Vê-se uma diferença muito grande entre o número de artigos favoráveis e desfavoráveis publicados pelo Estado, com vantagem para o primeiro tipo. Quanto à Folha, porém, estes números são próximos, o que quer dizer que a Folha não sai em defesa explicitamente do

Judiciário como faz o Estado, mas, também não impede a luta da magistratura paulista por poder simbólico. Em outras palavras, procura uma posição equidistante, caracterizando-se para o leitor como desvinculada dos poderes estabelecidos.

A análise dos dois veículos confirma minha hipótese de que a magistratura constitui um grupo profissional poderoso e hábil, a ponto de conseguir levar à mídia e, conseqüentemente, à opinião pública, seu argumento de defesa da jurisdição. É possível fazer esta afirmação mas, obviamente, sem esquecer dos níveis diferentes de poder simbólico ofertados por cada jornal.

A diferença de perfil entre a Folha e o Estado pode ser melhor compreendida através da consulta às obras de Gisela Taschner (1992), sobre a história da Folha de S. Paulo, e de Maria Helena Capelato & Maria Lígia Prado (1980), sobre o perfil ideológico do jornal O Estado de S. Paulo. Faço a seguir um comentário sobre cada uma das obras apontadas acima. Começo pelo trabalho referente ao jornal O Estado de S. Paulo.

Capelato & Prado procuraram analisar os editoriais publicados entre 1927 e 1937. A delimitação deste período é justificado por elas da seguinte maneira: os anos anteriores à Revolução de 30 permitem a visualização das articulações políticas que apresentam alternativas para a resolução de problemas sociais brasileiros; já o período compreendido entre a tomada de poder por Getúlio Vargas e o golpe de 1937 apresentam um contexto muito favorável à clarificação da atuação política dos liberais.

No período que antecedeu a Revolução de 30, o jornal atuou ao lado daqueles que lutavam por uma mudança do quadro político. Os representantes do periódico acreditavam que a “política dos governadores” era uma garantia de poder às oligarquias dominantes, por isso defendiam a possibilidade de participação política dos setores de oposição.

O final da Primeira República foi marcado também pela reação do jornal ao centralismo político. A autonomia dos estados e a experiência prática de países como os EUA nortearam o projeto político idealizado pelo periódico. Seus representantes alegavam que a tendência centralizadora consistia num obstáculo ao desenvolvimento dos estados mais evoluídos da federação: SP, MG e RS, com destaque para o primeiro. O centralismo caminhava em sentido contrário ao projeto político que pregava a remodelação do país a partir das unidades federativas mais evoluídas.

São Paulo era o principal foco de preocupação do jornal. O estado tinha que livrar-se do domínio das oligarquias para assumir a posição de guia da renovação nacional. Para tanto, houve um apoio do periódico à criação do Partido Democrático (PD), em 1926 sem, contudo, haver por parte do jornal, uma postura de órgão oficial do partido. O início da campanha pela sucessão presidencial intensificou os clamores pela renovação política. Ao indicar como candidato a sua sucessão, o paulista Júlio Prestes, Washington Luís rompeu as regras da “política dos governadores”. Minas aliou-se ao Rio Grande do Sul e apoiou a indicação de Getúlio Vargas, formando a Aliança Liberal para fazer oposição ao candidato do governo. Forças políticas de vários estados como o PD de São Paulo e os tenentes juntaram-se a ela.

O jornal cobriu intensamente o debate sucessório e mostrou seu apoio à Aliança Liberal. O candidato governista, Júlio Prestes, ganhou a eleição apesar de tudo. O periódico, porém, defendeu a permanência da luta pela “remodelação política do país” até porque após a vitória de Júlio Prestes as medidas tomadas por Washington Luís elevaram o grau de centralização da política nacional.

Os representantes do jornal acabaram admitindo a necessidade da Revolução alegando serem o abuso de poder por parte do Executivo e a desmoralização dos costumes políticos os responsáveis por sua defesa do uso da força. A Revolução defendida por eles “não poderia interferir na estrutura econômica e social vigentes e mesmo as reformas políticas, que lhe caberia levar a efeito, visavam precipuamente dotar de bases mais sólidas o regime constituído. Em síntese, a Revolução que os liberais de “OESP” admitiam e apoiavam se propunha, como objetivo maior, a retomada do curso normal do processo de evolução política do país, alterado, segundo acreditavam, pelas condições anteriormente citadas.” (Capelato & Prado, 1980: 39-40)

O jornal não participou efetivamente da Revolução mas, “aplauiu calorosamente” a vitória da oposição. O governo de São Paulo, entretanto, acabou sendo entregue ao interventor pernambucano João Alberto, contrariando o acordo estabelecido entre Getúlio Vargas e o PD, segundo o qual a direção de SP deveria ser entregue a Francisco Morato. Os representantes d’O Estado de S. Paulo decepcionaram-se com a Revolução que trouxe exatamente o oposto do que pretendiam: o fortalecimento do centralismo e o estado de SP sob jugo.

As autoras esclarecem como esta decepção levou os representantes do jornal a apoiarem o movimento de 32: “A compreensão de que a queda das oligarquias paulistas

representava o fim da hegemonia política do Estado e a crença de que a situação pós-revolucionária significava uma séria ameaça às estruturas vigentes, fizeram com que os liberais de “OESP”, na sua participação no Movimento Constitucionalista de 1932, se aliassem à antiga “oligarquia dominante”, postando-se do lado de seus velhos inimigos, o PRP – que buscavam, em 1932, a restauração da velha ordem oligárquica, antes combatida pelo jornal.” (Capelato & Prado, 1980: 50)

Vê-se como os laços que ligaram o jornal O Estado de S. Paulo com o Tribunal de Justiça no movimento de 1932 perduraram até hoje, diferenciando a cobertura que o Judiciário paulista tem neste veículo de comunicação.

Exposto o perfil ideológico do jornal O Estado de S. Paulo, pode-se esboçar o estudo de Taschner sobre a Folha de S. Paulo. Taschner concentra sua pesquisa nas décadas de 60 e 70, mas parte do ano de 1921, data do surgimento da Folha da Noite, primeiro jornal a integrar o Grupo Folha. Prossegue a pesquisa até 1985, data da redemocratização política do Brasil e do fechamento do ciclo de consolidação das Folhas.

A Folha ao contrário d’O Estado de S. Paulo, não nasceu como um jornal de causa. Foi criada com o intuito de suprir uma necessidade econômica dos seus fundadores Pedro Cunha e Olival Costa, os quais haviam perdido uma de suas fontes de renda, um jornal vespertino d’O Estado de S. Paulo que havia fechado. Além do caráter financeiro ressaltavam a possibilidade de “mais livremente dar expansão aos seus pendores jornalísticos”. A equipe que fundou a Folha da Noite, primeiro jornal do Grupo Folhas, ainda trabalhava no Estado matutino que havia permanecido. O próprio Júlio de Mesquita Filho chegou a escrever o artigo de apresentação do jornal.

No entanto, Júlio de Mesquita ficou menos de um ano na Folha da Noite, em função de divergências quanto à orientação de sua linha editorial. A orientação política das Folhas no decorrer da década de 20 não foi constante, como se vê a seguir.

As Folhas chegaram a apresentar alguns toques antioligárquicos, como se pode constatar através da simpatia com que relatou os movimentos de 22, 24 e mesmo a fundação do Partido Democrático, em 1926, criado com o intuito de fazer oposição ao Partido Republicano Paulista. A defesa do governo e um posicionamento totalmente contrário à Aliança Liberal acabaram com qualquer vestígio de simpatia com a oposição. Ao fim, explicitou-se uma postura contrária à apresentada pelo jornal O Estado de S. Paulo, uma vez

que este apoiava a Aliança Liberal e assumia a posição de oposição ao governo. Ao contrário d'O Estado, as Folhas não apoiaram a Revolução de 30. E quando o jornal Estado preocupou-se em restituir a hegemonia a São Paulo, apoiando o Movimento de 1932, a Folha dedicava-se totalmente ao projeto de valorizar o café.

Com a vitória da Aliança Liberal, as Folhas deixaram temporariamente de circular até serem compradas por um rico empresário ligado ao café, Octaviano Alves de Lima. Nesta segunda fase, as Folhas tornaram-se aquilo que se chamaria jornal de causa. Tinham como proposta única a restauração da hegemonia perdida pelo setor cafeeiro a partir de 1930.

Somente a partir de 1945, com o Plano de Ação das Folhas, escrito por José Nabantino Ramos, um dos novos proprietários dos jornais, a Folha afastou-se da defesa de causa de um segmento da elite. Tal Plano foi redigido com o intuito de definir os objetivos dos jornais do Grupo a partir de então. A característica fundamental das Folhas era definida por ele como o princípio da “absoluta imparcialidade em relação a partidos e intransigente defesa do interesse público”. (in Taschner, 1992: 71) A partir deste período, as Folhas “deixam de ser o porta-voz de um setor de classe específico para se tornarem o porta-voz da classe dominante em seu conjunto e do modo de produção capitalista, em uma versão não selvagem”. (Taschner, 1992: 71)

Apesar da aparente contradição a autora esclarece que tal perfil não deixa de ser congruente com o Plano de Ação, uma vez que, a defesa do “interesse público” e a independência em relação a partidos não privilegia nenhum setor de classe em particular. O posicionamento da Folha de S. Paulo frente aos principais acontecimentos políticos ocorridos entre os anos de 1960 à 1985 é comentado resumidamente a seguir.

A Folha de S. Paulo, enquanto jornal explicitamente politizado, apoiou o Golpe de 64, assim como praticamente toda a grande imprensa. No período seguinte até o ano de 1968 enfatizou o noticiário local e internacional. Mostrou-se favorável, ainda que discretamente, às manifestações estudantis de 1968. Durante o período do milagre econômico o jornal auto-censurou-se, não publicando editoriais. Tal atitude pode ser melhor compreendida ao lembrar-se que neste período o jornal encontrava-se atrelado ao governo em função de dívidas. A quitação destas aliada ao projeto de “distensão” de Golbery- Geisel fez com que a Folha reformulasse sua linha editorial.

O General Golbery, antes da posse de Geisel, reuniu empresários da grande imprensa visando angariar seu apoio para um projeto de “distensão” do governo Geisel. Almejavam “recolocar o regime nos trilhos iniciais. Queriam acabar com os abusos e seria muito importante ter um jornal que caminhasse nesse sentido”, afirmou o filho de Octávio Frias de Oliveira, um dos proprietários da Folha.

Logo após, a censura prévia sobre a imprensa foi suspensa. A este contexto uniu-se a quitação das dívidas da Folha com o governo, possibilitando ao jornal a adoção de uma postura mais crítica e menos omissa. A nova postura também fazia parte de uma necessidade da Folha de S. Paulo de sincronizar-se com a realidade. O distanciamento calculado dos acontecimentos políticos estava levando o jornal ao risco de depreciar-se enquanto mercadoria, uma vez que, não estava cobrindo fatos que o público considerava relevante.

O jornal prosseguiu caminhando em direção à esquerda sem, no entanto, chegar a defender o socialismo, apenas procurou dar ênfase a um capitalismo moderno e não selvagem. A redemocratização do regime político foi outro ponto a ser defendido a partir de então. Houve um desentendimento com o governo em 1977, mas durou apenas um ano, e a Folha voltou a assumir um posicionamento mais crítico. Defendeu movimentos redemocratizantes, chegando ao auge na cobertura da campanha pelas “Diretas- já”, em 1984. Finalizando, Taschner argumenta que “as Folhas, por terem assumido claramente uma lógica empresarial e por não terem firmado tradição de uma linha editorial politicamente unívoca nem compromissos ideológicos muito precisos (a não ser em um período determinado, em seu passado) puderam levar essa lógica a suas últimas conseqüências – quase paroxismo - e explorar virtualmente, com base nela, todas as oportunidades que o período aberto na década de 60 apresentou para a sua consolidação.” (Taschner, 1992: 1999)

Comparando-se os dois jornais pode-se concluir que a Folha de S. Paulo, ao contrário d’O Estado de S. Paulo, não aliou-se a uma elite determinada, procurou estabelecer seu vínculo com o leitor, consumidor do produto fabricado pela empresa denominada Grupo Folhas. Tal postura é perceptível na quantidade semelhante de artigos favoráveis e desfavoráveis ao Judiciário paulista publicados pela Folha.

Conclusão

A Reforma do Judiciário, elemento maximizador das acirradas disputas por poder simbólico vividas pela magistratura, apresentou até agora uma versão híbrida das propostas corporativa-conservadora, do Judiciário- Democrático e do Judiciário Mínimo. O Executivo, interessado nesta última proposta, conseguiu aprovar seus pontos mais importantes, como o controle externo do Poder Judiciário e do Ministério Público, a responsabilidade fiscal na questão dos precatórios e o controle concentrado nas mãos do STF, da constitucionalidade (ADIN, ADC e súmula vinculante).

A proposta corporativista, por sua vez, conseguiu amenizar várias mudanças radicais. Uma grande vitória foi embutir 8 magistrados num total de 13 membros do controle “externo” do Judiciário. O aumento para setenta membros no STJ também atendeu a um desejo de maiores investimentos no Poder Judiciário.

Finalmente, o modelo do Judiciário Democrático viu realizada a aprovação do controle externo, a unificação dos tribunais superiores e a necessidade de fazer cursos na Escola da Magistratura. É importante ressaltar que o controle externo que eles almejavam era bem menos brando e sem tamanha presença da corporação.

O controle externo aprovado pela Câmara dos Deputados foi chamado de correicional, por Macedo Jr e Martes (2000), opondo-se ao controle das políticas de justiça. Segundo eles, “a única norma que prevê algum tipo de controle é extremamente vaga (elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário e elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do poder Judiciário no país) e não contempla mecanismos para a sua implementação”.(Macedo Jr e Martes, 2000: 15)

Ambos criticam o controle externo por este não representar nenhum avanço na eficiência, transparência e produtividade do Judiciário e do MP. Denunciam também o caráter opinativo e corporativo que envolveu os debates, prejudicando assim, a “administração gerencial, moderna e eficiente da justiça brasileira”.

Convém aqui fazer uma rápida revisão dos argumentos a respeito da relação entre as profissões do direito e a política.

Sarat & Scheingold (1998) apontam o envolvimento dos advogados de causas sociais com a política como um ato realizado devido às motivações altruístas, ideológicas e, em

alguns casos, também devido às necessidades materiais. Shamir (1999) alega que a melhor maneira dos profissionais do Direito fazerem política é declararem-se neutros, desta forma, conseguem alocar-se acima dos conflitos políticos cotidianos, transformando sua autoridade técnica em autoridade moral. Já Vianna (1999) relaciona o envolvimento dos magistrados com a política com um novo papel outorgado ao Judiciário devido a interesses externos ao mundo do Direito.

Tanto a Associação dos Juizes Para a Democracia, situada em São Paulo, quanto o Direito Alternativo, do Rio Grande do Sul, pregam, assim como os advogados de causas sociais apontados por Sarat & Scheingold (1998), o envolvimento dos profissionais do Direito com as questões políticas e sociais de interesse da maioria da população. São os representantes do modelo de reforma intitulado Judiciário Democrático. Nota-se, porém, que a ideologia que ainda impera no país é a ideologia da elite da profissão defensora da neutralidade, como mostra Shamir (apud Halliday, 1999). Bonelli (2000) parte desta constatação e afirma que a predominância da ideologia do profissionalismo vem se concretizando na judicialização da política.

Quanto a Vianna (1999), concordo com seu argumento de que está havendo uma expansão do direito sobre as relações sociais e a política. Mas discordo de seu argumento segundo o qual a judicialização da política surgiu exclusivamente como reação ao ativismo legislativo do Executivo Federal, principalmente dos dois governos de FHC. Não acredito que tenha originado-se de um contexto puramente nacional. A judicialização da política é um fenômeno de dimensão internacional que chega aos profissionais do Direito no Brasil através da circulação internacional de idéias no mundo jurídico. Além do mais, conta com o apoio da classe média, uma vez que a ideologia do profissionalismo carrega o sentimento antipolítico difundido neste segmento da sociedade.

Concluo voltando às hipóteses apresentadas na introdução. A primeira, de que a magistratura estaria conseguindo reagir às ameaças a sua jurisdição trazidas pela reforma, foi confirmada pela composição do controle externo aprovado, assim como pela análise da imagem do Judiciário traçada em cada um dos dois jornais. A elite da profissão, defensora da autonomia e da neutralidade, foi vencida em alguns pontos, mas conseguiu amenizar muito o problema que mais parecia lhe preocupar: o controle externo. Fornecendo 8 dos 13 membros do conselho do controle externo, “tingiu-o com tintas corporativas”. (Macedo Jr & Martes,

2000) Voltando à questão da análise da imagem do Judiciário paulista na mídia, representada pela Folha de S. Paulo e pelo jornal O Estado de S. Paulo, foi visto que o segundo veículo favorece, e muito, o Judiciário em sua busca por poder simbólico, uma vez que faz grande cobertura dos interesses e pontos de vista dos juízes, contribuindo, portanto, com sua luta em conquistar a credibilidade da opinião pública e, conseqüentemente, o apoio necessário à manutenção de sua jurisdição profissional, da autonomia do Judiciário enquanto poder e de seu prestígio, tão ameaçados no período pós- Carta de 1988. A Folha, por sua vez, não se compromete com o Judiciário. Da mesma forma que não se esforça para lhe conferir credibilidade, também não extrapola o número de críticas em relação ao número de defesas. Foi visto na Tabela 7 que este número é bastante equilibrado: 44% de artigos favoráveis contra 42% de artigos críticos.

É interessante salientar o grande espaço dedicado ao Judiciário pela mídia. A ampla cobertura da instituição enfatiza sua relevância e, conseqüentemente, o interesse público em mudá-la ou conservá-la. Torna-se necessário lembrar que os juízes são profissionais que têm muita visibilidade porque são integrantes de um poder de Estado. A adesão de setores externos ao Judiciário ao debate em torno do modelo ideal da instituição tem gerado uma politização desta discussão. A magistratura, no entanto, tem reagido às críticas a sua competência e às tentativas de interferência destes demais setores no debate sobre como deve ser a organização, a estrutura e as reformas deste poder. A politização da discussão e as críticas, na verdade, acabaram por reforçar a distinção da posição da magistratura.

A luta dos magistrados por poder simbólico na mídia intensificou-se principalmente no ano de 1999, responsável por cerca de 1/3 dos artigos do Estado encontrados *on line* (referentes a quatro anos: 1996 a 1999) e por cerca de 1/4 das matérias da Folha encontradas na Internet (referentes a seis anos: 1994 a 1999). O ano de 1999 foi marcado profundamente por dois acontecimentos muito relevantes: a CPI do Judiciário e a aprovação das emendas à Constituição Estadual que determinaram a unificação dos tribunais paulistas de segunda instância e a ampliação do direito de voto ao conjunto da magistratura comum do Estado. O primeiro caso trata-se de uma questão fundamentalmente política, um choque entre poderes onde o Judiciário encontrava-se ameaçado pelo Legislativo. Neste período houve uma intensa busca de poder simbólico na mídia por parte dos juízes, para tentar preservar a imagem da instituição e sua autonomia e prestígio enquanto poder estatal. O segundo caso, referente às

emendas estaduais, abrange um conflito entre o Judiciário e o Legislativo provocado por interesses endógenos ao campo do Direito.

O último caso é de extrema importância para a discussão da segunda hipótese que regeu este trabalho, segundo a qual alguns (não todos) conflitos entre o Legislativo e o Judiciário têm início em ações oriundas do campo dos profissionais do Direito, devido às competições próprias deste universo visando manutenção ou ampliação do poder profissional e simbólico. Pode-se dizer que ela se confirma através da análise dos acontecimentos na mídia, ao menos na esfera estadual. A proposta de extinção da lei que permitia o pagamento mensal de 1% dos emolumentos devidos ao escrivão de justiça à Associação Paulista dos Magistrados, entrou em pauta no Legislativo através de cerca de cem magistrados que se disseram constrangidos com tal “mordomia inconstitucional”. Em outras palavras, preocupados com o fato deste benefício poder macular a imagem da instituição como um todo, perante à sociedade, procuraram mudar tal situação introduzindo na pauta do Legislativo projeto de extinção do benefício. Os projetos de unificação dos Tribunais de São Paulo e de extensão do direito de voto ao conjunto da magistratura comum do Estado foram ampla e publicamente defendidos pela Apamagis, Associação Paulista de Magistrados, perante não só à sociedade, como aos parlamentares da Câmara estadual.

Bibliografia

ACQUAVIVA, Marcos Cláudio. (1994) Dicionário Básico de Direito Acquaviva – São Paulo, Editora Jurídica Brasileira Ltda.

BERGER, Christa. (1997) “A Reestruturação da Política em Tempos Midiáticos”. in www.ilea.ufrgs.br/intexto/

BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política – Brasília, Editora Brasília, 1995.

BONELLI, Maria da Glória . (1999a), “Profissionalismo e Construção do Estado: o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e os limites das abordagens centradas no mercado”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 39.

_____ (2000) “Os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, 1873-1997: Perfil social e construção da identidade profissional” Petrópolis, *paper* apresentado no XXIV Encontro Anual da Anpocs.

_____ . (1998a) “As relações entre profissionalismo e Estado: O Instituto dos Advogados Brasileiros (1843- 1997) e a Ordem dos Advogados do Brasil (1933-1997). Mimeo.

_____ . (1999b) “Estudos sobre profissões no Brasil” in Sérgio Miceli (org.) *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)* Vol. 2, São Paulo, Sumaré/ ANPOCS/ CAPES.

_____ .(1998b) “A competição profissional no mundo do Direito”. *Tempo Social*,10.

BOURDIEU, Pierre. (1989) *O Poder Simbólico* – São Paulo, Difel.

CAPELATO, Maria Helena & PRADO, Maria Lígia. (1980) *O bravo matutino – imprensa e ideologia: o jornal O Estado de S. Paulo* – São Paulo, Editora Alfa- Ômega.

CARVALHO, José Murilo de. (1980), *A Construção da Ordem: A Elite Imperial*. Rio de Janeiro, Editora Campus.

ERBOLATO, Mário L. (1978) *Técnicas de codificação em jornalismo* – Petrópolis, Vozes.

FLORY, Thomas. (1986), *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. México, Fondo de Cultura Económica.

FREIDSON, Eliot. (1996 a), *O Renascimento do Profissãoalismo*, SP, Edusp

_____ (1996b), “Para uma análise comparada das profissões – A institucionalização do discurso e do conhecimento formais”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, nº 31: 141-154.

KOERNER, Andrei. (1998), *Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira*. São Paulo, Editora

HALLIDAY, Terence “*Politics and civic professionalism: legal elites and cause lawyers*”- *Law & Social Inquiry* 24: 1013-1060.

LASSWELL, Harold. (1979) *A Linguagem da Política* – Brasília, editora UNB.

MACEDO Jr, Ronaldo & MARTES, Ana Cristina B. (2000) “A Reforma do Judiciário e suas propostas”- Petrópolis, *paper* apresentado no XXIV Encontro Anual da Anpocs.

NEGRÃO, Theotônio. (1994) *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. São Paulo, Malheiros Editores.

ORTIZ, Renato. (org.) (1994) *Pierre Bourdieu- Grandes Cientistas Sociais*, vol. 39, São Paulo, Editora Ática.

RODRIGUES, Maria de Lurdes. (1997), *Sociologia das Profissões*. Oeiras, Celta Editora.

SADEK, Maria Tereza. (org.). (1995a), *O Judiciário em debate*. São Paulo, Editora Sumaré.

----- (1995b), *Uma introdução ao estudo da Justiça*. São Paulo, Editora Sumaré.

SCHEINGOLD, Stuart & SARAT, Austin. (1998) *Cause Lawyering* – NY, Oxford University Press.

SCHWARTZ, Stuart B. (1979), *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes : 1609- 1751*. São Paulo, Editora Perspectiva.

TASCHNER, Gisela. (1992), *Folhas ao vento* – São Paulo, Editora Paz e Terra.

VIANNA, Luiz Werneck et alli. (1999) *Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil* – RJ, Editora Revan.

Arquivos dos jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo de 1988 a 1995 e de 1988 a 1993, respectivamente.

Banco de dados *on line* dos jornais O Estado de S. Paulo e Folha de S. Paulo, de 1996 a 1999 e de 1994 a 1999, respectivamente.